



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1327/2026 Cód. Verificador: 8XXP5UOS

Requerente: 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 25/05/2026 15:17
Previsão: 24/06/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação de Abertura:

O Departamento de Administração e Planejamento requer autorização para Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da empresa especializada CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 51.318.373/0001-46, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica voltados à estruturação e reorganização das secretarias da Administração Direta do Município de Marmeleiro/PR.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Requerente

ISABELA RODRIGUES BORGES
Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 25 de maio de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico nº 1327/2026

Requerimento nº 19/2026 - Departamento de Administração e Planejamento

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento a contratação da empresa especializada CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 51.318.373/0001-46, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica voltados à estruturação e reorganização das secretarias da Administração Direta do Município de Marmeleiro/PR, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme características e condições delineadas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente demanda visa resguardar o princípio constitucional da eficiência e as diretrizes de governança pública por meio da modernização e do aperfeiçoamento da arquitetura organizacional do Poder Executivo Municipal. Atualmente, a estrutura administrativa exige uma revisão metodológica profunda para a redefinição de competências internas, eliminação de eventuais sobreposições de funções, distribuição equilibrada de atribuições e a correta parametrização dos cargos de direção, chefia e assessoramento técnico.

A contratação justifica-se pela necessidade de suporte especializado e intelectual para conduzir um diagnóstico exaustivo da legislação interna e das orientações de órgãos de controle externo (como o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado). A complexidade técnica envolvida na elaboração de minutas legislativas de reforma administrativa, tabelas comparativas detalhadas e relatórios de impacto orçamentário-financeiro exige competência que excede a capacidade operacional rotineira do corpo técnico interno do Município.

O interesse público reflete-se diretamente na racionalização da máquina pública, na transparência institucional e na segurança jurídica das decisões administrativas, assegurando que a repartição de competências e a ordenação de despesas entre as pastas estejam estritamente alinhadas com as boas práticas administrativas e com a legislação vigente. Adicionalmente, o acompanhamento técnico especializado perante a Câmara Municipal mitigará riscos de inconformidades durante a tramitação dos respectivos Projetos de Lei.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:





Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, adotou-se como parâmetro o valor constante na proposta comercial anexa, fundamentada no critério objetivo da faixa de Fundo de Participação dos Municípios (Faixa 1,0 para o Município de Marmeleiro/PR). O valor estimado perfaz o montante global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com previsão de desembolso parcelado mensalmente no valor de R\$ 10.000,00 ao longo da execução.

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação, estimando-se o início das atividades de consultoria para o corrente exercício.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Sandra Marisa Moreira Nicolau.

8.2 – Gestor de Contrato:

Gilmar Gehlen.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Gilmar Gehlen
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Sandra Marisa Moreira Nicolau
Fiscal do Contrato





Marmeleiro, 25 de maio de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente demanda visa resguardar o princípio constitucional da eficiência e as diretrizes de governança pública por meio da modernização e do aperfeiçoamento da arquitetura organizacional do Poder Executivo Municipal. Atualmente, a estrutura administrativa exige uma revisão metodológica profunda para a redefinição de competências internas, eliminação de eventuais sobreposições de funções, distribuição equilibrada de atribuições e a correta parametrização dos cargos de direção, chefia e assessoramento técnico.

A contratação justifica-se pela necessidade de suporte especializado e intelectual para conduzir um diagnóstico exaustivo da legislação interna e das orientações de órgãos de controle externo (como o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado). A complexidade técnica envolvida na elaboração de minutas legislativas de reforma administrativa, tabelas comparativas detalhadas e relatórios de impacto orçamentário-financeiro exige competência que excede a capacidade operacional rotineira do corpo técnico interno do Município.

O interesse público reflete-se diretamente na racionalização da máquina pública, na transparência institucional e na segurança jurídica das decisões administrativas, assegurando que a repartição de competências e a ordenação de despesas entre as pastas estejam estritamente alinhadas com as boas práticas administrativas e com a legislação vigente. Adicionalmente, o acompanhamento técnico especializado perante a Câmara Municipal mitigará riscos de inconformidades durante a tramitação dos respectivos Projetos de Lei.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A inclusão extraordinária desta contratação, mesmo sem previsão inicial no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, justifica-se pelo surgimento de fato superveniente: a necessidade de atender a novas recomendações e diretrizes de conformidade jurídica emanadas do Ministério Público e do Tribunal





de Contas do Estado (TCE/PR) após o fechamento do planejamento anual. Trata-se de uma demanda indutora de regularidade fiscal e governança que visa corrigir imediatamente sobreposições de funções e ineficiências na atual estrutura administrativa do Município, cuja postergação para o próximo ciclo orçamentário violaria o princípio constitucional da eficiência.

Além disso, o início imediato dos serviços no corrente exercício é uma condição técnica essencial para que o cronograma de 8 (oito) meses da consultoria seja integralmente cumprido. Isso garantirá que as minutas de Projetos de Lei resultantes da reforma e as respectivas estimativas de impacto orçamentário fiquem prontas em tempo hábil para serem integradas e parametrizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo ano, validando a tempestividade e o interesse público da medida.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	8	Meses	Consultoria para estruturação das Secretarias da Administração Direta do Município.

O quantitativo estimado resume-se a 01 (um) serviço global de consultoria corporativa e assessoria técnica institucional.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.





7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A Administração Municipal avaliou os cenários e alternativas disponíveis no mercado para suprir a necessidade de estruturação e reorganização das unidades administrativas e secretarias da Administração Direta, ponderando os seguintes aspectos:

a) Execução direta por pessoal interno: Afastada em razão de o corpo técnico permanente e os servidores das pastas setoriais já se encontrarem totalmente absorvidos pelas demandas cotidianas e rotinas operacionais da máquina pública. Além disso, o Município não dispõe de servidores com dedicação exclusiva e formação técnica especializada em alta consultoria corporativa de transição, diagnóstico de organogramas e modelagem metodológica estrutural.

b) Contratação externa de serviços especializados: Revelou-se a única alternativa viável e eficiente. O levantamento apontou que a contratação de empresa especializada garante a aplicação de metodologia científica testada (dividida em fases de diagnóstico, mapeamento e consolidação), assegura a entrega de minutas legislativas complexas com robusta segurança jurídica e fornece o suporte institucional necessário perante o Poder Legislativo. Ademais, a modelagem de preço por critérios objetivos associados à faixa populacional e de repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) — enquadrando Marmeleiro/PR na faixa 1,0 (intervalo de 0,6 a 1,4) — confere plena vantajosidade econômica, eficiência e modicidade aos cofres públicos.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da especificidade do tema, aliado à notória especialização da empresa na prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, a solução que se adequa as necessidades do Departamento é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

A Administração Municipal optou pela realização de um processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de uma consultoria no formato híbrido, considerando que algumas demandas podem ser atendidas em formato remoto enquanto outras terão melhor entrega de forma presencial.

O objetivo principal é reestruturar a organização administrativa do Município de Marmeleiro, definir e aperfeiçoar a estrutura de cargos de direção, chefia e assessoramento. Além de oferecer suporte técnico-legislativo para implantação de mudanças propostas.

METODOLOGIA:

Conforme proposta anexada ao processo.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação refere-se a serviços de natureza indivisível, o que justifica a escolha de não parcelar a solução.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Otimização global da estrutura organizacional do Município.
- Eliminação de desvios ou sobreposições de funções no âmbito das secretarias.
- Segurança jurídica plena por meio de projetos de lei tecnicamente estruturados.
- Melhoria nos índices de eficiência dos gastos públicos com pessoal e custeio administrativo.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

7

ESTADO DO PARANÁ

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 02	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 03	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

8

ESTADO DO PARANÁ

Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 07:45 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr96e5416a3cb0a>





Marmeleiro, 25 de maio de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa especializada CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 51.318.373/0001-46, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica voltados à estruturação e reorganização das secretarias da Administração Direta do Município de Marmeleiro/PR, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	8	Meses	Consultoria para estruturação das Secretarias da Administração Direta do Município	10.000,00	80.000,00
Valor Total					80.000,00

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente demanda visa resguardar o princípio constitucional da eficiência e as diretrizes de governança pública por meio da modernização e do aperfeiçoamento da arquitetura organizacional do Poder Executivo Municipal. Atualmente, a estrutura administrativa exige uma revisão metodológica profunda para a redefinição de competências internas, eliminação de eventuais sobreposições de funções, distribuição equilibrada de atribuições e a correta parametrização dos cargos de direção, chefia e assessoramento técnico.

A contratação justifica-se pela necessidade de suporte especializado e intelectual para conduzir um diagnóstico exaustivo da legislação interna e das orientações de órgãos de controle externo (como o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado). A complexidade técnica envolvida na elaboração de minutas legislativas de reforma administrativa, tabelas comparativas detalhadas e relatórios de impacto orçamentário-financeiro exige competência que excede a capacidade operacional rotineira do corpo técnico interno do Município.

O interesse público reflete-se diretamente na racionalização da máquina pública, na transparência institucional e na segurança jurídica das decisões administrativas, assegurando que a repartição de competências e a ordenação de despesas entre as pastas estejam estritamente alinhadas com as boas práticas administrativas e com a legislação vigente. Adicionalmente, o acompanhamento técnico especializado perante a Câmara Municipal mitigará riscos de inconformidades durante a tramitação dos respectivos Projetos de Lei.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;





Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

O quantitativo estimado resume-se a 01 (um) serviço global de consultoria corporativa e assessoria técnica institucional.

A inclusão extraordinária desta contratação, mesmo sem previsão inicial no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, justifica-se pelo surgimento de fato superveniente: a necessidade de atender a novas recomendações e diretrizes de conformidade jurídica emanadas do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR) após o fechamento do planejamento anual. Trata-se de uma demanda indutora de regularidade fiscal e governança que visa corrigir imediatamente sobreposições de funções e ineficiências na atual estrutura administrativa do Município, cuja postergação para o próximo ciclo orçamentário violaria o princípio constitucional da eficiência.

Além disso, o início imediato dos serviços no corrente exercício é uma condição técnica essencial para que o cronograma de 8 (oito) meses da consultoria seja integralmente cumprido. Isso garantirá que as minutas de Projetos de Lei resultantes da reforma e as respectivas estimativas de impacto orçamentário fiquem prontas em tempo hábil para serem integradas e parametrizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo ano, validando a tempestividade e o interesse público da medida.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da especificidade do tema, aliado à notória especialização da empresa na prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, a solução que se adequa às necessidades do Departamento é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

A Administração Municipal optou pela realização de um processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de uma consultoria no formato híbrido, considerando que algumas demandas podem ser atendidas em formato remoto enquanto outras terão melhor entrega de forma presencial.

O objetivo principal é reestruturar a organização administrativa do Município de Marmeleiro, definir e aperfeiçoar a estrutura de cargos de direção, chefia e assessoramento. Além de oferecer suporte técnico-legislativo para implantação de mudanças propostas.

METODOLOGIA:

Conforme proposta anexada ao processo.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.





Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da entrega do objeto será, junto ao Paço Municipal, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-068.

O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este





prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Sandra Marisa Moreira Nicolau.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Municipal avaliou os cenários e alternativas disponíveis no mercado para suprir a necessidade de estruturação e reorganização das unidades administrativas e secretarias da Administração Direta, ponderando os seguintes aspectos:





a) Execução direta por pessoal interno: Afastada em razão de o corpo técnico permanente e os servidores das pastas setoriais já se encontrarem totalmente absorvidos pelas demandas cotidianas e rotinas operacionais da máquina pública. Além disso, o Município não dispõe de servidores com dedicação exclusiva e formação técnica especializada em alta consultoria corporativa de transição, diagnóstico de organogramas e modelagem metodológica estrutural.

b) Contratação externa de serviços especializados: Revelou-se a única alternativa viável e eficiente. O levantamento apontou que a contratação de empresa especializada garante a aplicação de metodologia científica testada (dividida em fases de diagnóstico, mapeamento e consolidação), assegura a entrega de minutas legislativas complexas com robusta segurança jurídica e fornece o suporte institucional necessário perante o Poder Legislativo. Ademais, a modelagem de preço por critérios objetivos associados à faixa populacional e de repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) — enquadrando Marmeleiro/PR na faixa 1,0 (intervalo de 0,6 a 1,4) — confere plena vantajosidade econômica, eficiência e modicidade aos cofres públicos.

O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a CONTRATADA pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “P”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes para outros entes.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento ao servidor do Município.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração Unificada;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das





partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	0
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	510
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	511

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa especializada CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 51.318.373/0001-46, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica voltados à estruturação e reorganização das secretarias da Administração Direta do Município de Marmeleiro/PR, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

2 – INCOMPATIBILIDADE DA PESQUISA DE MERCADO TRADICIONAL NA INEXIGIBILIDADE

Nos processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, respaldados no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a inviabilidade de competição decorre da singularidade metodológica do objeto e da natureza predominantemente intelectual dos serviços, atrelados à notória especialização da empresa contratada.

Por tais razões, a realização de uma pesquisa de mercado tradicional — baseada na busca por três orçamentos de empresas concorrentes distintas — mostra-se técnica e juridicamente inócua. Consultorias organizacionais e institucionais não são bens padronizados; cada empresa adota premissas, matrizes de diagnóstico e carga horária próprias, inviabilizando uma comparação puramente numérica de propostas.

Desta feita, a conformidade do preço proposto e o atendimento ao princípio da economicidade devem ser demonstrados por meio de critérios alternativos chancelados pela doutrina e pelos órgãos de controle, quais sejam: a verificação de tabelas comerciais preestabelecidas pela própria contratada e a análise de razoabilidade e proporcionalidade frente ao escopo de contratações correlatas.

3 – DA JUSTIFICATIVA POR CRITÉRIO OBJETIVO E ISONÔMICO (POLÍTICA COMERCIAL POR FAIXA DE FPM)

A regularidade e a adequação do valor proposto pela empresa CEAP BRASIL & LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA evidenciam-se, primordialmente, pela existência de uma política de preços institucional uniforme, isonômica e pautada em critérios estritamente objetivos.

Conforme se extrai da proposta técnica e comercial formulada para o Município de Marmeleiro/PR, o valor global da consultoria é fixado de maneira escalonada, tomando por base a faixa do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) do ente federativo contratante. A empresa adota formalmente a seguinte matriz de precificação:

- **Faixa de FPM de 0,6 a 1,4:** Prazo de execução de 8 meses, valor mensal de R\$ 10.000,00, totalizando o valor global de **R\$ 80.000,00**.
- **Faixa de FPM de 1,6 a 2,4:** Prazo de execução de 9 meses, valor mensal de R\$ 18.000,00, totalizando o valor global de R\$ 162.000,00.
- **Faixa de FPM de 2,6 a 3,2:** Prazo de execução de 10 meses, valor mensal de R\$ 26.000,00, totalizando o valor global de R\$ 260.000,00.
- **Faixa de FPM de 3,4 ou mais:** Prazo de execução de 12 meses, valor mensal de R\$ 32.000,00, totalizando o valor global de R\$ 384.000,00.

Considerando que o Município de Marmeleiro/PR se enquadra na Faixa 1,0 do FPM, a proposta comercial aplicou estritamente o teto fixado para o respectivo grupo, resultando no valor global de R\$ 80.000,00 para 8 meses de prestação de serviços. A adoção dessa tabela geral afasta qualquer possibilidade de arbítrio, subjetividade ou privilégio, garantindo que a Administração Pública Municipal está pactuando o serviço sob as exatas mesmas condições comerciais ofertadas a qualquer outro município brasileiro de idêntico porte orçamentário.





4 – ANÁLISE COMPARATIVA DE PREÇOS E DA MANIFESTA VANTAJOSIDADE POR DISTINÇÃO DE ESCOPO (PODER EXECUTIVO VS. PODER LEGISLATIVO)

Para dar estrito cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se o levantamento de outros instrumentos contratuais firmados pela mesma prestadora junto à Administração Pública, demonstrando a razoabilidade dos valores de mercado por ela praticados:

• **Contrato nº 020/2025 – Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC:** Contratação por inexigibilidade cujo valor total foi de R\$ 174.000,00 para assessoria técnica-legislativa ampla. No desmembramento dos itens pactuados, o Item 04 ("Reforma Administrativa") foi cotado e contratado isoladamente pelo valor de R\$ 70.000,00.

Diferenciação de Escopo e Complexidade Técnica: É importante realizar uma distinção essencial entre a Reforma Administrativa de uma Câmara de Vereadores e a Estruturação/Reorganização das Secretarias da Administração Direta de uma Prefeitura. O Poder Legislativo Municipal detém uma estrutura sabidamente delimitada, restrita a setores de suporte às sessões, assessoramento interno e gabinetes. Por outro lado, a Administração Direta do Poder Executivo engloba a totalidade das Secretarias Municipais (Saúde, Educação, Finanças, Administração, Obras, Assistência Social, etc.), envolvendo uma malha orgânica complexa, descentralização de ordenadores de despesas, vários departamentos e divisões, além de um contingente expressivamente superior de servidores efetivos e comissionados.

Desse modo, se para planejar e executar a reestruturação de uma única estrutura legislativa compacta foi praticado o preço de R\$ 70.000,00, a contratação por R\$ 80.000,00 para realizar o diagnóstico, mapeamento funcional, impacto orçamentário e minutas de leis para todas as Secretarias do Poder Executivo de Marmeleiro se revela extraordinariamente econômica e vantajosa. A diferença de escopo técnico e volume de trabalho justifica com folga o equilíbrio financeiro do valor apresentado a este Município.

Ademais, outras avenças demonstram o regular trânsito da empresa no mercado de assessoria especializada sob patamares financeiros equivalentes ou superiores para pacotes de suporte e treinamento institucional:

• **Contrato nº 008/2025 – Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas/MG:** Contratação global de R\$ 100.000,00 para assessoria técnica-legislativa, atualização de normas e reforma administrativa interna.

• **Contrato nº 13/2025 – Câmara Municipal de Apucarana/PR:** Focado em serviços de capacitação e aperfeiçoamento contínuo de servidores e agentes políticos voltados à modernização normativa.

5 – CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto acima, restam plenamente satisfeitos os requisitos legais de justificativa de preço previstos no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A compatibilidade do valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) encontra-se abundantemente demonstrada tanto pela aplicação matemática da tabela comercial uniforme por faixas de FPM da própria proponente quanto pela nítida proporcionalidade e vantajosidade econômica evidenciada frente ao Contrato nº 020/2025 da Câmara de São Bento do Sul, dado o gigantismo do escopo do Poder Executivo frente ao Legislativo. Manifesta-se, portanto, a regularidade e a vantajosidade financeira da contratação sob a égide do princípio da economicidade.



Ceap Brasil & Lopes

Proposta

Consultoria para estruturação das Secretarias
da Administração Direta do Município

Solicitante: Município de Marmeleiro/PR



Nossos Números



14+

Anos de mercado

30.000+

Servidores capacitados

500+

Municípios atendidos

15+

Estados atendidos

O grupo CEAP BRASIL é uma das maiores escolas de gestão pública do país. Com mais de 14 anos de atuação, carregamos no nosso DNA o propósito de democratizar o ensino de excelência em gestão pública, levando nossas capacitações e soluções para todo e qualquer município brasileiro, das maiores as menores estruturas públicas, cumprindo com nosso principal objetivo: Transformar gestores públicos em reais agentes de mudança.



Luís Paulo Severo
CEO Grupo CEAP BRASIL

1 - Apresentação

O CEAP BRASIL & LOPES é uma empresa especializada em consultoria de excelência, com atuação voltada à estruturação e reorganização das unidades administrativas e das secretarias da administração pública municipal. Nossa missão é contribuir para o fortalecimento da gestão pública por meio da definição de estruturas administrativas mais eficientes, funcionais e compatíveis com as necessidades do Município, observando a legislação vigente, os princípios da administração pública e as boas práticas de governança.

Atuamos como parceiros estratégicos de gestores públicos que buscam aperfeiçoar a organização administrativa municipal, promovendo maior clareza na definição de competências, melhor distribuição de atribuições, alinhamento entre órgãos e secretarias e racionalização da máquina pública.

2 - Objetivos

- Reestruturar a organização administrativa do Município, promovendo a revisão e reorganização das unidades administrativas, secretarias, departamentos e demais órgãos da administração pública municipal.
- Definir e aperfeiçoar a estrutura de cargos de direção, chefia e assessoramento, com a adequada descrição de atribuições, responsabilidades, funções delegadas e, quando necessário, a distribuição técnica da ordenação de despesas entre as pastas.
- Oferecer suporte técnico-legislativo para implantação das mudanças propostas, com elaboração de minutas de projetos de lei, tabelas comparativas das alterações e acompanhamento do processo legislativo até sua aprovação e implementação.

3 - Serviços Solicitados pelo Município

- Reestruturação das unidades administrativas do Município, com análise e redefinição da organização interna da administração pública municipal.
- Reorganização das secretarias municipais, com revisão da estrutura administrativa para adequação às necessidades da gestão e ao interesse público.
- Revisão e estruturação dos cargos de direção, chefia e assessoramento, com definição técnica e jurídica de sua composição na estrutura administrativa.
- Definição de atribuições, responsabilidades e funções a serem delegadas aos cargos e unidades administrativas, promovendo maior clareza organizacional e eficiência na atuação administrativa.
- Avaliação e proposição da distribuição adequada da ordenação de despesas entre as pastas e unidades administrativas, quando necessário, observando critérios de governança, eficiência e conformidade legal.
- Entrega das minutas de Projetos de Lei para reestruturação das unidades administrativas do Município.
- Entrega de impacto orçamentário e financeiro.
- Entrega de Relatório final consolidado.
- Acompanhamento do processo legislativo junto à Câmara Municipal.

4 - Forma de Prestação do Serviço

Os serviços poderão ser prestados de forma híbrida, com atividades presenciais realizadas na sede da Prefeitura Municipal, ou em local previamente acordado, e atividades técnicas desenvolvidas remotamente, conforme cronograma pactuado entre as partes.

5 - Descrição da metodologia

Fase 1: Instituição do Grupo de Estudos e Planejamento Estratégico

- O ponto de partida e alicerce de todo o projeto é a formalização da parceria entre a consultoria e o Município. Antes de qualquer análise técnica, orientamos o Chefe do Poder Executivo a instituir, por meio de ato oficial, um Grupo de Estudos e Trabalho. Este grupo é o coração do projeto, composto por servidores e gestores designados pela administração, que atuarão como guardiões do conhecimento institucional e co-autores da nova legislação.
- Este ato inaugural define os membros, as atribuições e os objetivos do grupo, estabelecendo um mandato claro para a condução dos trabalhos. A gestão deste grupo é um dos nossos principais diferenciais, pois assegura que o conhecimento técnico da consultoria seja combinado com a vivência prática da realidade municipal, garantindo que as soluções propostas sejam aderentes, legítimas e defensáveis.

Fase 2: Cronograma de execução dos trabalhos

- Uma vez instituído o Grupo de Estudos, a primeira ação conjunta é a elaboração de um Plano de Trabalho detalhado e um Cronograma de Execução. Nesta fase, definimos em conjunto com a equipe municipal todas as metas, os prazos para cada etapa, as datas dos encontros semanais e os marcos de entrega dos produtos. Este planejamento minucioso confere previsibilidade e clareza ao processo, permitindo que a administração acompanhe o progresso do projeto de forma eficaz e garanta que todas as fases sejam concluídas dentro do prazo estipulado.

5 - Descrição da metodologia

Fase 3: Diagnóstico normativo e funcional completo

- Esta fase consiste em um levantamento exaustivo de todo o arcabouço que rege a estrutura da administração. O diagnóstico abrange:
 - a. Levantamento da Legislação Interna: Análise de todas as leis, decretos e demais atos normativos que compõem a estrutura da administração.
 - b. Análise de Orientações Externas: Mapeamento de todas as Instruções Normativas, recomendações do Ministério Público (MP) e do Tribunal de Contas (TCE), e decisões em ações judiciais que impactam a estrutura da administração, garantindo que a nova legislação saneie passivos e se alinhe às exigências dos órgãos de controle.

Fase 4: Mapeamento funcional

- Compreender a arquitetura da administração pública em sua totalidade, indo além do organograma formal para revelar como a máquina pública opera na prática. O propósito desta análise é criar uma fotografia precisa da estrutura organizacional, identificando a distribuição dos cargos, as linhas de reporte e as interconexões entre os diferentes setores, a fim de diagnosticar desalinhamentos, sobreposições e oportunidades de otimização que servirão de base para a nova reestruturação administrativa.

5 - Descrição da metodologia

Fase 5: Análise Crítica e Reestruturação funcional

- Esta é a fase de construção artesanal da nova legislação. Por meio de encontros semanais online com o Grupo de Estudos, com duração média de duas horas, cada dispositivo da legislação vigente é metodicamente analisado. Nosso papel é provocar a reflexão crítica e apresentar soluções técnicas, utilizando como ferramenta um dos nossos grandes diferenciais: as tabelas comparativas.
- Nestas tabelas, apresentamos a redação atual, a proposta de nova redação e uma justificativa técnica detalhada para a alteração. Este método confere clareza, rastreabilidade e transparência a cada mudança, permitindo que o Grupo de Estudos compreenda o impacto de cada decisão e participe ativamente da formulação dos novos textos legais.

Fase 6: Consolidação, Validação e Entrega Final

- Ao final do ciclo de estudos e debates, todo o trabalho é consolidado. Esta fase finaliza o processo com a entrega dos produtos que materializam a modernização administrativa. A consultoria responsabiliza-se por:
 - Sistematizar todas as decisões tomadas pelo Grupo de Estudos ao longo dos encontros.
 - Elaborar as minutas finais dos projetos de lei, com redação técnica impecável e prontas para serem protocoladas no Poder Legislativo.
 - Redigir um relatório final detalhado, que serve como um memorial de todo o projeto, documentando a metodologia, os diagnósticos, as justificativas para as alterações e os resultados alcançados. Este documento é uma importante ferramenta de gestão e transparência para a administração.

5 - Descrição da metodologia

Fase 7: Acompanhamento do Processo Legislativo e Suporte Institucional na Câmara Municipal

- Após a consolidação técnica das minutas e o encaminhamento das propostas ao Poder Legislativo, inicia-se uma fase essencial para a efetiva implementação da nova estrutura administrativa: o acompanhamento do processo legislativo na Câmara Municipal. Nesta etapa, a consultoria presta suporte técnico e institucional contínuo, com o objetivo de assegurar a correta compreensão das propostas apresentadas, sua adequada tramitação e a defesa técnica dos ajustes estruturais pretendidos.
- A consultoria responsabiliza-se por:
- Acompanhar a tramitação dos projetos de lei perante a Câmara Municipal, oferecendo suporte técnico durante as etapas do processo legislativo.
- Realizar reuniões com vereadores, presidência da Câmara e demais agentes políticos, com o propósito de esclarecer o conteúdo das propostas, demonstrar a necessidade dos ajustes na estrutura administrativa e apresentar os fundamentos técnicos, jurídicos e gerenciais que justificam a reestruturação.
- Orientar as comissões permanentes da Câmara Municipal quanto aos aspectos técnicos das proposições, contribuindo para a análise qualificada da matéria e para a adequada formação de pareceres.
- Prestar esclarecimentos sobre a reorganização das secretarias, das unidades administrativas, dos cargos de direção, chefia e assessoramento, bem como sobre a definição de atribuições, responsabilidades e eventuais ajustes relacionados à ordenação de despesas.
- Essa fase é decisiva para transformar o trabalho técnico desenvolvido ao longo da consultoria em resultado legislativo concreto, promovendo segurança institucional, diálogo entre os Poderes e maior solidez na aprovação das medidas necessárias à modernização da administração municipal.

Com esta metodologia, asseguramos um resultado que vai além de um novo conjunto de leis: entregamos um processo de fortalecimento institucional, capacitação da equipe local e construção de uma base sólida para uma estrutura administrativa moderna, justa e eficiente!

6 - Cronograma estimado de execução

PROPOSTA DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – 8 MESES

Consultoria e Assessoria para Reestruturação Administrativa Municipal

Mês	Fase da Metodologia	Atividades Principais	Entregas do Mês
1	1. Instituição do Grupo de Estudos e Planejamento Estratégico	Reunião inicial com o Chefe do Poder Executivo e equipe técnica. Orientação para instituição formal do Grupo de Estudos e Trabalho. Definição dos membros, atribuições, objetivos e agenda inicial.	—
1	2. Cronograma de execução dos trabalhos	Reunião inaugural com o Grupo de Estudos. Elaboração conjunta do Plano de Trabalho e do Cronograma de Execução. Definição de metas, prazos, encontros semanais e marcos de validação.	Plano de Trabalho e Cronograma Detalhado
2	3. Diagnóstico normativo e funcional completo	Levantamento e análise da legislação interna do Município, incluindo leis, decretos e atos normativos relacionados à estrutura administrativa. Mapeamento de orientações do MP. TCE e decisões	Relatório de Diagnóstico Normativo e Institucional
2	4. Mapeamento funcional	Levantamento da estrutura administrativa real do Município, com identificação das secretarias, unidades administrativas, cargos existentes, linhas de reporte, competências, fluxos práticos e eventuais	Relatório de Mapeamento Funcional e Organizacional
3	5. Análise Crítica e Reestruturação funcional	Início da análise crítica da estrutura vigente em encontros semanais com o Grupo de Estudos. Revisão da organização das secretarias, unidades administrativas, cargos de direção, chefia e assessoramento,	—
3, 4 e 5	5. Análise Crítica e Reestruturação funcional	Continuidade da construção da nova estrutura administrativa. Definição de atribuições, responsabilidades, funções delegadas e, se necessário, proposta de distribuição da ordenação de despesas entre as	Proposta Preliminar de Reestruturação Administrativa
6	5. Análise Crítica e Reestruturação funcional	Consolidação técnica das minutas legais. Elaboração da redação final da proposta normativa, com justificativas técnicas e sistematização das mudanças aprovadas pelo Grupo de Estudos.	Minutas dos Projetos de Lei e Tabelas Comparativas
6	6. Consolidação, Validação e Entrega Final	Finalização do trabalho com consolidação de todas as decisões, entrega das minutas finais prontas para protocolo no Legislativo e apresentação do relatório final detalhado da consultoria.	Relatório Final Consolidado e Entrega das Minutas Finais
7 e 8	6. Revisões e tramitações legislativas	Acompanhamento do processo legislativo, reuniões com a Câmara Municipal	Esclarecimentos de dúvidas dos parlamentares para aprovação do PL

➤ 7 - Equipe técnica responsável



Mônica Lopes

Advogada. Mestre em Direito e Tecnologia pela Faculdade Londrina. Possui MBA em Administração Pública e Gerência de Cidades e pós-graduação em Direito Público. Atua como Consultora Legislativa na Plataforma LegisATIVO, com foco em consultoria para revisão, atualização e adequação de Leis Orgânicas Municipais, Regimentos Internos de Câmaras Municipais e Reformas Administrativas. É Coordenadora Pedagógica da Pós-Graduação Prática em Poder Legislativo do Instituto Brasileiro de Política Municipal (IBPOM) e Editora-Chefe da Revista de Estudos de Direito Legislativo - REDL da Editora IBPOM. Advogada, palestrante e articulista.

Função no projeto: Lidera a frente de trabalho dedicada a compreender a arquitetura da administração pública, com foco em analisar a estrutura organizacional e a função de cada cargo. Conduz diretamente o processo de levantamento de demandas junto aos servidores públicos, aplicando questionários e realizando entrevistas.

7 - Equipe técnica responsável



Paulo Henrique Figueiredo

Contador. Advogado graduado em Direito pela UNICV. Auditor Independente certificado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CNAI). Pós-Graduado em Contabilidade Aplicada ao Setor Público pelo Fipecafi/FEA-USP. Pós-Graduado em Administração Pública pela UNICESUMAR.

Pós-Graduando em Direito Público pela UNICESUMAR. Experiência internacional no XXII Summer Program in American Law for Brazilian Judges, Prosecutors and Attorneys edições 2022 e 2024. Membro da OAB/PR, Subseção Maringá. Membro da Comissão de Administração Pública da OAB Maringá. Consultor e Assessor Contábil desde 2013. Consultor e Assessor Jurídico desde 2020. Palestrante e parecerista em temas relacionados a contabilidade pública e direito financeiro

Função no projeto: Especialista responsável por auxiliar nas demandas envolvendo impacto orçamentário e financeiro bem como dúvidas relacionadas ao Direito Financeiro e entendimento do Tribunal de Contas.

7 - Equipe técnica responsável



Carlos Renato Cunha

Doutor (2019) e Mestre (2010) em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET (2005). Especialista em Planejamento Tributário e Operações Societárias pela Faculdade Brasileira de Tributação - FBT/INEJE (2015). Professor da graduação da PUCPR, campus Londrina. Procurador do Município de Londrina. Advogado. Autor dos livros "O Simples Nacional, a Norma Tributária e o Princípio Federativo: Limites da praticabilidade tributária" pela Editora Juruá (2011) e "Praticabilidade Tributária: Eficiência, Segurança Jurídica e Igualdade", pela Editora Almedina (2021).

Função no projeto: Especialista responsável por elaborar a redação normativa relacionada às atribuições das Secretarias e também responsável pela reestruturação das regras de delegação de competência e delegação de ordenação de despesas.

8. Valor global para execução dos serviços

R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

Tabela – Critério Objetivo de Preço (faixa de FPM)

FPM	Prazo/Meses	Valor Mês	Valor do Contrato
0,6 a 1,4	8	R\$ 10.000,00	R\$ 80.000,00
1,6 a 2,4	9	R\$ 18.000,00	R\$ 162.000,00
2,6 a 3,2	10	R\$ 26.000,00	R\$ 260.000,00
3,4 ou mais	12	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00

O valor global da consultoria é definido por critério objetivo, conforme faixa de FPM do Município, considerando a Faixa de 1,0 do Município de Marmeleiro/PR, o valor global aplicável é de R\$ 80.000,00.

6 - Fundamentação Legal

Instauração do processo administrativo nos termos do Art. 72, da Lei no 14.133/21, do qual constem, entre outros elementos, a motivação e a comprovação dos requisitos para a inexigibilidade presentes no art.74, inciso I ou III, da Lei no 14.133/21, além do atendimento ao Art. 72. da mesma lei. Para as empresas estatais deve ser observado o dispositivoart. 30, no inc. I e II da Lei 13.303/2016.

7 - Validade da Proposta

60 dias

Brasília - DF, 22 de abril de 2026


Renan Nunes
Diretor Comercial



Contatos

 Website

www.ceapbrasil.com

 Telefone

(51) 9.9168-5519 / (48) 3204-6843

 E-mail

solucoes@ceapbrasil.com

 Instagram

[@ceapbrasil](https://www.instagram.com/ceapbrasil)

 Endereço

Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570
- Bairro Centro - Florianópolis - SC, CEP:
88015-710



CONTRATO Nº 008/2025

**CONTRATO Nº 008/2025, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA
 MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS E
 DE OUTRO LADO A EMPRESA CEAP BRASIL E
 LOPES SOLUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, a Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, com sede na Rua Vereador Fernando Hermes, nº 22, Madre de Deus de Minas, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.837.539/0001-50, neste ato representado pelo Presidente, senhor OTHON JOSÉ ARAÚJO FAJARDO, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.318.373/0001-46, com sede na Rua Harrison José Borges, nº 1154, CEP: 87303-103, Bairro Centro, na cidade de Campo Mourão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em assessoria técnica-legislativa para apoio na atualização da Lei Orgânica Municipal (LOM), do Regimento Interno da Câmara, revisão do Código de Ética e Reforma Administrativa da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas/MG, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	Prestação de serviços especializados de assessoria para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal de Madre de Deus de Minas/MG, atualização do Regimento	SERVI	1	R\$100.000,00	R\$ 100.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

	Interno, revisão do Código de Ética e Reforma Administrativa de Madre de Deus de Minas.				
--	---	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega dos serviços deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de Inexigibilidade nº 026/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais .

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento poderá ser efetuado em 3 (três) parcelas no valor de R\$ 40.000,00, R\$ 30.000,00 e R\$30.000,00 totalizando os R\$100.000,00 com vencimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, através da apresentação da devida Nota Fiscal, acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, a forma de pagamento poderá ser alterada conforme execução dos serviços sendo pago conforme valor constante na nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025 e consequente contrato, são oriundos da receita da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na Câmara, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Órgão Unidade	Proj./Ativ.	Despesa	Compl. Do Elemento
01.000.000	2.801	Ficha 6	3.3.90.35.00

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.



PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços de revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica de Madre de Deus de Minas/MG, deverão ser realizados mediante solicitação formal do CONTRATANTE através de Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal através dos meios de comunicação tais como: endereço eletrônico e outros que possam ser acordados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente contrato é de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses: infringência de qualquer obrigação ajustada, liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA, se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato, os demais mencionados no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com



o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no processo de Inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo



garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Andrelândia, estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder Legislativo

podere para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Madre de Deus de Minas, 23 de dezembro de 2025.



TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

**CONTRATO Nº 020/2025**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL** E A EMPRESA **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.536.854/0001-14, com sede à Rua Vigando Koch, número 69, CEP 89.280-367, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Presidente, Senhor GILMAR LUIS POLLUM, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 003.xxx.xxx-11, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a Empresa **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.318.373/0001-46, com sede na Rua Harrison José Borges nº 1154, Bairro Centro, no município de Campo Mourão/PR, neste ato representado pela Sra. MONICA DE CASSIA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 086.xxx.xxx-14, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2025 de 27 de junho de 2025, efetuada pelo **CONTRATANTE** em sua sede, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e artigo 74, inciso III, alínea “c” do respectivo diploma legal Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução nº 28, de 28 de março de 2024 e regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, homologado em 04 de julho de 2025 e adjudicado em 07 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em assessoria técnica-legislativa para apoio na revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal (LOM), do Regimento Interno da Câmara, criação do Código de Ética, Reforma Administrativa e Escola do Legislativo, visando o fortalecimento institucional e a modernização dos instrumentos normativos da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2025 e seus anexos.

2.1.1 Descritivo do objeto:

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa especializada em assessoria técnica-legislativa para apoio na revisão e	01	SERV.	174.000,00	R\$ 174.000,00



Ref. Minuta Edital Inexigibilidade de Licitação nº 34/2025

atualização da Lei Orgânica Municipal (LOM), do Regimento Interno da Câmara, criação do Código de Ética, Reforma Administrativa e Escola do Legislativo, visando o fortalecimento institucional e a modernização dos instrumentos normativos da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul.				
---	--	--	--	--

Sendo dividido nas seguintes etapas e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário
01	Atualização da Lei Orgânica Municipal	R\$ 25.000,00
02	Atualização do Regimento Interno	R\$ 25.000,00
03	Criar Código de Ética	R\$ 18.000,00
04	Reforma Administrativa	R\$ 70.000,00
05	Escola do Legislativo	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL R\$ 174.000,00		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do presente contrato importa em R\$ 174.000,00 (cento e setenta quatro mil reais), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

3.3 Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

4.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 4.1.1 O Estudo Técnico Preliminar – ETP
- 4.1.2 O Termo de Referência;
- 4.1.3 O Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2025;
- 4.1.4 A Proposta da **CONTRATADA**;
- 4.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2 A formalização de contrato presume que a **CONTRATADA**:

4.2.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

4.2.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

4.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 07 de julho de 2025 até 07 de julho de 2026, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SEXTA – MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto obedecerá:

6.1.1 Prazo de execução: 12 (doze) meses conforme cronograma de execução.

6.1.2 Início da execução: 10 dias úteis, após a emissão do instrumento contratual.

6.1.3 Cronograma - Horários e locais da execução dos serviços:

Os serviços serão executados na Rua Wigando Kock nº 69, Bairro Centro, em São Bento do Sul/SC, no horário das 8hrs às 12hrs e 13h30 às 17hrs, de segunda a sexta-feira.

6.1.4 Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

Conforme cronograma de execução anexo, compreendendo os seguintes serviços:

- Atualização da Lei Orgânica Municipal

Serviço especializado para revisão e atualização de Lei Orgânica de acordo com a jurisprudência mais atual dos Tribunais e também em consonância com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e com a legislação infraconstitucional.

- Atualização do Regimento Interno

Serviço especializado para revisão e atualização do Regimento Interno com foco em trazer melhorias, inovação e modernização para as atividades da Câmara.

- Código de Ética e Decoro Parlamentar

Formular o código de ética e decoro parlamentar bem como o conselho de ética e decoro parlamentar dispendo sobre a estrutura do conselho, membros e também sobre os processos de averiguação do decoro parlamentar bem como as respectivas penalidades.

- Reforma Administrativa



Ref. Minuta Edital Inexigibilidade de Licitação nº 34/2025

Regulamentação da estrutura organizacional da Câmara Municipal; Criação da norma que trata das atribuições de cada unidade administrativa e político da Câmara Municipal; Estabelecer o número de cargos, nome dos cargos, os vencimentos iniciais e os requisitos de acesso e eventuais benefícios.

- Escola do Legislativo

Formular o Projeto de Resolução para criação da Escola do Legislativo.

Criar o Regimento Interno da Escola do Legislativo dispondo sobre a estrutura da Escola bem como suas áreas pedagógicas.

Criar o Projeto Pedagógico da Escola do Legislativo dispondo sobre as áreas temáticas de trabalho de acordo com um calendário anual de eventos.

Acompanhando da Escola do Legislativo para buscar parcerias e convênios.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, datada e assinada pelo fiscal e gestor do contrato, comprovando o atendimento das exigências contratuais.

6.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, decorrente da prestação do serviço objeto deste contrato, será efetuado mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de um relatório dos serviços executados, conforme o cronograma de execução.

8.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando a Câmara atestar a execução do objeto do contrato.

8.4 A CONTRATADA somente poderá emitir nota fiscal após a emissão da respectiva nota de empenho, que será realizado após o retorno deste Contrato assinado ao Departamento de Compras da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul.



Ref. Minuta Edital Inexigibilidade de Licitação nº 34/2025

8.5 A CONTRATADA emitirá nota fiscal e enviará ao CONTRATANTE, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.5.1 O recebimento definitivo se dará mediante nota fiscal, devidamente atestada (datada e assinada) pelo fiscal de contrato e autoridade competente.

8.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.8. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.9. Previamente à emissão de nota de empenho e o pagamento, a Câmara deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10 Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou a inexecução parcial do contrato, o Fiscal do Contrato emitirá à CONTRATADA uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto na Resolução nº 28/2024, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14.133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido.

8.11 Constatando-se, situação de irregularidade da Contratada, o Fiscal do Contrato emitirá uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto na Resolução nº 28/2024, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14.133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Ref. Minuta Edital Inexigibilidade de Licitação nº 34/2025

8.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. A CONTRATADA fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço, para a Câmara de Vereadores e encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico contabilidade@saobentodosul.sc.leg.br.

8.17. Para fornecedores do Município de São Bento do Sul - SC a partir de 01 de janeiro de 2021 a Nota fiscal Eletrônica se torna obrigatória, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 976 de 26 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 4143 de 13 de setembro de 2019, parágrafo 2º (altera a Lei nº 2909 de 08 de novembro de 2011).

8.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara de Vereadores São Bento do Sul, CNPJ: 83.536.854/0001-14.

8.19. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores da Câmara. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

8.20. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

8.21. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

8.22 Excetua-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

8.23 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IPCA de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 001/2021. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

9.2 A **repactuação de preços** (voltada para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra) também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.



Ref. Minuta Edital Inexigibilidade de Licitação nº 34/2025

9.3 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.4 O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será pela fiscalização e gestão do contrato, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.5 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.6 A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.7 Para pedidos de revisão realizados antes da vigência do Contrato, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

9.8 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, no prazo de 5 dias corridos.

9.9 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Fiscal do Contrato e o Preposto da CONTRATADA, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo IV do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2025 “Informações Necessárias para a Contratação”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 O fiscal do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.2 Emitir nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2025 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4. Comunicar ao preposto da CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.5. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

11.1.7 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

11.1.8 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11.1.9 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados,



prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 11.1.1. Assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 11.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2025, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- 11.1.4. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de garantia;
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, conforme mencionado no Termo de Referência.
- 11.1.7. Comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2025;
- 11.1.9. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessários a prestação dos serviços do objeto.
- 11.1.10. Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;
- 11.1.11. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.1.12. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 11.1.13. Não subcontratar todo e nem de parte do objeto do Contrato.
- 11.1.14. Fornecer um relatório contendo a descrição e execução dos serviços, conforme o cronograma de execução, para conferência do Fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- 13.1.1 Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 13.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida;
- 13.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Ref. Minuta Edital Inexigibilidade de Licitação nº 34/2025

- 13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.2.1 Advertência;
- 13.2.2. Multa;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

13.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.6 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.7 Para as infrações previstas nos itens 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9 e 13.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7.2 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

13.9 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3



Ref. Minuta Edital Inexigibilidade de Licitação nº 34/2025

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.11.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.12.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

13.12.2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.12.3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.4. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

14.5. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 1 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 1 - Câmara de Vereadores



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 768f795063ecae7c67f686b5836b9b64dccc33da6525ab38975f85311e54e0b8

<https://valida.ae/11eaf80c5da3e0838cb131f240f73754a5f649fefc8da77ee>



Ref. Minuta Edital Inexigibilidade de Licitação nº 34/2025

Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

Funcional: 0001.0031.0001

Referência: 975

Modalidade de Aplicação: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Vínculo: 150070000100

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

16.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Ronnie Albert Zulauf, ocupante do cargo de Diretor Geral, na Câmara Municipal de Vereadores, Matrícula nº 252, CPF nº 018.xxx.xxx-01, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, conforme requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;

17.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato é competente o foro da Comarca de São Bento do Sul – SC.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICIDADE

19.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul – SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.



Ref. Minuta Edital Inexigibilidade de Licitação nº 34/2025

São Bento do Sul, 07 de julho de 2025.



Assinado digitalmente por:
GILMAR LUIS POLLUM
 ***.608.329-**
Presidente
 07/07/2025 15:58:45

GILMAR LUIS POLLUM
 PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES
 CONTRATADA

Testemunhas:



Assinado digitalmente por:
RONNIE ALBERT ZULAUF
 ***.900.799-**
Diretor Geral
 07/07/2025 15:01:20

RONNIE ALBERT ZULAUF
 Diretor Geral



Assinado digitalmente por:
JOCEMARI TELMA TEIXEIRA
 ***.187.329-**
DIRETORA DE GESTÃO DE
MATERIAIS E PATRIMÔNIO
 07/07/2025 13:48:02

JOCEMARI TELMA TEIXEIRA
 Diretora de Gestão de Materiais e Patrimônio

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA



Assinado digitalmente por:
DIEGO VARELA DE JESUS
 ***.770.749-**
ASSESSOR JURIDICO
 07/07/2025 15:56:19

DIEGO VARELA DE JESUS
 OAB/SC 67.943-A
 Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2025 13:48-03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pbf66af34b7996>.






Página de assinaturas



Mônica Lopes
086.482.029-14
Signatário

HISTÓRICO

- 07 jul 2025**
16:26:13  **Renan Nunes Jardim** criou este documento. (Email: plataformaego@ceapbrasil.com, CPF: 023.869.380-50)
- 07 jul 2025**
16:29:02  **Mônica de Cássia dos Santos Lopes** (Email: adv.monicalopes@gmail.com, CPF: 086.482.029-14) visualizou este documento por meio do IP 177.67.235.78 localizado em Campo Mourão - Paraná - Brazil
- 07 jul 2025**
16:57:41  **Mônica de Cássia dos Santos Lopes** (Email: adv.monicalopes@gmail.com, CPF: 086.482.029-14) assinou este documento por meio do IP 177.67.235.78 localizado em Campo Mourão - Paraná - Brazil





CONTRATO Nº 13/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025
MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

MINUTA DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES VISANDO A ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, REGIMENTO INTERNO, CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR E REFORMA ADMINISTRATIVA, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA E A EMPRESA CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, nº 25 – A, Centro, CEP 86.800-235, Apucarana, Paraná, CNPJ 78.299.815/0001-00, neste ato representada pelo Senhor Danylo Fernando Acioli Machado, inscrito no CPF sob nº 071.490.469-40, Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.318.373.0001-46, situada à Rua Harrison José Borges, nº 1154, Centro de Campou Mourão, Estado do Paraná, neste ato, representada por sua sócia proprietária Mônica de Cassia dos Santos Lopes, inscrita no CPF sob o nº 086.482.029-14, doravante denominado **CONTRATADO**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

1. Constitui objeto do presente contrato o curso de capacitação online e presencial para aperfeiçoamento á servidores e vereadores no que se refere a Atualização da Lei Orgânica Municipal, Atualização do Regimento Interno, Código de Ética e Decoro Parlamentar e Reforma Administrativa.

1.1. Destaca-se que a capacitação será realizada de forma online através da Plataforma LegisATIVO e também de 2 (dois) encontros presenciais, a serem realizados na sede desse Poder Legislativo.

1.2. Através da Plataforma LegisATIVO será fornecido uma série de documentos e demais materiais necessários a capacitação de vereadores e servidores da CONTRATANTE. Será também fornecido pela CONTRATADA á CONTRATANTE login e senha de acesso aos vereadores e servidores que irão estar aptos a receber a capacitação, devendo a CONTRATADA fornecer um número ilimitado de acessos.

1.3. Será enviado pela CONTRATADA á CONTRATANTE, através da Plataforma LegisATIVO, relatório mensal de prestação dos serviços, de acordo com o andamento do contrato.





CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O modelo do objeto da presente contratação deverá ser realizado conforme o Termo de Referência e a Proposta Apresentada pela CONTRATADA e pelo presente contrato.

2.2. A execução do serviço se iniciará de forma imediata após a assinatura do contrato firmado entre as partes, disponibilizando a CONTRATADA à CONTRATANTE as senhas e login para acesso a Plataforma LegisATIVO no número requerido pela CONTRATANTE, a fim de que essa possa disponibilizar a servidores e vereadores para iniciar o curso de capacitação online e presencial para aperfeiçoamento à servidores e vereadores no que se refere a Atualização da Lei Orgânica Municipal, Atualização do Regimento Interno, Código de Ética e Decoro Parlamentar e Reforma Administrativa.

2.3. Com relação a prestação do serviço, essa se dará de forma online através da Plataforma LegisATIVO, onde estarão disponibilizados os acessos a servidores e vereadores, bem como todos os documentos e demais informações.

2.4. Quanto a prestação dos serviços de forma presencial, essas devem ocorrer em dois encontros presenciais, marcados de acordo com a data conveniente para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais) a ser pagos em 12 parcelas iguais de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), com vencimento sempre dia 15 (quinze) de cada mês após a assinatura do contrato.

4.2. A despesa decorrente da presente dispensa será custeada com recursos próprios da Câmara Municipal de Apucarana/PR, alocados no Orçamento vigente, conforme indicação do departamento contábil:

Dotação principal – (859) 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – PJ

Desdobramento – 3.3.90.39.48.00.00 – Serviços de seleção e treinamento

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 A presente relação-jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/21, sendo permitida a Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III da referida lei).

5.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o edital de licitação e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3 São indicados para fiscalização:





Gestora: Servidora Elaine Silva de Miranda, Adjunto Legislativo, e-mail: elaine@apucarana.pr.leg.br;

Fiscal: Servidor José Marcelo Souza da Silva, Adjunto Legislativo, e-mail: marcelo@apucarana.pr.leg.br.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO

6.1 O pagamento à empresa será efetivado quando da realização do total do serviço de mão de obra, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que será emitida a cada 30 dias de serviço prestado.

6.2 O pagamento à empresa será efetivado mediante transferência bancária, em conta a ser informada pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

6.3 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.4 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

6.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Todos os encargos pela entrega do objeto da licitação correrão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 Segundo o Acórdão nº 964/2012, do Tribunal de Contas da União, fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Desta forma, ao enviar a nota fiscal para o pagamento, deve encaminhar as certidões federal, FGTS e trabalhista, a fim de atestar a regularidade fiscal, conforme prevê a Lei 14.133/21.

7.2.1 Se a CONTRATADA apresentar irregularidade perante o fisco, o fiscal de contrato informará ao setor jurídico desta Casa de Leis, que notificará a mesma para que faça sua devida regularização.

7.2.2 Após a terceira notificação, conforme Acórdão 216/13, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao persistir a irregularidade fiscal, fica a critério da administração pública tomar as medidas legais cabíveis para compelir a CONTRATADA ao pagamento das dívidas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATADO:

8.1 O pagamento de todas as despesas necessárias ao serviço.





8.2 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

8.3 A responsabilidade de todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e também além das solicitações do CONTRATANTE, correrão por conta do CONTRATADO;

8.4 Obedecer aos critérios de remuneração previstos neste contrato, desde que, cumprida as exigências explicitadas neste instrumento.

8.5 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS, observado a retenção do INSS devida, caso os documentos existentes no Processo de Licitação estejam vencidos na data do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins





de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

10.1 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos seus serviços.

10.2 Providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas úteis correção acerca de qualquer vício em seus serviços, podendo este prazo ser estendido a critério da Administração desde que a contratada se manifeste por escrito com suas razões.

10.3 Fornecer o objeto do contrato com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.10 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





São obrigações do CONTRATANTE:

11.1 Proceder com a solicitação em tempo hábil para o envio do objeto pela CONTRATADA.

11.2 Verificar se a CONTRATADA não está subcontratando o objeto, bem como se está apresentando o memorial de cálculo de composição de custos que está adquirindo e se estes estão em compatibilidade com as exigências do contrato.

11.3 Receber o documento fiscal da contratada e conferir se ela está aduzindo os valores referentes a sua remuneração pela prestação dos serviços e tributando os mesmos nos termos da legislação vigente e do seu município-sede.

11.4 Realizar os pagamentos à contratada conforme determinado neste contrato desde que todas as condições cadastrais (habilitação) estejam rigorosamente em dia e que os serviços que originaram a despesa tenham sido regularmente prestados nos termos do contrato e da legislação vigente.

11.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.6 Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.7 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.9 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, conforme artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente negócio poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da contratada na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento do serviço contratado, recebendo o CONTRATADO o valor da correspondente prestação da mão de obra fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.





Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato.

Apucarana, 09 de abril de 2025.



**Câmara Municipal de
Apucarana**
DANYLO FERNANDO ACIOLI
MACHADO
Presidente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR

Danylo Fernando Acioli Machado

Presidente
Contratante



CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA

Mônica de Cássia dos Santos Lopes
Representante Legal
Contratado



**Câmara Municipal
de Apucarana**
Assinado Digitalmente por:
ELAINE SILVA DE MIRANDA
11/04/2025 17:28:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Elaine Silva De Miranda
Gestora De Contratos



**Câmara Municipal de
Apucarana**
José Marcelo Souza da Silva
Fiscal de Contrato
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

José Marcelo Souza Da Silva
Fiscal De Contratos



Página de assinaturas

Mônica Lopes
086.482.029-14
Signatário

HISTÓRICO

- 10 abr 2025** 18:54:05 **Renan Nunes Jardim** criou este documento. (Email: plataformaego@ceapbrasil.com, CPF: 023.869.380-50)
- 10 abr 2025** 22:17:15 **Mônica de Cássia dos Santos Lopes** (Email: adv.monicalopes@gmail.com, CPF: 086.482.029-14) visualizou este documento por meio do IP 177.173.220.137 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 10 abr 2025** 22:17:19 **Mônica de Cássia dos Santos Lopes** (Email: adv.monicalopes@gmail.com, CPF: 086.482.029-14) assinou este documento por meio do IP 177.173.220.137 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 17:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa978f9778769a>.





Mônica de Cássia dos Santos Lopes

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2085726436392223>

ID Lattes: **2085726436392223**

Última atualização do currículo em 12/03/2024

Advogada. Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestranda em Direito e Tecnologia pela Faculdades Londrina. MBA em "Administração Pública e Gerência de Cidades". Pós-graduada em Direito Público com ênfase em Direitos Constitucional, Direito Administrativo e Direito Eleitoral. Pós-graduada em Direito Tributário. Extensão em Direito Público Municipal. Extensão em Direito Eleitoral. Consultora Legislativa de Câmaras Municipais e Vereadores. Palestrante. Atuou como bolsista da Fundação Araucária e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), também participou como colaboradora em diversos projetos de extensão, pesquisa e ensino. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Mônica de Cássia dos Santos Lopes 

Nome em citações bibliográficas

LOPES, M. C. S.

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/2085726436392223>

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2019

Especialização em andamento em MBA em Administração Pública e Gerência de Cidades.

Centro Universitário Internacional, UNINTER, Brasil.

2020 - 2021

Especialização em Pós-Graduação em Direito Público Aplicado. (Carga Horária: 400h).

Escola Brasileira de Direito, EBRADI,

2018 - 2019

Especialização em Pós-Graduação em Direito Tributário. (Carga Horária: 360h).
Faculdade Legale, FALEG, Brasil.
Título: Responsabilidade Tributária.

2013 - 2017

Graduação em Direito.
Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.
Título: A tutela da evidência como mecanismo de distribuição do tempo do processo civil.
Orientador: Ivan Martins Tristão.

2007 - 2009

Ensino Médio (2º grau).
Colégio Estadual Dom Pedro I, APMF, Brasil.

Formação Complementar

2020 - 2020

Políticas Públicas Educacionais em Tempos de Pandemia de COVID-19. (Carga horária: 2h).
Universidade Federal da Grande Dourados, UFGD, Brasil.

2020 - 2020

Reunião Regional da ANPED CentroOeste (ANPED-CO). (Carga horária: 40h).
Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Educação, ANPEd, Brasil.

2020 - 2020

XI Seminário Regional da ANPAE CentroOeste: Políticas Educacionais Democrá. (Carga horária: 20h).
Associação Nacional de Política e Administração da Educação - Sede, ANPAE, Brasil.

2020 - 2020

A Lei nº 173/2020 nas contas públicas dos Estados e Municípios: reflexão à. (Carga horária: 90h).
Escola de Contas do Tribunal de Contas da BA, TCMBA, Brasil.

2019 - 2020

Curso de Prática Forense em Direito Eleitoral. (Carga horária: 12h).

2019 - 2019

Direito Municipal e Urbanístico. (Carga horária: 80h).
Faculdades Metropolitanas de São Paulo, FAMESP, Brasil.

2019 - 2019

Semana do Administrador Público. (Carga horária: 10h).
Centro Universitário Internacional, UNINTER, Brasil.

2015 - 2015

Principais inovações do novo CPC aplicáveis ao Processo Tributário. (Carga horária: 2h).
Centro Universitário Filadélfia, UNIFIL, Brasil.

2015 - 2015

Desconsideração da Personalidade Jurídica no Novo Código de Processo Civil. (Carga horária: 2h).
Centro Universitário Filadélfia, UNIFIL, Brasil.

2015 - 2015

Caravanas - CPC 2015: Principais alterações. (Carga horária: 3h).
Escola Superior da Advocacia - Seção PR, ESA PR, Brasil.

2015 - 2015

Tutela Provisória no Novo CPC. (Carga horária: 2h).
Centro Universitário Filadélfia, UNIFIL, Brasil.

2014 - 2014

O princípio da cooperação internacional e o processo civil brasileiro. (Carga horária: 2h).
Centro Universitário Filadélfia, UNIFIL, Brasil.

2014 - 2014

Direito Constitucional à saúde: questão orçamentária e judicialização. (Carga horária: 2h).
Centro Universitário Filadélfia, UNIFIL, Brasil.

2013 - 2013

Curso de argumentação jurídica. (Carga horária: 15h).
Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.

Minicurso NEDDIJ vai à escola - Ibiporã/PR. (Carga horária: 3h).
Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.

Atuação Profissional

AIESEC, AIESEC, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2014

Vínculo: Trabalho voluntário,
Enquadramento Funcional: Gestora de
Projetos de Intercâmbios Profissio, Carga
horária: 2

Outras informações

Principais atividades: Atualmente ocupo o cargo de Project Manager of OutgoingExchange Global Internship Programme - Gestora de Projetos de Intercâmbios Profissionais para Estudantes ? selecionando, entrevistando e analisando os interessados em intercâmbios profissionais (Projeto Talentos Globais). Durante o programa tenho como principal ocupação manter um relacionamento internacional, por meio de assessoria ao intercambista.

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, FAADCT/PR, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - 2017

Vínculo: Bolsista, Enquadramento
Funcional: colaborador bolsista, Carga
horária: 20, Regime: Dedicção exclusiva.

Outras informações

Bolsista Fundação Araucária no Projeto ?
RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA DOS
SÓCIOS E DOS ADMINISTRADORES
CONFORME O SISTEMA BRASILEIRO E
NO DIREITO COMPARADO? ?
coordenador: Antônio Carlos Lovato

Vínculo institucional

Vínculo: Bolsista, Enquadramento
Funcional: colaborador bolsista, Carga
horária: 20, Regime: Dedicção exclusiva.

**Outras
informações**

Desenvolveu a atividade de colaboradora bolsista, incentivo Fundação Araucária, junto ao projeto de extensão NEDDIJ - Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude.

Secretaria de Ciência Tecnologia e Ensino Superior, SETI PR, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2015

Vínculo: Bolsista, Enquadramento
Funcional: colaborador bolsista, Carga
horária: 20, Regime: Dedicção exclusiva.

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Londrina, PFN, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2016

Vínculo: Bolsista, Enquadramento
Funcional: estagiária, Carga horária: 25,
Regime: Dedicção exclusiva.

Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - 2017

Vínculo: voluntária, Enquadramento
Funcional: Monitora de Disciplina, Carga
horária: 2

**Outras
informações**

Monitora da Disciplina de Direito
Processual Civil I. Orientação: Patrícia
Ayub

Advocacia, ML, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - Atual

Vínculo: Sócia Fundadora, Enquadramento
Funcional: Consultora Legislativa

**Outras
informações**

Consultora Legislativa de Câmaras
Municipais e Vereadores.

Projetos de pesquisa
2016 - 2017

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS
SÓCIOS E DOS ADMINISTRADORES
CONFORME O SISTEMA BRASILEIRO E
NO DIREITO COMPARADO

Descrição: Projeto de Pesquisa tem como
objeto a análise do sistema normativo do
Brasil e de outros países, tendo como alvo
a comparação entre os sistemas
normativo inerente à responsabilidade dos
sócios e dos administradores vigente a
começar pelo sistema Português.
Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Mônica de Cássia dos Santos
Lopes - Integrante / Antonio Carlos
Lovato - Coordenador.

Número de produções C, T & A: 1

Projetos de extensão
2013 - 2015

NEDDIJ - NÚCLEO DE ESTUDOS DE
DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE

Projeto certificado pelo(a) coordenador(a)
Claudete Carvalho Canezin em
30/05/2018.

Descrição: O NEDDIJ atua na defesa dos
interesses de crianças e adolescentes em
situação de risco A proteção aos menores
se concentra em duas áreas principais:
menores cujos direitos foram violados ou
estão na iminência de, destacando-se
casos envolvendo abuso sexual,
violência, abandono e negligência, bem
como menores aos quais se atribui a
prática de ato infracional.

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

70

Integrantes: Mônica de Cássia dos Santos Lopes - Integrante / Claudete Carvalho Canezin - Coordenador.

2013 - 2015

NUMAPE : NÚCLEO MARIA DA PENHA O RESGATE DA DIGNIDADE DA MULHER NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Projeto certificado pelo(a) coordenador(a) Claudete Carvalho Canezin em 30/05/2018.

Descrição: O NUMAPE atua na prestação de assistência jurídica e psicológica em defesa à mulher que se encontra em situação de violência doméstica e familiar.
Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Integrantes: Mônica de Cássia dos Santos Lopes - Integrante / Claudete Carvalho Canezin - Coordenador.

Outros Projetos

2013 - 2014

Carreira jurídica in loco

Descrição: O projeto de pesquisa em ensino "Carreira Jurídica In Loco" objetiva estudar as carreiras jurídicas e os cargos privativos de bacharéis em direito no Brasil e nas organizações internacionais pela técnica de visita orientada e pelo método da observação.
Situação: Concluído; Natureza: Outra.

Integrantes: Mônica de Cássia dos Santos Lopes - Integrante / Juliana Kiyosen Nakayama - Coordenador.

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.

3.

4.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito Municipal.

5.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito Eleitoral.

6.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Administração / Subárea: Gestão
Pública.

Idiomas

Inglês

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco,
Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Textos em jornais de notícias/revistas

1.

LOPES, M. C. S.. PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA. JusBrasil, <https://www.jusbrasil.com.br/a>,
28 fev. 2021.

2.

LOPES, M. C. S.. ESPECIALISTA AFIRMA QUE DESAFIO DE
MULHERES NAS ELEIÇÕES É PROVAR QUE NÃO SÃO
CANDIDATAS FANTASMAS. midiamax,
<https://midiamax.uol.com.br/po>, 18 set. 2020.

3.

LOPES, M. C. S.. CANDIDATURA DE 'LARANJAS' LEVA À
CASSAÇÃO DO MANDATO DE TODOS OS VEREADORES
ELEITOS PELO PARTIDO. Atual Notícia, autalnoticia.com.br, 01
nov. 2019.

4.

LOPES, M. C. S.. PRAZOS MÍNIMOS DE DOMICÍLIO
ELEITORAL E FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. Atual Notícia,
autalnoticia.com.br, 01 out. 2019.

LOPES, M. C. S.. CONDUtas PERMITIDAS E PROIBIDAS NA PRÉ-CAMPANHA ELEITORAL. Atual Notícia, autalnoticia.com.br, 01 set. 2019.

6.

LOPES, M. C. S.. NOVA LEI TIPIFICA COMO CRIME A DENUNCIACÃO CALUNIOSA CONTRA CANDIDATO EM ELEIÇÃO. Atual Notícia, autalnoticia.com.br, 01 ago. 2019.

7.

👑 **LOPES, M. C. S..** VEREADOR PODE OCUPAR CARGO EM COMISSÃO?. Atual Notícia, autalnoticia.com.br, 01 jul. 2019.

Resumos expandidos publicados em anais de congressos

1.

👑 **LOPES, M. C. S.;** LOVATO, A. C. . A responsabilidade tributária das sociedades integrantes de grupos econômicos e a legalidade. In: ENCONTRO ANUAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEL, 2017, LONDRINA. ANAIS DO ENCONTRO ANUAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEL, 2017.

2.

LOPES, M. C. S.. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica no novo Código de Processo Civil. In: 54 Semana Jurídica da Universidade Estadual de Londrina, 2016, Londrina. ANAIS DO VI ENCONTRO CIENTÍFICO DA 54ª SEMANA JURÍDICA DA UEL GT 2 PROCESSUAL CIVIL E OS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, 2016.

3.

LOPES, M. C. S.. A efetivação do acesso à justiça e a cooperação jurídica dos Estados Partes do Mercosul. In: V Seminário Interinstitucional de Mestrados em Direito da Universidade Estadual de Londrina, 2014, Londrina. Anais do V Seminário Interinstitucional de mestrados em Direito da UEL, 2014.

Resumos publicados em anais de congressos

1.

LOPES, M. C. S.; CANEZIN, Claudete Carvalho . A importância da atuação do NEDDIJ para a efetivação do direito fundamental à educação infantil. In: Simpósio de Extensão Universitária, 2014, Londrina. Anais do III Simposio de Extensão Universitária, 2014. v. 3.

2.

LOPES, M. C. S.; SANTOS, D. R. . O papel da psicologia frente aos resquícios do positivismo normativo. In: Congresso de Psicologia da UEL & II Oficina Pró-Saúde III, 2014, Londrina. Anais do V Congresso de Psicologia da UEL [e da] II Oficina do Pró-Saúde III [livro eletrônico] : temas emergentes na psicologia, diferentes perspectivas, 2014.

3.

Apresentações de Trabalho

1.

LOPES, M. C. S.. Revelia e defesa intempestiva. 2014. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1.

LOPES, M. C. S.. Atualização da Lei Orgânica do Município de Agronômica/SC. 2023.

2.

👑 **LOPES, M. C. S.**. Atualização da Lei Orgânica do Município de Janauba e Regimento Interno da Câmara Municipal de Janauba. 2023.

3.

LOPES, M. C. S.. Atualização da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Pinhal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal. 2023.

4.

LOPES, M. C. S.. Consultoria da programa de modernização da Câmara Municipal de Dores de Campos. 2023.

5.

LOPES, M. C. S.. Consultoria da programa de modernização da Câmara Municipal de Herculândia. 2023.

6.

LOPES, M. C. S.. Atestado de capacidade técnica pela assessoria de mandato da vereadora Saiara Toledo. 2020.

7.

LOPES, M. C. S.. Atestado de capacidade técnica pela assessoria de mandato do Vereador Valdecir Sapata Jordão. 2020.

8.

LOPES, M. C. S.. Atestado de capacidade técnica pela assessoria de mandato do vereador Wilmar Laignier Junior. 2020.

9.

LOPES, M. C. S.. Assessoria jurídica ao escritório VALERIOTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, para Atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Aperibé ? Rio de Janeiro; - Câmara Municipal de Carapebus - Rio de Janeiro; - Câmara Municipal de Itaocara ? Rio de Janeiro; - Câmara Municipal de Santana do Mattos ? Rio Grande do Nor. 2020.

Trabalhos técnicos

Demais tipos de produção técnica

1.

LOPES, M. C. S.. Imersão - Modernização das Câmaras Municipais em Florianópolis SC. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

2.

LOPES, M. C. S.. Imersão - Modernização das Câmaras Municipais em Curitiba. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

3.

LOPES, M. C. S.. 2º Workshop Mandato de Impacto em Florianópolis. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

4.

LOPES, M. C. S.. Imersão - Modernização das Câmaras Municipais em Salvador BA. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

5.

LOPES, M. C. S.. Imersão Plano de Ação para Mandatos Legislativos em Curitiba PR. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

6.

LOPES, M. C. S.. Masterclass Assessores do Poder Legislativo em Curitiba PR. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

7.

LOPES, M. C. S.. CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

8.

LOPES, M. C. S.. Workshop Mandato de Impacto ministrado em Florianópolis SC. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

9.

LOPES, M. C. S.. Workshop Mandato de Impacto ministrado em Curitiba PR. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

LOPES, M. C. S.. Workshop Mandato de Impacto ministrado em Belo Horizonte MG. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

11.

LOPES, M. C. S.. Workshop Mandato de Impacto ministrado em Brasília. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

12.

LOPES, M. C. S.. MECANISMOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA GESTÃO EFICIENTE NAS CÂMARAS MUNICIPAIS E NOS MANDATOS DOS VEREADORES. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

13.

LOPES, M. C. S.. I Oficina do projeto Mais Mulheres na Política esclarecerá dúvidas sobre planejamento de campanha. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

14.

LOPES, M. C. S.. COMO APRESENTAR SUAS BANDEIRAS E PROPOSTAS DURANTE A PRÉ-CAMPANHA. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

15.

LOPES, M. C. S.. CONSEQUÊNCIAS DA FRAUDE À COTA DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

16.

LOPES, M. C. S.. ?INELEGIBILIDADES E LEI DA FICHA LIMPA. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

17.

LOPES, M. C. S.. GASTO PARA A POLÍTICA DA MULHER. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

I Encontro da Jovem Advocacia e III Congresso ANA Dourados. 2018. (Encontro).

2.

I Congresso Internacional de Ciência Jurídica. 2017. (Simpósio).

3.

4.

VII Simpósio de Direito do Consumidor e Jornada Brasileira BrasilCon. 2016. (Simpósio).

5.

Congresso Brasileiro de Direito Processual Civil da UNIFIL. 2015. (Congresso).

6.

32 SEURS - Seminário de Extensão Universitária da Região Sul. 2014. (Seminário).

7.

III Encontro de Estudantes de Direito Civil e Processual Civil da UEL. 2014. (Encontro).

8.

V Seminário Interinstitucional de Mestrados em Direito da Universidade Estadual de Londrina. 2014. (Seminário).

9.

51º Semana Jurídica UEL. 2013. (Congresso).

10.

Congresso Direito Vivo. 2013. (Congresso).

11.

X Congresso Brasileiro de Direito Constitucional. 2013. (Congresso).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

LOPES, M. C. S.. I Simpósio NEDDIJ - Direito da Criança: enfrentamento à violência contra criança e adolescente no Paraná. Capacitação de profissionais e bolsistas. 2014. (Congresso).

2.

LOPES, M. C. S.. I Ciclo de Palestras de Direito Internacional. 2014. (Congresso).

3.

LOPES, M. C. S.. I Simpósio NEDDIJ - Direito da Criança: enfrentamento à violência contra criança e adolescente no Paraná. Capacitação de profissionais e bolsistas. 2013. (Congresso).

[Imprimir currículo](#)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA PARANÁ



O Reitor da Universidade Estadual de Londrina,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 21 de fevereiro de 2018 do Curso de

GRADUAÇÃO EM DIREITO

e a colação de grau em 06 de abril de 2018, confere o título de

Bacharela em Direito

a

MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 07 de novembro de 1992, RG 126438338/PR

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 18 de abril de 2018.

Prof.^ª Ms. Sueli Fátima Consolini
Pró-Reitora de Graduação em exercício

Mônica dos Santos
Diplomada

Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos
Reitor em exercício

Nº 040739

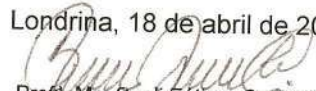
MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES

Curso de Graduação em DIREITO, reconhecido pelo Decreto Federal nº 49064 de 06/10/1960, publicado no DOU de 10/02/1961, renovado pelo Decreto Estadual nº 7747 de 05/09/2017, publicado no DOE de 05/09/2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Pró-Reitoria de Graduação

Diploma registrado sob nº 76709 Livro DIP-033
Folha 264 de acordo com o Art. 48 da Lei nº 9.394,
de 20/12/1996 e Ato Executivo nº 20/99, de
20/05/1999 do Reitor da Universidade Estadual de
Londrina.

Londrina, 18 de abril de 2018.


Prof. Ms. Sueli Fátima Consolini
Pró-Reitora de Graduação em exercício

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14988802

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO: **23493**

NOME
MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES

FILIAÇÃO
**JORI EDERSON LOPES
MARIA SOCORRO DOS SANTOS**

NATALIDADE
SANTO INACIO-PR

RG
12.643.833-8 - SSP/PR

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
07/11/1992

CPF
086.482.029-14

VIA EXPEDIDO EM
01 23/08/2018

MANSOUR ELIAS KARMOUCHE
PRESIDENTE



FACULDADES LONDRINA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
PROFISSIONAL EM DIREITO, SOCIEDADE E TECNOLOGIAS

Curso recomendado pela CAPES, reconhecido pela portaria MEC nº. 576 de 07/07/2020, D.O.U. de 09/07/2020

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **MONICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES**, portadora do CPF nº. 086.482.029-14, encontra-se regularmente matriculada, desde 20/12/2023, no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias da Escola de Direito das Faculdades Londrina, recomentado pela Capes, reconhecido pela Portaria MEC nº. 576, de 07/07/2020, na área de concentração “Direito, Sociedade e Tecnologias”, oferecido por esta instituição.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

Londrina, 11 de março de 2024.

Prof. Dr. Zulmar Antonio Fachin
Coordenador do Programa



EMISSÃO DIGITAL DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO E HISTÓRICO ESCOLAR

A Secretaria Geral de Gestão Acadêmica do **Centro Universitário Internacional UNINTER** expede para o(a) aluno(a) **MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES**, CPF n.º 086.482.029-14, registro acadêmico n.º 2029279, o **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO** e **HISTÓRICO ESCOLAR** do curso **MBA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GERÊNCIA DE CIDADES**, ministrado em nível de Especialização *lato sensu*, para que o(a) acadêmico(a) possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

O Certificado de Conclusão de Curso e o Histórico Escolar foram emitidos digitalmente amparados pelo Ofício n.º 38/CES/CNE/MEC de 04/03/2011 e pelo Ofício n.º 387/2016/CES/SAO/CNE/CNE-MEC. A validação da veracidade é dada por meio do endereço eletrônico www.grupouninter.com.br/documentosdigitais a partir dos dados contidos no rodapé deste documento.

Curitiba/PR, 29 de junho de 2020.

SIMONE RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Gestão Acadêmica

Unidade Campo Largo: Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa - Km 103,7, s/n | Vila Guarani - Campo Largo/PR | CEP 83608-900
Contatos: 41 3593 2900 | secretariageral@uninter.com





CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que o(a) aluno(a) **MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES**, CPF n.º 086.482.029-14, registro acadêmico n.º 2029279, concluiu no dia 28/06/2020 o curso de **MBA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GERÊNCIA DE CIDADES**, ministrado em nível de Especialização *lato sensu*, ofertado pelo **Centro Universitário Internacional UNINTER**, credenciado pela Portaria n.º 688 de 25/05/2012, publicada no D.O.U. n.º 102 de 28/05/2012 e recredenciado pela Portaria n.º 1.219 de 26/10/2016, publicada no D.O.U. n.º 208 de 28/10/2016.

O respectivo curso cumpriu todas as disposições legais da Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE vigente na data de início da turma (vide Histórico Escolar), para que o(a) acadêmico(a) possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba/PR, 29 de junho de 2020.

SIMONE RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Gestão Acadêmica

O presente documento foi emitido digitalmente amparado pelo Ofício n.º 38/CES/CNE/MEC de 04/03/2011 e pelo Ofício n.º 387/2016/CES/SAO/CNE/CNE-MEC.

A validação da veracidade é dada por meio do endereço eletrônico www.grupouninter.com.br/documentosdigitais a partir dos dados contidos no rodapé deste documento.

Unidade Campo Largo: Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa - km 103,7, s/n | Vila Guarani - Campo Largo/PR | CEP 83608-900
Contatos: 41 3593 2900 | secretariageral@uninter.com



ESTE DOCUMENTO É EMITIDO EXCLUSIVAMENTE PELA SECRETARIA GERAL DE GESTÃO ACADÊMICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER.

Reproduções indevidas deste documento são consideradas crimes que se enquadram no Código Penal (Decreto Lei n.º 2.848 de 07/12/1940) e sofrerão as penalidades previstas nos Art. 298, Art. 299, Art. 301, Art. 304 e Art 305 do Código Penal, passíveis de reclusão e multa.



HISTÓRICO ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome: MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES
CPF: 086.482.029-14 **Matrícula:** 2029279 **Situação de Matrícula:** FORMADO

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER | PAP DOURADOS - MS
Ato Autorizativo de Credenciamento e Recredenciamento: Portaria n.º 688 de 25/05/2012 publicada no D.O.U. n.º 102 de 28/05/2012, seção 1, p.23. Recredenciado pela Portaria n.º 1.219 de 26/10/2016 publicada no D.O.U. n.º 208 de 28/10/2016, seção 1, p.24
Endereço: Rua do Rosário, 147 | Centro - Curitiba/PR | CEP 80020-110

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Curso: MBA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GERÊNCIA DE CIDADES
Nível do Curso: ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* **Área:** CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO
Início da Turma: 27/05/2019 **Término:** 28/06/2020
 Os cursos ministrados pela Instituição cumprem todas as disposições legais da Resolução do Conselho Nacional - CNE vigente na data de início da turma.
 - Turma iniciada até Março/2001: *Resolução CES n° 03 de 05/10/1999*
 - Turma iniciada até Maio/2007: *Resolução CNE/CES n° 01 de 03/04/2001*
 - Turma iniciada até Abril/2018: *Resolução CNE/CES n° 01 de 08/06/2007*
 - Turma iniciada a partir de Maio/2018: *Resolução CNE/CES n° 01 de 06/04/2018*

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Aprovação por média: para resultados de notas de 70 a 100 na primeira fase de avaliação.
Aprovação por exame: para resultados de notas de 50 a 100 na primeira fase de avaliação.

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO *

* Não obrigatório para aluno ingressante a partir de Maio/2018 em atendimento à Resolução n° 410/2018 - CEPE UNINTER e Resolução CNE/CES n° 01 de 06/04/2018.

Trabalho de Conclusão de Curso (): -

Nota: -

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Histórico Escolar emitido digitalmente amparado pelo Ofício n.º 38/CES/CNE/MEC de 04/03/2011 e pelo Ofício n.º 387/2016/CES/SAO/CNE/CNE-MEC.

A validação da veracidade é dada por meio do endereço eletrônico www.grupouninter.com.br/documentosdigitais a partir dos dados contidos no rodapé deste documento.



IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO**Nome:** MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES**CPF:** 086.482.029-14 **Matrícula:** 2029279 **Situação de Matrícula:** FORMADO**COMPONENTES CURRICULARES**

Disciplinas	C.H.	Média	Resultado	Docente	Titulação
Crimes na Administração Pública	30h	82	APR.MÉDIA	DEBORA CRISTINA VENERAL	Doutorado
Direito Municipal e Urbanístico	30h	100	APR.MÉDIA	ROGÉRIO CARLOS BORN	Mestrado
Planejamento e Sustentabilidade Urbana	30h	100	APR.MÉDIA	ANGELO AUGUSTO VALLES DE SA MAZZAROTTO	Doutorado
Elaboração, Gestão e Avaliação de Políticas Públicas	30h	94	APR.MÉDIA	NIVALDO VIEIRA LOURENCO	Especialização
Modelos de Gestão e Gestão por Projetos	30h	88	APR.MÉDIA	MILTON DE ALMEIDA BARBOSA	Mestrado
Política Urbana	30h	88	APR.MÉDIA	JORGE LUIZ BERNARDI	Doutorado
Desenvolvimento Gerencial	30h	74	APR.MÉDIA	ADEMIR MOREIRA BUENO	Mestrado
Orçamento e Finanças Públicas e Responsabilidade Fiscal	30h	74	APR.MÉDIA	ALDENOR FERNANDES DOS SANTOS	Especialização
Gestão Pública e Sustentabilidade	30h	92	APR.MÉDIA	MARCELO LEONI SCHMID	Mestrado
Ética e Valoração Ambiental	30h	100	APR.MÉDIA	RENATA BICUDO MOLINARI	Mestrado
Problemas Ambientais: Tendências Globais	30h	76	APR.MÉDIA	CLAUDIA REGINA BOSA	Doutorado
Gestão de Riscos e Impactos Ambientais	30h	88	APR.MÉDIA	ANA MARISE AUER	Doutorado
Controle Interno e Externo e Auditoria Governamental	30h	100	APR.MÉDIA	JOÃO BATISTA DE MEDEIROS	Mestrado
Direito Administrativo	30h	82	APR.MÉDIA	JACKSON LUIZ DE LUNA	Especialização
Gestão de Pessoas	30h	88	APR.MÉDIA	ROMULO QUENEHEN	Mestrado
Contabilidade Pública	30h	88	APR.MÉDIA	MARCIO JOSE ASSUMPCAO	Mestrado

Carga Horária cursada: 480h **Carga Horária Total do Curso:** 480h

Curitiba/PR, 29 de junho de 2020.



SIMONE RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Gestão Acadêmica

Unidade Campo Largo: Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa - km 103,7, s/n | Vila Guarani - Campo Largo/PR | CEP 83608-900**Contatos:** 41 3593 2900 | secretariageral@uninter.com

ESTE DOCUMENTO É EMITIDO EXCLUSIVAMENTE PELA SECRETARIA GERAL DE GESTÃO ACADÊMICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER.

Reproduções indevidas deste documento são consideradas crimes que se enquadram no Código Penal (Decreto Lei nº 2.848 de 07/12/1940) e sofrerão as penalidades previstas nos Art. 298, Art. 299, Art. 301, Art. 304 e Art 305 do Código Penal, passíveis de reclusão e multa.

Informamos que a validação da veracidade da emissão deste documento pode ser realizada através do site:

<http://www.grupouninter.com.br/documentosdigitais>.

Documento emitido às 09:08:40 do dia 29/06/2020.

Código de Validação / Controle do documento: 5571216



CERTIFICADO

O Centro Universitário Una confere o presente certificado a

Monica de Cássia dos Santos Lopes

RG 12.643.833-8 - SSP-PR, por ter concluído o curso de

Direito Público Aplicado

(Pós-graduação Lato Sensu - Especialização), realizado no período de 12/11/2019 a 31/05/2021,
com carga horária de 400 horas.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

Rafael Luiz Ciccarini Nunes

Reitor

Antonio Augusto Gomes Rodrigues

Secretário Acadêmico

EBRADI | **Una**



*

Área Conhecimento: Direito

Matricula: 4419235247

Disciplina	CH	Nota	Situação	Professor	Titulação
A Relação entre o Estado e os Particulares	40	90	Aprovado	Alexandre Mazza	Doutorado
Contratos Administrativos e Licitação	40	90	Aprovado	Fabrizio Bolzan de Almeida	Mestrado
Controle de Constitucionalidade	40	90	Aprovado	Miguel Calmon Teixeira de Carvalho Dantas	Doutorado
Organização do Estado	40	100	Aprovado	Nathalia Ferreira Masson	Mestrado
Organização dos Poderes	40	70	Aprovado	Marcelo Novelino Camargo	Doutorado
Processo Eleitoral	40	90	Aprovado	Pedro Barbosa Pereira Neto	Mestrado
Sistema Político Partidário	40	100	Aprovado	Diogo Rais Rodrigues Moreira	Doutorado
Teoria Geral do Direito Administrativo	40	90	Aprovado	Daniel Giotti de Paula	Doutorado
Teoria Geral do Direito Constitucional	40	100	Aprovado	Arthur Magno e Silva Guerra	Doutorado
Teoria Geral do Direito Eleitoral Constitucional	40	100	Aprovado	Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos Reis	Doutorado

* Selo de "Excelência nos Estudos" obtido pelo cumprimento de módulos complementares.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para fins de direito, que o curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 06/04/2018. Declaramos, ainda, que o(a) titular deste documento obteve o prazo de conclusão do curso dilatado de acordo com o regimento interno desta Instituição.

Ato legal de credenciamento do Centro Universitário Una: Portaria nº 869 de 15 de agosto de 2016

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Grupo Ânima. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://anima.portaldeassinaturas.com.br/verificar/4396-2D8C-2607-8BC3> ou vá até o site <https://anima.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4396-2D8C-2607-8BC3



Hash do Documento

24A1980B6E5F7180A42D90345D3C93BFF7FF1DBC95C273EB34D6AF0E01AF1D50

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2021 é(são) :

- RAFAEL LUIZ CICCARINI NUNES - 046.306.876-96 em
09/08/2021 20:33 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ANTONIO AUGUSTO GOMES RODRIGUES - 061.682.066-63
em 09/08/2021 16:50 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





**FACULDADE
METROPOLITANA**

Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP),
credenciada pela Portaria do MEC nº 842 de 30 de setembro de 2014.

CERTIFICADO

O ESTUDE SEM FRONTEIRAS, em parceria com a Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP), inscrita no CNPJ sob o n. 13.411.192/0001-70, certifica para os devidos fins que

MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES

portador(a) do RG 126438338 SSPPR, realizou o Curso de Extensão em "Direito Municipal e Urbanístico", no período de 28/05/2019 a 27/06/2019, com duração de 80 horas.

Ribeirão Preto, 27 de junho de 2019

Elder Borges da Silva
Diretor da Faculdade Metropolitana

Antonio Marcos Neves Esteca
Coordenador Geral do Estude Sem Fronteiras



CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO DE CURSO

CERTIFICAMOS
CONCLUSÃO
NO CURSO ONLINE
CERS

Certificamos que MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES com o CPF de número: 086.482.029-14, concluiu o curso online CURSO DE PRÁTICA FORENSE EM DIREITO ELEITORAL 2019 de 28 horas/aula, no período de 07/08/2019 a 03/02/2020.

Código de autenticação: 5AJ1T9BMRAIPXIMZERA81829816088594991

Recife, 6 de maio de 2020



RENATO SARAIVA
PRESIDÊNCIA



ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CERS.COM.BR

Igor Pinheiro: Módulo I - Aspectos Introdutórios do Direito Eleitoral e seus Reflexos Práticos (Sistema Político-Eleitoral, Princípios Materiais e Processuais);

João Paulo Oliveira: Módulo II - Estudo das Inelegibilidades Constitucionais e Infraconstitucionais;

João Paulo Oliveira: Módulo III - Justiça Eleitoral (Estudo da Variação de Competência dos órgãos do Poder Judiciário nas Eleições Gerais - Aspectos Administrativos, Cíveis e Criminais);

Jaime Barreiros Neto: Módulo IV - Partidos Políticos, aspectos. EC 97/2017. Pré-Candidatos e Fidelidade Partidária;

João Paulo Oliveira: Módulo V - Atos de Pré-Campanha e Convenções Partidárias; Campanha Eleitoral; Pesquisas e Testes Eleitorais;

João Paulo Oliveira: Módulo VI - Propaganda Eleitoral; Direito de Resposta;

Igor Pinheiro: Módulo VII e VIII - Teoria e Prática dos Ilícitos Eleitorais Cíveis (Abuso de Poder, Corrupção e Fraude nas Eleições, Captação Ilícita de Sufrágio, Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral);

Denise Schlickmann: Módulo IX - Análise das disposições legais e da prática atinentes ao financiamento de campanha e à prestação de contas;

Igor Pinheiro: Módulo X - Atuação do Ministério Público Eleitoral nas Eleições à luz da legislação, jurisprudência e das Resoluções do CNMP (Atribuições consolidadas e polêmicas, bem como mudanças a serem implementadas para uma maior garantia de lisura e igualdade de oportunidades);



RENATO SARAIVA
PRESIDÊNCIA



ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Igor Pinheiro: Módulo XI - Teoria Geral do Processo Judicial Eleitoral: Especificidades e Ações Eleitorais Cíveis Típicas;

João Paulo: Módulo XII - Recursos Eleitorais;

Igor Pinheiro: Módulo XIII - Crimes Eleitorais: - Aspectos Gerais; - Competência Penal Eleitoral; - Estudo Analítico dos Crimes Eleitorais previstos na Legislação Extravagante (Doutrina, Jurisprudência e Prática);

Igor Pinheiro: Módulo XIV - Prática de Processo Penal Eleitoral - Provas (In)Cabíveis, Prisões (In)Admitidas e Medidas Cautelares Penais; Procedimento Judicial;



RENATO SARAIVA
PRESIDÊNCIA



ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Ciclo de Palestras Online

Certificado

Certificamos que Mônica Lopes participou da 1ª edição do **Ciclo de Palestras Online**, com o tema “**A Lei nº 173/2020 nas contas públicas dos Estados e Municípios: reflexão à luz dos aspectos orçamentários e fiscais e da sustentabilidade do FUNDEB**”, promovido pela ECPL e Escola de Contas do TCM, com carga horária de uma hora e trinta minutos.

Salvador, 6 de julho de 2020.



Francisco de Souza Andrade Netto
Conselheiro-Diretor do TCM/BA



Plínio Carneiro Filho
Conselheiro-Presidente do TCM/BA



Antonio Honorato
Conselheiro-Diretor da ECPL



Gildásio Penedo Filho
Conselheiro-Presidente do TCE/BA



CERTIFICADO



Certificamos que **Mônica de Cássia dos Santos Lopes** participou do minicurso **“Políticas Públicas Educacionais em Tempos de Pandemia de COVID-19”**, realizado pela Coordenação do Curso de Pedagogia da UFGD em parceria com o Centro Acadêmico de Pedagogia “Paulo Freire” da UFGD, no período de 28/05/2020 a 25/06/2020, com carga horária de 2 horas.

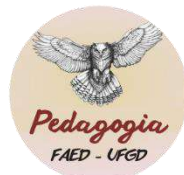
Kellcia Rezende Souza

Coordenadora do Curso de Graduação em
Pedagogia da UFGD

Jonas da Silva Melo

Presidente do Centro Acadêmico de Pedagogia
Paulo Freire da UFGD

Realização:



Apoio:



CAPED
**Paulo
Freire**
UFGD



UFGD



CERTIFICADO



O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER, confere a
MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES

inscrito sob o CPF de número 086.482.029-14
o certificado de Extensão Universitária do curso de

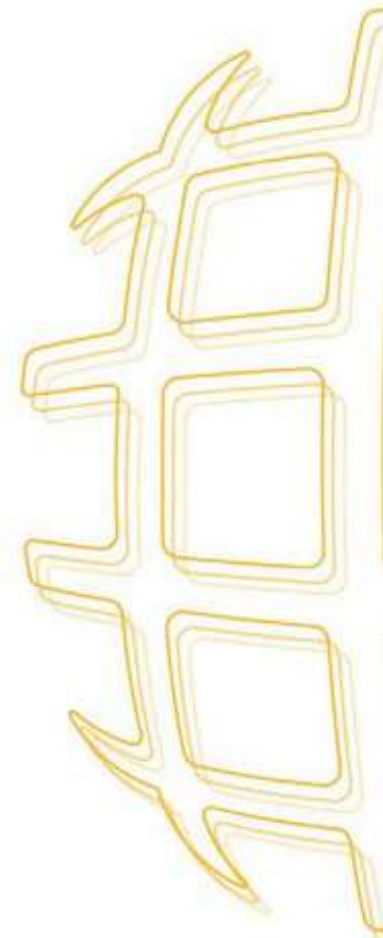
Semana do Administrador Público

com 10hs horas aula, no período de

24 de junho de 2019 A 09 de julho de 2019.

BENHUR ETELBERTO GAIO

Reitor



Nome: MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES

RG: 12.643.833-8

Registro Uninter: 3037251

Curso: Semana do Administrador Público

Área: Gestão pública, Política, Jurídica, Segurança e Relações internacionais

Nível: Extensão

Período da Realização: 24/06/2019 a 09/07/2019

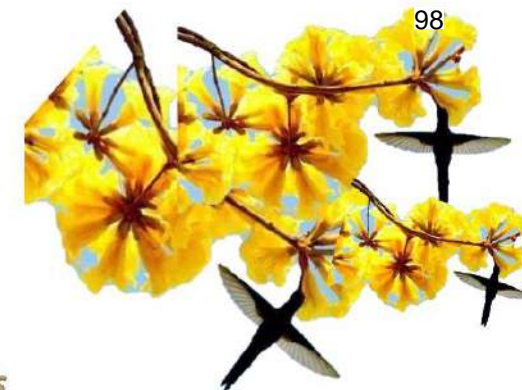
97

COMPONENTES CURRICULARES	C.H.	NOTA	FREQ.(%)	DOCENTE
Semana do Administrador Público	10h	100	100	MANON GARCIA
TOTAL:	10h			

Histórico vinculado ao Certificado registrado sob o n.º 301974 no Livro Eletrônico de Registros de Certificados de cursos do Centro Universitário Internacional - UNINTER.

Validação eletrônica disponível em < <https://extensaocommerce.uninter.com/certificado> >, para validar o certificado utilize o CPF e a chave de acesso.

Chave de acesso: B2019E301974i3037251



Certificado

Certificamos que **Mônica de Cássia dos Santos Lopes** participou da XV Reunião Regional da ANPED Centro-Oeste (ANPED-CO), realizada na Universidade Federal de Uberlândia - UFU, no período de 16 a 19 de novembro de 2020. (Carga horária: 40 horas)

MARCELO SOARES PEREIRA
Coordenador FORPRED-CO
Coordenador PPGED/UFU

ALDIMAR JACINTO DUARTE
Vice coordenador FORPRED-CO
Coordenador PPGE/PUC-GO

Realização



Apoio



CERTIFICADO

anpae



Certificamos que MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES apresentou o trabalho A JUDICIALIZAÇÃO DA VAGA EM CRECHE nas sessões de comunicação oral do **XI Seminário Regional da ANPAE Centro-Oeste: "Políticas Educacionais Democráticas em Tempos de Resistência"** realizado remotamente pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, nos dias 09 e 10 dezembro de 2020, perfazendo a carga horária de 20 horas.

Goiânia-Goiás, 10 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Romilson Martins Siqueira
Diretor de Gestão e Qualidade de Ensino - ANPAE
RE: 6904

Prof. Dr. Romilson Martins Siqueira/PUC Goiás
(Coordenação Geral)

Profa. Dra. Marilene Pelegrine Gomes/UFG
(Coordenação Geral da Comissão Científica)





CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **CEAP BRASIL E LOPES – SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 51.318.373/0001-46, e a Sra. **MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES**, inscrita no CPF sob o n. 086.482.029-14 e inscrita na OAB/MS sob o n. 23.493, responsável técnica pela execução do contrato, possuem capacidade técnica na prestação de serviço de atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A empresa e sua responsável técnica prestaram os serviços acima discriminados, não havendo fatos supervenientes que desabonem suas condutas, dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriram com suas obrigações, não havendo reclamações ou objeções quanto à qualidade dos serviços realizados.

Goioxim/PR, 12 de dezembro de 2024

DENILSON FERREIRA RAMOS




Presidente da Câmara Municipal de Goioxim

Página de assinaturas



Denilson Ramos
008.833.599-28
Signatário

HISTÓRICO

- 16 dez 2024**
09:55:28  **Elizabeth de Santana Maciel Vila Nova** criou este documento. (Email: elizabethsmvilanova@hotmail.com)
- 16 dez 2024**
11:31:28  **Denilson Ferreira Ramos** (Email: denilson2024presidente@gmail.com, CPF: 008.833.599-28) visualizou este documento por meio do IP 45.182.100.74 localizado em Goioxim - Paraná - Brazil
- 16 dez 2024**
11:31:32  **Denilson Ferreira Ramos** (Email: denilson2024presidente@gmail.com, CPF: 008.833.599-28) assinou este documento por meio do IP 45.182.100.74 localizado em Goioxim - Paraná - Brazil





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **CEAP BRASIL E LOPES – SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 51.318.373/0001-46, e a Sra. **MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES**, inscrita no CPF sob o n. 086.482.029-14 e inscrita na OAB/MS sob o n. 23.493, responsável técnica pela execução do contrato, possuem capacidade técnica na prestação de serviço de atualização da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Código de Ética da Câmara Municipal.

A empresa e sua responsável técnica prestaram os serviços acima discriminados, não havendo fatos supervenientes que desabonem suas condutas, dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriram com suas obrigações, não havendo reclamações ou objeções quanto à qualidade dos serviços realizados.

Peabiru/PR, 12 de dezembro de 2024




LUCAS MANUEL PRUDÊNCIO DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Peabiru

Página de assinaturas



Lucas Brito
064.713.489-67
Signatário

HISTÓRICO

- 23 jan 2025**
16:02:51  **Mônica de Cássia dos Santos Lopes** criou este documento. (Email: adv.monicalopes@gmail.com, CPF: 086.482.029-14)
- 23 jan 2025**
16:04:19  **Lucas Manoel Prudencio de Brito** (Email: lucasbrito531@hotmail.com, CPF: 064.713.489-67) visualizou este documento por meio do IP 200.201.116.56 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 23 jan 2025**
16:04:24  **Lucas Manoel Prudencio de Brito** (Email: lucasbrito531@hotmail.com, CPF: 064.713.489-67) assinou este documento por meio do IP 200.201.116.56 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil





ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - PR

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CEAP BRASIL E LOPES – SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 51.318.373/0001-46, e a Sra. **MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES**, inscrita no CPF sob o n. 086.482.029-14 e inscrita na OAB/MS sob o n. 23.493, responsável técnica pela execução do contrato, possuem capacidade técnica na prestação de serviços da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A empresa e sua responsável técnica prestaram os serviços acima discriminados, não havendo fatos supervenientes que desabonem suas condutas, dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriram com suas obrigações, não havendo reclamações ou objeções quanto à qualidade das capacitações realizadas.

Verê/PR, 12 de dezembro de 2024


ÂNGELO ANTÔNIO BALDISSERRA

Presidente da Câmara Municipal de Verê - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO ESTADO DO PARANÁ

105

Avenida das Araucárias s/nº Centro – Fone fax: (0xx042) 3633 1158 – CEP: 85240-00
matorico.pr.leg.br e-mail: camara@matorico.pr.leg.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA, inscrita sob o CNPJ 51.318.373/0001-46, possui competência técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa já capacitou e treinou representantes desta casa legislativa, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade das capacitações realizadas, as quais se expõem abaixo:

- **Práticas Anticorrupção e Orientações do Ministério Público para o último ano de mandato– 20h** (Realizado em Março/2024)
- **Masterclass Encerramento e Transição de Mandato– 20h** (Realizado em Novembro/2024)
- **Processo Legislativo Orçamentário e a Apreciação da LOA 2024 na Câmara Municipal– 20h** (Realizado em Dezembro/2023)

Mato Rico - PR, 10 de fevereiro de 2025

MARCELO RAK
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **CEAP BRASIL E LOPES – SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 51.318.373/0001-46, e a Sra. **MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES**, inscrita no CPF sob o n. 086.482.029-14 e inscrita na OAB/MS sob o n. 23.493, responsável técnica pela execução do contrato, possuem capacidade técnica na prestação de serviços de atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A empresa e sua responsável técnica prestaram os serviços acima discriminados, não havendo fatos supervenientes que desabonem suas condutas, dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriram com suas obrigações, não havendo reclamações ou objeções quanto à qualidade dos serviços realizados.

Araricá/RS, 12 de dezembro de 2024




MARI EDIANEZ DAPPER
Presidente da Câmara Municipal de Araricá

Página de assinaturas



Mari Dapper
823.298.690-53
Signatário

HISTÓRICO

- 16 dez 2024**
11:51:18  **Elizabeth de Santana Maciel Vila Nova** criou este documento. (Email: elizabethsmvilanova@hotmail.com)
- 19 dez 2024**
10:22:58  **Mari ediane Dapper** (Email: mariediane@hotmail.com, CPF: 823.298.690-53) visualizou este documento por meio do IP 177.57.158.130 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 19 dez 2024**
10:23:05  **Mari ediane Dapper** (Email: mariediane@hotmail.com, CPF: 823.298.690-53) assinou este documento por meio do IP 177.57.158.130 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CEAP BRASIL E LOPES – SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 51.318.373/0001-46, e a Sra. **MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES**, inscrita no CPF sob o n. 086.482.029-14 e inscrita na OAB/MS sob o n. 23.493, responsável técnica pela execução do contrato, possuem capacidade técnica na prestação de serviços de atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A empresa e sua responsável técnica prestaram os serviços acima discriminados, não havendo fatos supervenientes que desabonem suas condutas, dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriram com suas obrigações, não havendo reclamações ou objeções quanto à qualidade das capacitações realizadas.

Cacoal, 12 de dezembro de 2024

Valdomiro C

VALDOMIRO CORÁ




Presidente da Câmara de Cacoal - RO

Página de assinaturas



Valdomiro Corá
102.867.642-53
Signatário

HISTÓRICO

- 18 dez 2024**
17:45:38  **Elizabeth de Santana Maciel Vila Nova** criou este documento. (Email: elizabethsmvilanova@hotmail.com)
- 19 dez 2024**
11:07:11  **Valdomiro Corá** (Email: ver.corazinho@gmail.com, CPF: 102.867.642-53) visualizou este documento por meio do IP 177.22.105.10 localizado em Cacoal - Rondônia - Brazil
- 19 dez 2024**
11:07:18  **Valdomiro Corá** (Email: ver.corazinho@gmail.com, CPF: 102.867.642-53) assinou este documento por meio do IP 177.22.105.10 localizado em Cacoal - Rondônia - Brazil





Certificado

A Diretoria do CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

Mônica Lopes

Por ministrar no **“Workshop Mandato de Impacto”** que se realizou nos dias **22 a 25 de Fevereiro de 2022** na cidade de **Florianópolis/SC**, tendo o curso carga horária de 20h.


CEAP - Centro de Estudos da Administração Pública
CNPJ: 13.891.611/0001-19


Coordenador Pedagógico

Programação

Terça -Feira: 22/02/2022

- Credenciamento

Horário: 14h00min às 17h00min

Quarta -Feira: 23/02/2022

- Módulo I

Horário: 8h00min às 12h00min

Quarta -Feira: 23/02/2022

- Palestra

Horário: 13h30min às 17h30min

Quinta-Feira: 24/02/2022

- Módulo II

Horário: 8h00min às 12h00min

Quinta-Feira: 24/02/2022

- Palestra

Horário: 13h30min às 17h30min

Sexta-Feira: 25/02/2022

- Módulo III

- Entrega dos Certificados

Horário: 8h00min às 12h00min

Hora Curso: 20h

Certificado válido de acordo com a Portaria Nº 008, de 25/06/2002 da Secretaria de Estado da Educação.

Conteúdo Programático

PAINEL I – PRODUÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E EFICAZ: CRIANDO PROJETOS DE LEI DE GRANDE IMPACTO SOCIAL

- Avaliação da Produção Legislativa do 1º Ano de Mandato;
- Avaliação da Qualidade das Leis: “Antes de redigir a Lei, é preciso pensa-la”;
- Modelo ideal de construção da Ideia Legislativa: Elaboração de Leis X Atendimento as necessidades sociais;
- A correta aplicação do Processo Legislativo: Principais erros a serem evitados para uma melhor produção legislativa.

PAINEL II – FISCALIZAR MAIS PARA LEGISLAR MENOS: TÉCNICAS DE FISCALIZAÇÃO PARA VEREADORES

- Análise da produção do 1º ano de mandato com ações de fiscalização;
- O que fiscalizar? Principais itens de fiscalização dos atos do executivo;
- Como Fiscalizar? Requerimentos, Investigação (CPI), Controle Interno, Ouvidoria;
- Tribunal de Contas e Ministério Público como apoio externo;
- A participação popular no processo de fiscalização;
- Acesso à informação sobre recursos públicos transferidos aos municípios (O Portal da Transparência e o Sistema de Gestão de Convênios – SICONV – e o Portal dos Convênios)
- Principais indícios de irregularidades nos atos do executivo;
- Vereador não pode ser punido por fiscalizar (imunidade);
- Atividades Práticas de Fiscalização;

PAINEL III – ATUALIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA UM MANDATO PRODUTIVO

- Nova Lei de Improbidade Administrativa: Pontos importantes que o Vereador precisa conhecer;
- Questões Polêmicas envolvendo a atuação dos Vereadores;
- Pautas importantes para 2022;

“Compromisso com o Desenvolvimento do País”




Certificado

A Diretoria do CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

Mônica Lopes

Por ministrar no **“Workshop Mandato de Impacto”** que se realizou nos dias **24 a 27 de Maio de 2022** na cidade de **Curitiba/PR**, tendo o curso carga horária de 20h.


CEAP - Centro de Estudos da Administração Pública
CNPJ: 13.891.611/0001-19


Coordenador Pedagógico

Programação

Terça -Feira: 24/05/2022

- Credenciamento

Horário: 14h00min às 17h00min

Quarta -Feira: 25/05/2022

- Módulo I

Horário: 8h00min às 12h00min

Quarta -Feira: 25/05/2022

- Palestra

Horário: 13h30min às 17h30min

Quinta-Feira: 26/05/2022

- Módulo II

Horário: 8h00min às 12h00min

Quinta-Feira: 26/05/2022

- Palestra

Horário: 13h30min às 17h30min

Sexta-Feira: 27/05/2022

- Módulo III

- Entrega dos Certificados

Horário: 8h00min às 12h00min

Hora Curso: 20h

Certificado válido de acordo com a Portaria Nº 008, de 25/06/2002 da Secretaria de Estado da Educação.

Conteúdo Programático

PAINEL I – PRODUÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E EFICAZ: CRIANDO PROJETOS DE LEI DE GRANDE IMPACTO SOCIAL

- Avaliação da Produção Legislativa do 1º Ano de Mandato;
- Avaliação da Qualidade das Leis: “Antes de redigir a Lei, é preciso pensa-la”;
- Modelo ideal de construção da Ideia Legislativa: Elaboração de Leis X Atendimento as necessidades sociais;
- A correta aplicação do Processo Legislativo: Principais erros a serem evitados para uma melhor produção legislativa.

PAINEL II – FISCALIZAR MAIS PARA LEGISLAR MENOS: TÉCNICAS DE FISCALIZAÇÃO PARA VEREADORES

- Análise da produção do 1º ano de mandato com ações de fiscalização;
- O que fiscalizar? Principais itens de fiscalização dos atos do executivo;
- Como Fiscalizar? Requerimentos, Investigação (CPI), Controle Interno, Ouvidoria;
- Tribunal de Contas e Ministério Público como apoio externo;
- A participação popular no processo de fiscalização;
- Acesso à informação sobre recursos públicos transferidos aos municípios (O Portal da Transparência e o Sistema de Gestão de Convênios – SICONV – e o Portal dos Convênios)
- Principais indícios de irregularidades nos atos do executivo;
- Vereador não pode ser punido por fiscalizar (imunidade);
- Atividades Práticas de Fiscalização;

PAINEL III – ATUALIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA UM MANDATO PRODUTIVO

- Nova Lei de Improbidade Administrativa: Pontos importantes que o Vereador precisa conhecer;
- Questões Polêmicas envolvendo a atuação dos Vereadores;
- Pautas importantes para 2022;

“Compromisso com o Desenvolvimento do País”




Certificado

A Diretoria do CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

Mônica Lopes

Por ministrar no **“Workshop Mandato de Impacto”** que se realizou nos dias **28 de Junho à 01 de Julho de 2022** na cidade de **Belo Horizonte/MG**, tendo o curso carga horária de 20h.


CEAP - Centro de Estudos da Administração Pública
CNPJ: 13.891.611/0001-19


Coordenador Pedagógico

Programação

Terça -Feira: 28/06/2022

- Credenciamento

Horário: 14h00min às 17h00min

Quarta -Feira: 29/06/2022

- Módulo I

Horário: 8h00min às 12h00min

Quarta -Feira: 29/06/2022

- Palestra

Horário: 13h30min às 17h30min

Quinta-Feira: 30/06/2022

- Módulo II

Horário: 8h00min às 12h00min

Quinta-Feira: 30/06/2022

- Palestra

Horário: 13h30min às 17h30min

Sexta-Feira: 01/07/2022

- Módulo III

- Entrega dos Certificados

Horário: 8h00min às 12h00min

Hora Curso: 20h

Certificado válido de acordo com a Portaria Nº 008, de 25/06/2002 da Secretaria de Estado da Educação.

Conteúdo Programático

PAINEL I – PRODUÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E EFICAZ: CRIANDO PROJETOS DE LEI DE GRANDE IMPACTO SOCIAL

- Avaliação da Produção Legislativa do 1º Ano de Mandato;
- Avaliação da Qualidade das Leis: “Antes de redigir a Lei, é preciso pensa-la”;
- Modelo ideal de construção da Ideia Legislativa: Elaboração de Leis X Atendimento as necessidades sociais;
- A correta aplicação do Processo Legislativo: Principais erros a serem evitados para uma melhor produção legislativa.

PAINEL II – FISCALIZAR MAIS PARA LEGISLAR MENOS: TÉCNICAS DE FISCALIZAÇÃO PARA VEREADORES

- Análise da produção do 1º ano de mandato com ações de fiscalização;
- O que fiscalizar? Principais itens de fiscalização dos atos do executivo;
- Como Fiscalizar? Requerimentos, Investigação (CPI), Controle Interno, Ouvidoria;
- Tribunal de Contas e Ministério Público como apoio externo;
- A participação popular no processo de fiscalização;
- Acesso à informação sobre recursos públicos transferidos aos municípios (O Portal da Transparência e o Sistema de Gestão de Convênios – SICONV – e o Portal dos Convênios)
- Principais indícios de irregularidades nos atos do executivo;
- Vereador não pode ser punido por fiscalizar (imunidade);
- Atividades Práticas de Fiscalização;

PAINEL III – ATUALIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA UM MANDATO PRODUTIVO

- Nova Lei de Improbidade Administrativa: Pontos importantes que o Vereador precisa conhecer;
- Questões Polêmicas envolvendo a atuação dos Vereadores;
- Pautas importantes para 2022;

“Compromisso com o Desenvolvimento do País”




Certificado

A Diretoria do CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

Mônica Lopes

Por ministrar no **“Workshop Mandato de Impacto”** que se realizou nos dias **26 a 29 de Julho de 2022** na cidade de **Brasília/DF**, tendo o curso carga horária de 20h.


CEAP - Centro de Estudos da Administração Pública
CNPJ: 13.891.611/0001-19


Coordenador Pedagógico

Programação

Terça -Feira: 26/07/2022

- Credenciamento

Horário: 14h00min às 17h00min

Quarta -Feira: 27/07/2022

- Módulo I

Horário: 8h00min às 12h00min

Quarta -Feira: 27/07/2022

- Palestra

Horário: 13h30min às 17h30min

Quinta-Feira: 28/07/2022

- Módulo II

Horário: 8h00min às 12h00min

Quinta-Feira: 28/07/2022

- Palestra

Horário: 13h30min às 17h30min

Sexta-Feira: 29/07/2022

- Módulo III

- Entrega dos Certificados

Horário: 8h00min às 12h00min

Hora Curso: 20h

Certificado válido de acordo com a Portaria Nº 008, de 25/06/2002 da Secretaria de Estado da Educação.

Conteúdo Programático

PAINEL I – PRODUÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E EFICAZ: CRIANDO PROJETOS DE LEI DE GRANDE IMPACTO SOCIAL

- Avaliação da Produção Legislativa do 1º Ano de Mandato;
- Avaliação da Qualidade das Leis: “Antes de redigir a Lei, é preciso pensa-la”;
- Modelo ideal de construção da Ideia Legislativa: Elaboração de Leis X Atendimento as necessidades sociais;
- A correta aplicação do Processo Legislativo: Principais erros a serem evitados para uma melhor produção legislativa.

PAINEL II – FISCALIZAR MAIS PARA LEGISLAR MENOS: TÉCNICAS DE FISCALIZAÇÃO PARA VEREADORES

- Análise da produção do 1º ano de mandato com ações de fiscalização;
- O que fiscalizar? Principais itens de fiscalização dos atos do executivo;
- Como Fiscalizar? Requerimentos, Investigação (CPI), Controle Interno, Ouvidoria;
- Tribunal de Contas e Ministério Público como apoio externo;
- A participação popular no processo de fiscalização;
- Acesso à informação sobre recursos públicos transferidos aos municípios (O Portal da Transparência e o Sistema de Gestão de Convênios – SICONV – e o Portal dos Convênios)
- Principais indícios de irregularidades nos atos do executivo;
- Vereador não pode ser punido por fiscalizar (imunidade);
- Atividades Práticas de Fiscalização;

PAINEL III – ATUALIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA UM MANDATO PRODUTIVO

- Nova Lei de Improbidade Administrativa: Pontos importantes que o Vereador precisa conhecer;
- Questões Polêmicas envolvendo a atuação dos Vereadores;
- Pautas importantes para 2022;

“Compromisso com o Desenvolvimento do País”

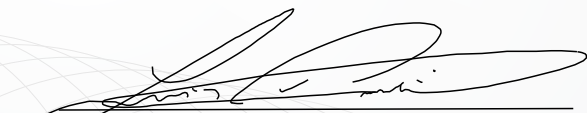
Certificado



A Diretoria do CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

Mônica Lopes

Por ministrar no curso **“Imersão – Modernização das Câmaras Municipais”** que se realizou nos dias **18 a 21 de Outubro de 2022** na cidade de **Florianópolis/SC**, tendo o curso carga horária de 20h.



CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública
CNPJ: 13.891.611/0001-19



Coordenador Pedagógico

Programação

Terça -Feira: 26/07/2022

- Credenciamento

Horário: 14h00min às 17h00min

Quarta -Feira: 27/07/2022

- Módulo I

Horário: 8h00min às 12h00min

Quarta -Feira: 27/07/2022

- Palestra

Horário: 13h30min às 17h30min

Quinta-Feira: 28/07/2022

- Módulo II

Horário: 8h00min às 12h00min

Quinta-Feira: 28/07/2022

- Palestra

Horário: 13h30min às 17h30min

Sexta-Feira: 29/07/2022

- Módulo III

- Entrega dos Certificados

Horário: 8h00min às 12h00min

Hora Curso: 20h

Certificado válido de acordo com a Portaria Nº 008, de 25/06/2002 da Secretaria de Estado da Educação.

Conteúdo Programático

PAINEL I – PRODUÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE E EFICAZ: CRIANDO PROJETOS DE LEI DE GRANDE IMPACTO SOCIAL

- Avaliação da Produção Legislativa do 1º Ano de Mandato;
- Avaliação da Qualidade das Leis: “Antes de redigir a Lei, é preciso pensa-la”;
- Modelo ideal de construção da Ideia Legislativa: Elaboração de Leis X Atendimento as necessidades sociais;
- A correta aplicação do Processo Legislativo: Principais erros a serem evitados para uma melhor produção legislativa.

PAINEL II – FISCALIZAR MAIS PARA LEGISLAR MENOS: TÉCNICAS DE FISCALIZAÇÃO PARA VEREADORES

- Análise da produção do 1º ano de mandato com ações de fiscalização;
- O que fiscalizar? Principais itens de fiscalização dos atos do executivo;
- Como Fiscalizar? Requerimentos, Investigação (CPI), Controle Interno, Ouvidoria;
- Tribunal de Contas e Ministério Público como apoio externo;
- A participação popular no processo de fiscalização;
- Acesso à informação sobre recursos públicos transferidos aos municípios (O Portal da Transparência e o Sistema de Gestão de Convênios – SICONV – e o Portal dos Convênios)
- Principais indícios de irregularidades nos atos do executivo;
- Vereador não pode ser punido por fiscalizar (imunidade);
- Atividades Práticas de Fiscalização;

PAINEL III – ATUALIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA UM MANDATO PRODUTIVO

- Nova Lei de Improbidade Administrativa: Pontos importantes que o Vereador precisa conhecer;
- Questões Polêmicas envolvendo a atuação dos Vereadores;
- Pautas importantes para 2022;

“Compromisso com o Desenvolvimento do País”

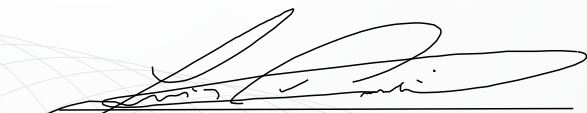
Certificado



A Diretoria do CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

Mônica Lopes

Por ministrar no curso **“Imersão – Modernização das Câmaras Municipais”** que se realizou nos dias **14 a 17 de Fevereiro de 2023** na cidade de **Curitiba/PR**, tendo o curso carga horária de 16h.


CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública
CNPJ: 13.891.611/0001-19


Coordenador Pedagógico

Programação

Terça -Feira: 14/02/2023

- Credenciamento

Horário: 14h00min às 17h00min

Quarta -Feira: 15/02/2023

- Painel I

Horário: 8h00min às 12h00min

Quarta -Feira: 15/02/2023

- Painel II

Horário: 14h00min às 17h00min

Quinta-Feira: 16/02/2023

- Módulo III

Horário: 8h00min às 12h00min

Quinta-Feira: 16/02/2023

- Módulo IV

Horário: 14h00min às 17h00min

Sexta-Feira 17/02/2023

- Módulo V

- Entrega dos Certificados

Horário: 8h00min às 12h00min

Hora Aula: 20h

Hora Curso: 20h

Certificado válido de acordo com a Portaria Nº 008, de 25/06/2002 da Secretaria de Estado da Educação.

Conteúdo Programático

PAINEL I – IDEIAS LEGISLATIVAS PARA MODERNIZAR A CÂMARA MUNICIPAL

- Procon da Câmara / Política de Acessibilidade da Câmara / e-cidadania / Banco de Ideias Legislativas / Biblioteca / Câmara Verde. Política de sustentabilidade / Escola do Legislativo / Câmara Mirim / Parlamento Jovem / Central de cidadania / TV. Rede Legislativa

PAINEL II – ASPECTOS PRÁTICOS DA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

PAINEL III – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA CÂMARA E DOS MANDATOS LEGISLATIVOS

- Gestão eficiente do duodécimo / Modernização da estrutura organizacional da Câmara / Lei Orçamentária da Câmara / Diárias e as decisões do Tribunal de Contas / Conselho de Ética e decoro parlamentar / Manual de técnica legislativa / Quebrando mitos que impedem o Vereador de legislar

PAINEL IV – OFICINA DE ORATÓRIA PARLAMENTAR E O USO CORRETO DAS REDES SOCIAIS

PAINEL V – TECNOLOGIAS APLICADAS AOS MANDATOS LEGISLATIVOS




Certificado

A Diretoria do CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

Mônica Lopes

Por ministrar no **“2º Mandato de Impacto – Edição 2023”** que se realizou nos dias **14 a 17 de Fevereiro de 2023** na cidade de **Florianópolis/SC**, tendo o curso carga horária de 04h.


CEAP - Centro de Estudos da Administração Pública
CNPJ: 13.891.611/0001-19


Coordenador Pedagógico

Programação

Terça -Feira: 14/02/2023

- Credenciamento

Horário: 14h00min às 17h00min

Quarta -Feira: 15/02/2023

- Oficina

Horário: 8h00min às 12h00min

Quarta -Feira: 15/02/2023

- Oficina

Horário: 13h30min às 17h30min

Quinta-Feira: 16/02/2023

- Palestras

Horário: 8h00min às 12h00min

Quinta-Feira: 16/02/2023

- Estudo de caso

Horário: 13h30min às 17h30min

Sexta-Feira: 17/02/2023

- Oficinas

- Estudo de caso

- Entrega dos Certificados

Horário: 8h00min às 12h00min

Hora Curso: 20h

Certificado válido de acordo com a Portaria Nº 008, de 25/06/2002 da Secretaria de Estado da Educação.

Conteúdo Programático

15/02 – QUARTA FEIRA:

- Oficina: Ações de Impacto Social que Vereadores podem executar em 2023/2024;

- Oficina: Projetos de Impacto Social a serem implementados na Câmara 2023/2024.

16/02 – QUINTA FEIRA:

- Palestra: Nova Lei de Licitações: Tudo que o Vereador precisa saber para fiscalizar;

- Palestra: Vereadores e as Relações Governamentais com o Governo do Estado;

- Palestra: Quais ações para a Saúde que os Vereadores podem propor?;

- Palestra: Gestão Eficiente do Duodécimo da Câmara Municipal;

- Estudo de Caso Câmara Municipal de Florianópolis – SC;

- Palestra: Empreendedorismo Público aplicado aos Mandatos Legislativos;

- Palestra: Neurociência Política aplicada aos Mandatos Legislativos.

17/02 – SEXTA FEIRA

- Oficina: Comunicação e Oratória Parlamentar;

- Estudo de Caso de Projetos de Lei de grande Impacto Social.


Certificado



A Diretoria do CEAP BRASIL – Soluções Educacionais para Gestão Pública, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

Mônica Lopes

Por ministrar no curso **“Imersão – Modernização das Câmaras Municipais”** que se realizou nos dias **23 a 26 de Maio de 2023** na cidade de **Salvador/BA**, tendo o curso carga horária de 20h.


CEAP BRASIL – Soluções Educacionais para Gestão Pública
CNPJ: 46.415.417/0001-16


Coordenador Pedagógico

Programação

Terça -Feira: 23/05/2023

- Credenciamento

Horário: 14h00min às 17h00min

Quarta -Feira: 24/05/2023

- Painel I

Horário: 8h00min às 12h00min

Quarta -Feira: 24/05/2023

- Painel II

Horário: 14h00min às 17h00min

Quinta-Feira: 25/05/2023

- Módulo III

Horário: 8h00min às 12h00min

Quinta-Feira: 25/05/2023

- Módulo IV

Horário: 14h00min às 17h00min

Sexta-Feira 26/05/2023

- Módulo V

- Entrega dos Certificados

Horário: 8h00min às 12h00min

Hora Aula: 20h

Hora Curso: 20h

Certificado válido de acordo com a Portaria Nº 008, de 25/06/2002 da Secretaria de Estado da Educação.

Conteúdo Programático

PAINEL I – IDEIAS LEGISLATIVAS PARA MODERNIZAR A CÂMARA MUNICIPAL

- Procon da Câmara / Política de Acessibilidade da Câmara / e-cidadania / Banco de Ideias Legislativas / Biblioteca / Câmara Verde. Política de sustentabilidade / Escola do Legislativo / Câmara Mirim / Parlamento Jovem / Central de cidadania / TV. Rede Legislativa

PAINEL II – ASPECTOS PRÁTICOS DA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO COM FOCO NA MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

PAINEL III – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA CÂMARA E DOS MANDATOS LEGISLATIVOS

- Gestão eficiente do duodécimo / Modernização da estrutura organizacional da Câmara / Lei Orçamentária da Câmara / Diárias e as decisões do Tribunal de Contas / Conselho de Ética e decoro parlamentar / Manual de técnica legislativa / Quebrando mitos que impedem o Vereador de legislar

PAINEL IV – OFICINA DE ORATÓRIA PARLAMENTAR E O USO CORRETO DAS REDES SOCIAIS

PAINEL V – TECNOLOGIAS APLICADAS AOS MANDATOS LEGISLATIVOS

A Diretoria do CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

Mônica Lopes

Por ministrar no curso “**Seminário Estadual de Compras Públicas Municipais**” que se realizou nos dias **21 a 24 de Novembro de 2023** na cidade de **Belo Horizonte/MG**, tendo o curso carga de 2h.


CEAP BRASIL – Soluções Educacionais para Gestão Pública
CNPJ: 46.415.417/0001-16


Coordenador Pedagógico

Programação

Terça-Feira: 21/11/2023

- Credenciamento

Horário: 14h00min às 18h00min

Quarta-Feira: 22/11/2023

- Painel I

Horário: 8h00min às 12h00min

Quarta-Feira: 22/11/2023

- Painel II

Horário: 14h15min às 18h00min

Quinta-Feira: 23/11/2023

- Painel III

Horário: :8h00min às 12h00min

Quinta-Feira: 23/11/2023

- Painel IV

Horário: 14h15min às 18h00min

Sexta-Feira: 24/11/2023

- Painel V

- Entrega dos Certificados

Horário: 8h00min às 12h00min

Hora Aula: 20h

Hora Curso: 24h

Certificado válido de acordo com a Portaria Nº 008, de 25/06/2002 da Secretaria de Estado da Educação.

Conteúdo Programático

21/11 – TERÇA – FEIRA

- 14h00 às 18h00 – Credenciamento e entrega de Materiais

22/11 – QUARTA – FEIRA

- 08h00 às 08h30 – Abertura

- 08h30 às 09h30 – Palestra Magna

- 09h30 às 10h30 – Parecer Jurídico e sua obrigatoriedade

- 10h30 às 12h30 – Oficina de Planejamento na NLLC e suas ferramentas

- 14h15 às 15h15 – Palestra: O novo Pregoeiro

- 15h15 às 17h15 – Oficina Gestão e Fiscalização de Contratos

- 17h15 às 18h00 – Debate com Especialistas Principais Dúvidas da NLLC

23/11 – QUINTA – FEIRA

- 08h00 às 09h30 – Regulamentar a NLLC no seu órgão?

- 09h30 às 10h30 – Visão do TCE/MG sobre a NLLC nos municípios

- 10h30 às 12h30 – Oficina “A NLLC e o Mandato Legislativo”

- 14h15 às 15h15 – Responsabilidade do Controle Interno - 15h15 às 16h15 – Credenciamento e a forma de usar nos municípios

- 16h15 às 18h00 – Debate com Consórcios Municipais

24/11 – SEXTA – FEIRA

- 08h00 às 10h00 – Contratação Direta e suas novidades

- 10h00 às 11h00 – Pesquisa de Preço na prática

- 11h00 às 12h00 – Palestra de encerramento

“Compromisso com o Desenvolvimento do País”



1º ENCONTRO
NACIONAL
MULHERES
REPUBLICANAS

AGRADECIMENTO

mulheres
Republicanas 

#formando
mulheres
para o futuro

Agradecemos pela contribuição de

Mônica Lopes

no 1º Encontro Nacional Mulheres Republicanas, realizado de 11 a 13 de dezembro de 2023. Parabéns pela contribuição e engajamento, fundamentais para o fortalecimento do evento.

Brasília, 13 de dezembro de 2023.



ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ 81.266.306/0001-96

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ: 51.318.373/0001-46, e a Sra. Mônica de Cássia dos Santos Lopes, inscrita no CPF sob o n. 086.482.029-14, responsável técnica pela execução do serviço, possuem capacidade técnica na prestação de serviços de capacitação e treinamento para administração pública.

A empresa e sua responsável técnica prestaram treinamento para vereadores, servidores e associados da ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO ESTADO – ACAMSOP, não havendo fato supervenientes que desabonem suas condutas, dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriram com suas obrigações, não havendo reclamações ou objeções quanto à qualidade das capacitações realizadas.

Francisco Beltrão, 27 de novembro de 2023

SOLISMAR
GERMINIANI DE
SOUZA:047172
00977

Assinado de forma
digital por SOLISMAR
GERMINIANI DE
SOUZA:04717200977
Dados: 2023.11.27
08:19:36 -03'00'

Solismar Germiniani de Souza

Presidente da Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Estado do
Paraná - ACAMSOP



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Dra. **MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES**, inscrita no CPF sob o n. 086.482.029-14 e na OAB/MS sob o n. 23.493, responsável técnica pela execução do contrato, possui capacidade técnica na prestação de serviços de:

- Acompanhamento de indicadores apontados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Instituição da Procuradoria da Mulher;
- Instituição da Escola do Legislativo.

A responsável técnica prestou consultoria legislativa técnica especializada nos serviços acima discriminados, não havendo fatos supervenientes que desabonem suas condutas, dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriram com suas obrigações, não havendo reclamações ou objeções quanto à qualidade das capacitações realizadas.

Herculândia/SP, 25 de janeiro de 2024.




Renata M

Página de assinaturas



Renata Melo
251.495.078-30
Signatário

HISTÓRICO

- 25 jan 2024**
14:47:02  **Sara Andresa Cardoso Marinho** criou este documento. (E-mail: adv.saramarinho@gmail.com)
- 25 jan 2024**
15:34:37  **Renata Parnaíba de Melo** (E-mail: parnaiba.rnt@hotmail.com, CPF: 251.495.078-30) visualizou este documento por meio do IP 45.226.155.108 localizado em Herculândia - Sao Paulo - Brazil
- 25 jan 2024**
15:36:03  **Renata Parnaíba de Melo** (E-mail: parnaiba.rnt@hotmail.com, CPF: 251.495.078-30) assinou este documento por meio do IP 45.226.155.108 localizado em Herculândia - Sao Paulo - Brazil





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Dra. **MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES**, inscrita no CPF sob o n. 086.482.029-14 e na OAB/MS sob o n.23.493, responsável técnica pela execução do contrato, possui capacidade técnica na prestação de serviços de **Criação da Escola do Legislativo**.

A responsável técnica prestou consultoria legislativa técnica especializada no serviço acima discriminado, não havendo fatos supervenientes que desabonem suas condutas, dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriram com suas obrigações, não havendo reclamações ou objeções quanto à qualidade das capacitações realizadas.

Agronômica/SC, 25 de janeiro de 2024.




Isolata C

Página de assinaturas



Isolete Cunha
449.502.259-87
Signatário

HISTÓRICO

- 25 jan 2024**
14:58:00  **Sara Andresa Cardoso Marinho** criou este documento. (E-mail: adv.saramarinho@gmail.com)
- 26 jan 2024**
12:05:38  **Isolete Venturi Cunha** (E-mail: isoletecunha@yahoo.com.br, CPF: 449.502.259-87) visualizou este documento por meio do IP 177.54.11.65 localizado em Rio do Sul - Santa Catarina - Brazil
- 26 jan 2024**
12:06:32  **Isolete Venturi Cunha** (E-mail: isoletecunha@yahoo.com.br, CPF: 449.502.259-87) assinou este documento por meio do IP 177.54.11.65 localizado em Rio do Sul - Santa Catarina - Brazil





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Dra. **MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES**, inscrita no CPF sob o n. 086.482.029-14 e na OAB/MS sob o n.23.493, responsável técnica pela execução do contrato, possui capacidade técnica na prestação de serviços de **atualização da Lei Orgânica Municipal**.

A responsável técnica prestou consultoria legislativa técnica especializada no serviço acima discriminado, não havendo fatos supervenientes que desabonem suas condutas, dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriram com suas obrigações, não havendo reclamações ou objeções quanto à qualidade das capacitações realizadas.

Agrônoma/SC, 25 de janeiro de 2024.




Isolete C

Página de assinaturas



Isolete Cunha
449.502.259-87
Signatário

HISTÓRICO

- 25 jan 2024**
14:57:18  **Sara Andresa Cardoso Marinho** criou este documento. (E-mail: adv.saramarinho@gmail.com)
- 26 jan 2024**
12:15:24  **Isolete Venturi Cunha** (E-mail: isoletecunha@yahoo.com.br, CPF: 449.502.259-87) visualizou este documento por meio do IP 177.54.11.65 localizado em Rio do Sul - Santa Catarina - Brazil
- 26 jan 2024**
12:15:41  **Isolete Venturi Cunha** (E-mail: isoletecunha@yahoo.com.br, CPF: 449.502.259-87) assinou este documento por meio do IP 177.54.11.65 localizado em Rio do Sul - Santa Catarina - Brazil





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Dra. **MÔNICA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOPES**, inscrita no CPF sob o n. 086.482.029-14 e na OAB/MS sob o n.23.493, responsável técnica pela execução do contrato, possui capacidade técnica na prestação de serviços de **atualização do Regimento Interno**.

A responsável técnica prestou consultoria legislativa técnica especializada no serviço acima discriminado, não havendo fatos supervenientes que desabonem suas condutas, dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriram com suas obrigações, não havendo reclamações ou objeções quanto à qualidade das capacitações realizadas.

Agrônoma/SC, 25 de janeiro de 2024.




Isolde C

Página de assinaturas



Isolete Cunha
449.502.259-87
Signatário

HISTÓRICO

- 25 jan 2024**
14:58:27  **Sara Andresa Cardoso Marinho** criou este documento. (E-mail: adv.saramarinho@gmail.com)
- 26 jan 2024**
12:14:24  **Isolete Venturi Cunha** (E-mail: isoletecunha@yahoo.com.br, CPF: 449.502.259-87) visualizou este documento por meio do IP 177.54.11.65 localizado em Rio do Sul - Santa Catarina - Brazil
- 26 jan 2024**
12:14:40  **Isolete Venturi Cunha** (E-mail: isoletecunha@yahoo.com.br, CPF: 449.502.259-87) assinou este documento por meio do IP 177.54.11.65 localizado em Rio do Sul - Santa Catarina - Brazil





**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS - ABA
COMISSÃO NACIONAL DE DIREITO ELEITORAL – CNDE/ABA**

NOTA DE AGRADECIMENTO

A Comissão Nacional de Direito Eleitoral da Associação Brasileira de Advogados vem por meio desta, **agradecer imensamente a disponibilidade e contribuição da Drª MÔNICA LOPES, na realização da Live sobre “COMO APRESENTAR SUAS BANDEIRAS E PROPOSTAS DURANTE A PRÉ-CAMPANHA”, ocorrida em 15 de julho de 2020, as 21h, no perfil do Instagram @aba.eleitoral.**

O vasto conhecimento do direito eleitoral e o brilhantismo na exposição das ideias pela Drª MÔNICA LOPES contribuíram de forma significativa para um melhor entendimento acerca da forma de apresentação bandeiras e propostas durante a pré-campanha, bem como das consequências do mal uso dos meios de comunicação e ferramentas durante o período que antecede a propaganda eleitoral do nosso país.

Brasília, 17 de julho de 2020.

Dr. CARLOS CARVALHO ROCHA
Presidente da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA

Drª PERLA RORIZ
Vice-Presidente da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA

Drª SILVANA CEZIMBRA
Secretária-Geral da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA

Dr. CARLOS HENRIQUE PONTES
Secretário-Geral Adjunto da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA

Rua Jerivá, nº 04, Águas Claras - CEP 71.928-360 – BRASÍLIA-DF – www.aba.adv.br – ☎ (61) 3246-4161

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS - ABA
COMISSÃO NACIONAL DE DIREITO ELEITORAL – CNDE/ABA**

NOTA DE AGRADECIMENTO

A Comissão Nacional de Direito Eleitoral da Associação Brasileira de Advogados vem por meio desta, **agradecer imensamente a disponibilidade e contribuição da Dr^a MÔNICA LOPES, na realização da Live sobre “CONSEQUÊNCIAS DA FRAUDE À COTA DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES”, ocorrida em 11 de maio de 2020, as 20h, no perfil do Instagram aba.eleitoral.**

O vasto conhecimento do direito eleitoral e o brilhantismo na exposição das ideias pela Dr^a MÔNICA LOPES contribuíram de forma significativa para um melhor entendimento acerca da participação política feminina nas eleições, bem como das consequências da fraude à cota de gênero no processo eleitoral do nosso país.

Brasília, 13 de maio de 2020.

Dr. CARLOS CARVALHO ROCHA
Presidente da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA

Dr^a PERLA RORIZ
Vice-Presidente da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA

Dr^a SILVANA CEZIMBRA
Secretária-Geral da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA

Dr. CARLOS HENRIQUE PONTES
Secretário-Geral Adjunto da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS - ABA
COMISSÃO NACIONAL DE DIREITO ELEITORAL – CNDE/ABA**

NOTA DE AGRADECIMENTO

A Comissão Nacional de Direito Eleitoral da Associação Brasileira de Advogados vem por meio desta, **agradecer imensamente a disponibilidade e contribuição da Dra MONICA LOPES, na realização da Live sobre “INELEGIBILIDADES E LEI DA FICHA LIMPA”, ocorrida em 18 de junho de 2020, as 21h, no perfil do Instagram aba.eleitoral.**

O vasto conhecimento do direito eleitoral e o brilhantismo na exposição das ideias pela Dra MONICA LOPES contribuíram de forma significativa para um melhor entendimento acerca das inelegibilidades eleitorais e dos principais aspectos da Lei da Ficha Limpa, bem como suas consequências no processo eleitoral do nosso país.

Brasília, 18 de junho de 2020.

Dr. CARLOS CARVALHO ROCHA
Presidente da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA

Dr^a PERLA RORIZ
Vice-Presidente da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA

Dr^a SILVANA CEZIMBRA
Secretária-Geral da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA

Dr. CARLOS HENRIQUE PONTES
Secretário-Geral Adjunto da Comissão Nacional de Direito Eleitoral da ABA

Rua Jerivá, nº 04, Águas Claras - CEP 71.928-360 – BRASÍLIA-DF – www.aba.adv.br – ☎ (61) 3246-4161



atualnoticia.com.br

jornalatualnoticia

O máximo de notícia no mínimo espaço

Locais de distribuição: Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum, OAB, CDL, Clubes, Faculdades, Sindicatos, Condomínios, Restaurantes e Padarias. Niterói (Centro, São Domingos, Icaraí, Ingá, Santa Rosa, São Francisco, Charitas, Jurujuba, Região Oceânica), Itaboraí e Rio Bonito.

Ano VII - Edição 101

Julho de 2019

Distribuição Gratuita

Começam as obras de revitalização do Mercado Municipal Feliciano Sodré

A revitalização do Mercado Municipal Feliciano Sodré, no Centro de Niterói, começou. O edifício, com traços de art déco e da arquitetura neoclássica, está passando por reforma e modernização, mantendo aspectos originais e será transformado em um polo de gastronomia, cultura e lazer. **PÁG. 7**



Foto: Divulgação

Secretária de Fazenda prestigia Academia

Foto: Divulgação



Secretária municipal de Fazenda Giovanna Victor visita sede da Academia Fluminense de Letras, sendo recebida pelo presidente Waldenir de Bragança - **PÁG. 2**

Encontro de jornalistas na Câmara Municipal presta homenagem a Ricardo Boechat

Foto: Divulgação



O jornalista Gilson Monteiro faz homenagem póstuma a Ricardo Boechat em nome do Sindicato.

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro, presidido por Mário Sousa, realizou no dia 5 de julho, no plenário da Câmara de Vereadores de Niterói, o Encontro Estadual de Jornalistas, reunindo expressivos profissionais da área para debater o tema "Reafirmar o Jornalismo e o papel dos jornalistas", pauta do congresso nacional da classe.

Durante o evento, o jornalista Gilson Monteiro foi porta-voz da homenagem a Ricardo Boechat, representado por sua mãe Mercedes Carrascal e seus irmãos Sérgio Boechat e Carlos Roberto Boechat. **PÁG. 7**

Filme que conta a história da Fluminense, primeira rádio de Rock do país, tem sessão especial em Niterói

Divulgação



Niterói reviveu, na manhã de segunda-feira (8), parte do sucesso da rádio Fluminense FM, que ficou conhecida como **Maldita**. Um trecho promocional do filme "Aumenta que é rock 'n Roll" foi apresentado em uma das salas da rede de cinemas Planet, no shopping Multicenter, na Região Oceânica. A trajetória da rádio niteroiense, que por mais de três décadas foi a predileta dos amantes do rock, está sendo contada no filme dirigido por Tomás Portella e produzido por Cacá Diegues e Renata Almeida Magalhães. **PÁG. 10**

Dia dos Avós
26/07



VALORIZE!
Quem compra aqui,
desenvolve e
emprega aqui

Dê & esteja Presente



Prefeitura de Niterói apresenta ao Iphan projeto de restauração da Ilha da Boa Viagem

Foto: Leonardo Simplício



Capela, castelo e fortim passarão por obras. Também serão realizadas intervenções para contenção de encosta e drenagem

A restauração da Ilha da Boa Viagem, na Zona Sul de Niterói, está mais perto de sair do papel. Nas próximas semanas, a Prefeitura de Niterói apresenta ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) o projeto executivo para a restauração. Em paralelo a este projeto, a área também receberá obras de contenção de encosta e drenagem.

A Ilha da Boa Viagem abriga dois monumentos históricos: a capela de Nossa Senhora da Boa Viagem e o fortim, ambos do século XVIII. Durante a Segunda Guerra Mundial e os anos 1940, também foram construídas mais duas muralhas, sendo uma delas semelhante a um pequeno castelo.

Em 2016, a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) concedeu a anuência ao Município, permitindo que a Prefeitura realize as intervenções no local. Na proposta inicial está prevista a reforma da capela mantendo sua estrutura original e criando uma melhor acessibilidade ao local, além de um banheiro. Para o fortim,

também será mantida a estrutura original sendo feita a restauração necessária.

Já no espaço conhecido como castelo, onde funcionam as atividades do Grupo Escoteiro Gaviões do Mar, a ideia é que seja feita a restauração da fachada, além da modernização da área interna. O local também poderá ganhar uma cafeteria e um ambiente cultural para exposições.

A Prefeitura de Niterói já licitou as obras de contenção de encostas e melhorias dos acessos da Ilha. O investimento será de aproximadamente R\$ 1,4 milhão. O bairro Boa Viagem também está incluído no projeto que irá revitalizar a orla de Icaraí até o Gragoatá.

Memória - A Ilha de Boa Viagem se conecta ao continente por meio de uma ponte de concreto. Tombado como patrimônio natural e histórico, Boa Viagem tem edificações construídas no alto de uma escada de 127 degraus, o que o torna o local um destino curioso, cheio de vistas deslumbrantes.



Hamilton Machado Valeriete Júnior
valerieteadvogados@valerieteadvogados.com.br



Mônica Lopes
contato@advmonicalopes.com.br

Direito Municipal

VEREADOR PODE OCUPAR CARGO EM COMISSÃO?

De acordo com a Constituição Federal, os vereadores estão sujeitos as proibições e incompatibilidades no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto na Carta Maior para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa (CF, Art. 29, IX).

No que concerne aos deputados e senadores, a Constituição estabelece que esses agentes não poderão ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis por livre vontade da autoridade administrativa (demissão "ad nutum") nas pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público. (CF, Art. 54, II, b).

Analisando as disposições Constitucionais supracitadas, podemos concluir que o vereador, assim como os deputados e senadores, não pode aceitar, isto é, tomar posse de cargo (função ou emprego) remunerado, ou exercê-lo remuneradamente (em casos em que já ocupava), no município, nas suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, nas fundações públicas municipais e nas concessionárias de serviços públicos municipais.

Contudo, esses impedimentos, aplicam-se apenas no município em que o vereador se eleger, não se estendendo aos demais entes federados, desde que haja compatibilidade de horários.

Noutras palavras, os impedimentos previstos na Constituição para ocupação de cargos em comissão aplicam-se

apenas no município em que o vereador se eleger; nos municípios vizinhos, por exemplo, não lhes pode alcançar a proibição apontada, respeitando sempre a compatibilidade de horários.

Ao julgar a matéria, o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida pelo Ministro Dias Toffoli em 2013 (RE 601.139/SC Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 05.3.2013), decidiu que a limitação para ocupação de cargo em comissão diz respeito ao âmbito do respectivo município do vereador, não abrangendo municípios vizinhos e entidades vinculadas a outras esferas do governo Estadual ou Federal.

Em 2017, a Ministra Rosa Weber reafirmou a tese (RE 639.772) destacando que o impedimento ao exercício de cargo demissível pela vontade da autoridade administrativa está restrita à administração do município em que o vereador exerce o mandato.

Sendo assim, podemos destacar que a intenção do constituinte é evitar a ingerência na atuação do parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal em que o vereador se eleger e não em outras esferas dos governos Municipais, Estaduais e Federais.

Mas o que acontece se o vereador cumular o cargo em comissão com a vereança no mesmo município em que se eleger? Nessa hipótese, o parlamentar responderá em Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa com perda do cargo eletivo, o objetivo é evitar que o parlamentar se torne um agente passível de ser corrompido, ou um possível corruptor.



Atual notícia
10 anos
de informação, luta e carinho com nosso leitores e parceiros



atualnoticia.com.br

jornalatualnoticia

O máximo de notícia no mínimo espaço

Locais de distribuição: Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum, OAB, CDL, Clubes, Faculdades, Sindicatos, Condomínios, Restaurantes e Padarias. Niterói (Centro, São Domingos, Icaraí, Ingá, Santa Rosa, São Francisco, Charitas, Jurujuba, Região Oceânica), Itaboraí e Rio Bonito.

Ano XI - Edição 102

Agosto de 2019

Publicação Gratuita



- HORÁRIO AGENDADO, RÁPIDO E SEM BUROCRACIA!
- ESTACIONAMENTO, ATENDIMENTO PERSONALIZADO.



(21)2621-9919

ENDEREÇO:
RUA GENERAL
ANDRADE NEVES,
31 - CENTRO,
NITERÓI, RJ



Governador e prefeito assinam termo de cooperação

O governador Wilson Witzel e o prefeito Rodrigo Neves assinaram, no dia 14, três termos de cooperação técnica nas áreas de Segurança, Saúde e Desenvolvimento Econômico. **Pág. 2**



Wilson Witzel e Rodrigo Neves

Foto: Thiago Côrtes



O presidente Élder Muniz e a primeira dama Mirella Alói com os associados e convidados



Clube Central: Um século de histórias

No dia 27 julho, Élder Muniz e a primeira dama Mirella Alói com a diretoria, os associados e convidados comemoraram o aniversário de 99 anos do Clube Central. **Pág. 12**

Foto: Verônica Oliveira

Câmara Municipal de Niterói: 200 anos de Glórias

A Câmara Municipal de Niterói lançou em 12 de agosto o livro "200 Anos de Glórias" (DB Editora), que reconta a história da Casa de Leis desde sua instalação na antiga Vila Real da Praia Grande, em 1819, até os dias atuais, ressaltando seu protagonismo na construção das bases sólidas da cidade. Durante o evento passaram pelo salão nobre da Casa mais de 400 pessoas, entre elas, vários vereadores e o presidente Milton Cal. Também marcou presença o ex-prefeito de Niterói Waldenir de Bragança. **Pág. 13**



Milton Cal, Roberto Gonçalves, Waldenir de Bragança, Franciane Barbosa e Antonio Duarte



LUIZ GAMBOA - GEÓLOGO
LEONARDO BRAGA - FARMACÊUTICO

Dr. Luiz Gamboa - PhD, Prof. do Instituto de Geociências da UFF e Acupunturista.
luizgamboa@gmail.com



Dr. Leonardo Braga - PhD, Prof. Doutor em Biologia Celular e Molecular pelo Instituto Oswaldo Cruz; Pós-doutorando - CNPq/Fiocruz e acupunturista membro da Associação Mundial de Acupuntura Tung (WTAA).
leonardobraga12@gmail.com

A Morte se inicia pelas pernas!

A vida tem me levado às estações de metrô, às escadarias e à intensidade dos transportes públicos na hora do "rush". Tem me levado principalmente a Copacabana, lugar da terceira ida de superbacana. Estou na correria diária para valer, observando e tentando explicar o que noto.

Nas idas ao metrô, observo que a maioria dos homens de cabelos brancos apresenta problemas nos joelhos, nos pés, ou nas pernas. Copacabana nos permite observar cidadãos de idade muito avançada, cuidando da sua sobrevivência diária, sendo auxiliados por andadores, muletas, etc. Esses velhos guerreiros seguem se arrastando, como se estivessem ainda acompanhando o resto da sua tribo em suas migrações constantes, seguindo as mudanças de pasto dos bisões, gnus e /ou zebras. E, como nas tribos primitivas das savanas, a independência de seus membros é a característica principal nas tribos de Copacabana. Assim, além de suas dores, afazeres e obstáculos do caminho, esses solitários guerreiros têm que se ocupar também com predadores em potencial que lhes possam surpreender.

Minhas observações, todavia, não são meramente teóricas, pois as sinto em meu próprio corpo. Meus movimentos, ultimamente, tornaram-se mais lentos à medida em que meu joelho direito começou a doer progressivamente. Hoje, fico bem contente ao encontrar uma cadeira vazia na plataforma de embarque, onde eu possa esperar o próximo trem, enquanto estico e alongo as pernas até a chegada do novo comboio e tenho algum tempo para pensar no significado destas dores.

Nas savanas e pradarias os seres eram feitos para o movimento em migrações constantes. Os herbívoros se movimentando em busca de água e pastos, escapando das secas, e os carnívoros seguindo as manadas. Pernas longas e fortes propiciaram a obtenção dos alimentos e tam-

bém a fuga e a manutenção da própria vida. Acidentes ou o declínio natural dessa capacidade de se movimentar eram decretos de morte dos seres humanos e dos animais. Pouca coisa mudou de lá até os dias de hoje, com relação à capacidade de movimento das pessoas nas grandes cidades.

Problemas de coração e câncer são as maiores causas de óbito atuais. Mas, como sou geólogo e tenho algum treinamento em pensar no tempo do mundo, atrevo-me a afirmar que o enfraquecimento das pernas é o que está por trás dessas causas aparentes. A falta de exercícios está diretamente ligada aos problemas cardíacos e pode estar ligada à falta de movimentos internos que originam as estagnações de sangue e/ou de energia que fazem com que o câncer seja desperto. Na milenar sabedoria da Medicina Chinesa, toda lentificação do movimento pode gerar ou deflagrar sérios problemas se não for sanada. Se não movimentarmos nossas pernas adequadamente com exercícios, nossa engrenagem começa a enferrujar. Mas, é claro, não podemos perder de vista a qualidade nutricional que é, juntamente com os exercícios físicos, um dos principais pilares de uma vida saudável e sem a dependência de medicamentos. O que nos leva a uma questão muito importante nos dias atuais: ter pernas mais fortes será sinônimo de economia!

Os trabalhos/profissões atuais nos exigem que fiquemos sentados muitas horas diariamente, sem nos alongar ou compensar as tensões corporais. Ah! Se soubéssemos o quão benéfico é deixar os pés para o alto por 20 minutinhos, nos queixaríamos bem menos de pernas cansadas. Consertar estas distorções posturais é muitas vezes difícil sem termos a consciência de que nossas juntas, como qualquer junta em um sistema hidráulico, tendem a se congestionar, inflamar e dificultar a passagem dos líquidos que precisam circular para se obter

um equilíbrio completo.

Mas, vamos pensar nos riscos durante a pré-história, quando grupos ou tribos andavam pelas savanas, coletando e caçando. As crianças e os anciãos eram os que mais sofriam com ataques de emboscadas. As crianças se desconcentravam, saíam do controle e da proteção dos guerreiros e eram abatidas pelos predadores. O mesmo se dava com os anciãos que, por não poderem acompanhar o ritmo das movimentações do grupo social, também se tornavam presas fáceis. Uns por falta de experiência e outros por falta de mobilidade.

São as pernas que nos levam a todos os lugares. Elas sofrem com problemas circulatórios, articulares e ósseos, além dos múltiplos acidentes que as rondam. Assim, se quisermos acrescentar alguns anos de vida à nossa existência, com qualidade, devemos primeiramente cuidar das nossas pernas. Preferencialmente, com tratamentos que utilizem técnicas fisioterapêuticas, natação, caminhadas, massagem, acupuntura, yoga e, se for preciso, drogas que recuperem os tecidos e cartilagens. Os resultados virão em pouco tempo, prolongando, assim, o nosso tempo de guerreiros nesta existência. A funcionalidade deve após uma certa idade (meia-idade) ser mais importante do que a estética e o que as pernas representam passa a ser muito importante para o resto das nossas vidas. Jamais podemos esquecer que pernas saudáveis significam um coração feliz, especialmente se falarmos de panturrilhas, ou as batatas das pernas. Assim, ao passar do tempo a importância de pernas fortes e flexíveis vai se tornando cada vez mais evidente e normal para todos nós, como foi descrito dramaticamente por Shakespeare no episódio da batalha decisiva pelo reino da Inglaterra - "Meu Reino por um Cavalo" - onde ficar sem as pernas do cavalo significava a perda total da existência, de um reino e da vida.



Hamilton Machado Valeriotte Júnior
valeriotteadvogados@valeriotteadvogados.com.br



Mônica Lopes
contato@advmonicalopes.com.br

Direito Municipal

NOVA LEI TIPIFICA COMO CRIME A DENUNCIÇÃO CALUNIOSA CONTRA CANDIDATO EM ELEIÇÃO

O presidente da República sancionou no último dia 4 de junho a Lei nº 13.834/2019, que acrescenta o artigo 326-A ao Código Eleitoral. O novo dispositivo tipifica como crime a denúncia caluniosa com finalidade eleitoral - "*dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral*" - prevendo pena de multa e reclusão de dois a oito anos, que deve ser aumentada se o agente se serve do anonimato ou de nome suposto, e diminuída se a imputação é de prática de contravenção.

O deputado Félix Mendonça Júnior (PDT-BA), autor da proposta, argumenta que o crime é "mesquinho e leviano", devendo receber pena mais adequada, pois poderia impedir o acesso de alguém a um cargo público ou a um emprego.

Importante destacar que a calúnia com fins eleitorais, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, já possuía

previsão no artigo 324 do Código Eleitoral. O novo dispositivo veio punir quem atribui a determinado candidato, que sabe ser inocente, a prática de crime ou ato infracional, fazendo com que as autoridades iniciem a instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa.

Ilustrando melhor, no caso do Art. 324 o agente apenas imputa falsamente um fato definido como crime; já na hipótese do Art. 326-A o agente, além de imputar falsamente a prática de crime ou ato infracional, leva essa imputação ao conhecimento das autoridades para que seja instaurado um procedimento contra o candidato. Nada obsta que se diga ainda que a nova regra tipifica a mesma conduta já existente no artigo 339 do Código Penal, porém, no contexto do pleito eleitoral.

O crime de denúncia caluniosa já passa a valer para as eleições municipais de 2020 e se aplica não apenas aos candidatos, mas à população em geral, eleitores e partidos políticos.

Lava Jato tem site

O Ministério Público Federal disponibilizou em seu site área dedicada a informações e notícias para quem deseja acompanhar a Operação Lava Jato (www.lavajato.mpf.mp.br). Classificada como a maior iniciativa de combate a corrupção e lavagem de dinheiro da história do Brasil, a operação, iniciada

em 2014 com investigação perante a Justiça Federal em Curitiba, alcançou desdobramentos no Rio de Janeiro e no Distrito Federal, além de inquéritos criminais junto ao Supremo Tribunal Federal. Estima-se que o volume de recursos desviados dos cofres públicos esteja na casa de bilhões de reais.

O máximo de notícia no mínimo espaço

Locais de distribuição: Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum, OAB, CDL, Clubes, Faculdades, Sindicatos, Condomínios, Restaurantes e Padarias. Niterói (Centro, São Domingos, Icaraí, Ingá, Santa Rosa, São Francisco, Charitas, Jurujuba, Região Oceânica), Itaboraí e Rio Bonito.

Ano XI - Edição 103

Setembro de 2019

Distribuição Gratuita



brinque,
sorria,
presenteie
Dia das Crianças
12 de Outubro

Niterói: Cidade Campeã da Vela

Projeto de lei da ALERJ declara Niterói "Cidade Campeã da Vela" no Estado do Rio. O município que conta com seis iates clubes, tem 13 medalhas olímpicas oriundas de atletas locais. **Veja na pág. 12**



Regata de aniversário do iate Clube Brasileiro – o primeiro clube de vela do Brasil.

Água mais barata

O presidente da Cedae, Hélio Cabral, anunciou durante audiência na Alerj que até dezembro a companhia deixará de cobrar a tarifa mínima de consumo nos 64 municípios em que administra o serviço, beneficiando cerca de 6 milhões de consumidores. A mudança é consequência da Lei nº 8234/2018, que proíbe a cobrança por estimativa nos serviços de água, gás

e energia elétrica. Antes da aprovação da norma, a Cedae aplicava tarifa mínima de 15 m³ para residências (em torno de 100 reais) e 20 m³ para áreas comerciais (em torno de 200 reais). Agora, será cobrada tarifa única pela disponibilidade do serviço, de até 39 reais. Tratando-se de lei estadual, a mudança deverá ser adotada também pela nossa Águas de Niterói.



Niterói Presente em São Francisco, Charitas e Jurujuba

O Niterói Presente é um convênio entre a Prefeitura de Niterói e o Governo do Estado, com custos pagos pelo Município, que investe aproximadamente R\$ 50 milhões por ano. O vice-governador Cláudio Castro destacou a importância da iniciativa: "As principais palavras hoje são parceria e cooperação. Pág. 2

Projeto Bom Pagador dará desconto no IPTU

Contribuinte em dia terá redução de 5% no imposto. Economia pode chegar a 13% em pagamentos à vista, nos exercícios de 2020 e 2021 - **pág. 10**

Uma campanha:





ALCILENE MESQUITA

Advogada e mediadora sênior do TJRJ
Sócia fundadora MEDIATHUS
Câmara de Mediação e Solução de Conflitos
Contato: +55 21 99452-7776
cmesquitaadvogados@gmail.com
mediathus@gmail.com

A Mediação em busca da Paz Comunitária

A mediação não é uma ferramenta nova... na realidade, nos tempos romanos já se praticava mediação. Na nossa primeira constituição, já havia previsão em se tentar, primeiramente, os meios extrajudiciais em detrimento do judicial.

Aqui no Brasil, a mediação só ganhou projeção após a Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), regulada pela Lei 13.140/2015 (conhecida como Marco Legal da Mediação) e positivada pelo novo Código de Processo Civil (artigo 3º, §§ 2º e 3º).

A mediação atualmente vem sendo muito utilizada para a área comunitária e escolar, entre outras áreas. Hoje, vamos nos ater à Mediação Comunitária, que vem sendo muito utilizada para oportunizar à comunidade o amplo acesso à justiça.

Na mediação, as partes podem de uma forma mais célere e menos engessada, resolver os seus conflitos. Com a ajuda de mediadores capacitados, as partes poderão restabelecer a



comunicação e construir um acordo. Acordo esse que poderá atender às necessidades de ambas as partes, de forma igualitária, e melhor, dentro das suas possibilidades.

Na mediação, o conflito pode ser resolvido em poucas semanas, com custos muito menores, desonerando as partes e contribuindo para o desfecho do impasse em tempo razoável (artigo 4º do novo CPC).

Ademais, na mediação co-

munitária, os mediandos, auxiliados pelo mediador, não irão discutir o mérito da controvérsia, mas sim construir, conjuntamente, a melhor solução para o caso concreto. A famosa solução ganha-ganha, com segurança e previsibilidade.

O NUPEMEC/TJRJ vem realizando a capacitação de mediadores comunitários para atuarem nos centros de mediação, junto às comunidades e suas especificidades. Aqui, em NITERÓI, brevemente poderemos contar com esse trabalho, que será desenvolvido pelos Rotary Niterói e Niterói Leste, a câmara privada Mediathus e contando, ainda, com a parceria, ajuda e expertise do NUPEMEC/TJRJ. O trabalho atuará no entorno das comunidades de São Francisco e Charitas.

Estou certa que isso será um grande projeto para a busca da Paz!!



Parceria com a UFF

A Prefeitura de Niterói promoverá parceria com a Universidade Federal Fluminense para programa de apoio à pesquisa aplicada, alinhado com o planejamento estratégico da cidade e com os objetivos de desen-

volvimento sustentável da ONU. O convênio, que inclui curso de MBA em gestão para servidores municipais e acesso de alunos da rede municipal ao navio Escola da Marinha e da UFF, será assinado em novembro, data prevista para

o lançamento dos editais para a reforma do Cinema Icaraí e para a conclusão do novo prédio do Instituto de Artes e Comunicação Social (ações que integram termos de cooperação técnica entre a universidade e o Município).

Recorde de cocaína

A apreensão de cocaína pela Polícia Federal atingiu o recorde de 60,7 toneladas, até agora, em

2019. No ano passado a quantidade foi de 38,5 toneladas. Segundo o ministro Sergio Moro, os resulta-

dos são consequência do trabalho das forças de segurança federais e estaduais.



Hamilton Machado
Valeriotte Júnior
valeriotteadvogados@valeriotteadvogados.com.br



Mônica Lopes
contato@advmonicalopes.com.br

Condutas permitidas e proibidas na pré-campanha eleitoral

Primeiramente, antes de ingressarmos no tema proposto, é preciso tecer, ainda que sumariamente, alguns esclarecimentos sobre o conceito de propaganda eleitoral.

A propaganda eleitoral é o período em que o candidato a cargo eletivo pode promover certos atos com o fim específico e explícito de pedir voto aos eleitores. De acordo com o Art. 36 da Lei 9504/97 (conhecida como Lei das Eleições), a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.

Noutras palavras, considerando que o próximo pleito eleitoral ocorrerá em 2020, podemos afirmar que é permitido ao candidato a vereador ou prefeito pedir votos somente a partir do dia 16 de agosto de 2020.

Contudo, a previsão legal não implica em afirmar que antes do dia 16 de agosto o candidato não pode realizar atos de pré-campanha. Isso porque, se assim fosse, o legislador estaria privilegiando os candidatos mais conhecidos, devido ao curto período entre o início da propaganda eleitoral (16 de agosto do ano das eleições) e a data do pleito (primeiro domingo de outubro).

Nessa linha de análise, a fim de garantir o equilíbrio durante a corrida eleitoral, o legislador autorizou a realização de atos que se convencionou chamar de pré-campanha eleitoral.

A pré-campanha eleitoral não tem data prévia para começar. No entanto, é preciso estar atento às normas legais para que o pré-candidato não incorra em atos que caracterizam propaganda antecipada, podendo ser punido com multa e, a depender do caso, com a cassação do seu registro.

Sendo assim, a Lei das Eleições tratou de fixar que não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção a pretensa candidatura, a exaltação

das qualidades pessoais dos pré-candidatos e as demais práticas previstas no Art. 36-A.

Convém ressaltar que, no que tange à pré-campanha, o político precisa estar atento ao fato de que o pedido explícito de voto não é permitido antes do dia 16 de agosto de 2020. Dessa feita, o Tribunal Superior Eleitoral já se manifestou no sentido de que expressões como "vote em", "vote contra", "apoie", "derrote", "eleja" configuram pedido de voto e não devem ser utilizadas antes do dia 16 de agosto de 2020.

Nada obsta que se diga que o legislador autoriza o pré-candidato a informar que está pré-candidato, bem como que exalte as suas qualidades pessoais. Ademais disso, nesse período, o político também está autorizado a participar de entrevistas, programas, encontros ou debates de rádio, na televisão e na internet, além de ser permitido que divulgue seu posicionamento pessoal sobre questões políticas.

Em época de redes sociais e aplicativos de conversas, muitas são as controvérsias envolvendo os atos de pré-campanha eleitoral, sendo que o Tribunal Superior Eleitoral está diariamente em evolução para acompanhar as novas tendências no que diz respeito à internet. Assim, em caso de dúvida, é importante que o pré-candidato procure a informação correta para evitar prejuízos futuros.

Por último, mas não menos importante, destacamos que, em caso de propaganda antecipada, o responsável pela divulgação da propaganda será multado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior. Ademais, configurado o abuso de poder, o pré-candidato ainda pode sofrer a cassação do seu registro de candidatura.



atualnoticia.com.br

jornalatuatnoticia



O máximo de notícia no mínimo espaço

Locais de distribuição: Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum, OAB, CDL, Clubes, Faculdades, Sindicatos, Condomínios, Restaurantes e Padarias. Niterói (Centro, São Domingos, Icaraí, Ingá, Santa Rosa, São Francisco, Charitas, Jurujuba, Região Oceânica), Itaboraí e Rio Bonito.

Ano XI - Edição 104

Outubro de 2019

Distribuição Gratuita

Prefeitura lança edital para Parque Esportivo da Concha Acústica

Foto: Equipe Atual

O prefeito Rodrigo Neves assinou o edital de licitação para as obras de revitalização do Parque Esportivo Municipal no último dia 15. O projeto, com custo estimado em R\$ 90 milhões, foi apresentado pelo secretário municipal de Urbanismo e Mobilidade, Renato Barandier. O Parque faz parte de um conjunto de intervenções que vai revitalizar a orla da Zona Sul e do Centro da cidade, do Mercado de Peixe, na Ponta D'Areia, até o início da Estrada Fróes, em Icaraí. As obras incluem ciclovia em todo o percurso, reforma da Praça Arariboia, duplicação do bicicletário, decks de contemplação e um monumento à vela em Icaraí. Recentemente, a cidade ganhou o título de capital da vela do Estado. **PÁG. 11**



Local segue conceito de sustentabilidade e terá espaço para shows, áreas verdes, pista de corrida, campo de futebol e ginásio poliesportivo de dimensões oficiais para colocar Niterói no roteiro nacional de esportes



- HORÁRIO AGENDADO, RÁPIDO E SEM BUROCRACIA!
- ESTACIONAMENTO, ATENDIMENTO PERSONALIZADO.



(21)2621-9919

ENDEREÇO:
RUA GENERAL
ANDRADE NEVES,
31 - CENTRO,
NITERÓI, RJ



Respeito à Amazônia e aos indígenas

Na abertura do Sínodo da Amazônia, no dia 7 de outubro, o papa Francisco pediu respeito da sociedade moderna aos indígenas, "repudiando as colonizações que serviram para dividir e aniquilar os povos originários, demonstrando todo o desprezo por eles". O cardeal brasileiro Cláudio Hummes, relator-geral do encontro, ressaltou que na Amazônia "a ameaça à vida deriva de interesses econômicos e políticos dos setores dominantes da sociedade atual, de maneira especial de empresas que extraem de modo predatório e irresponsável (legal ou ilegalmente) as riquezas do subsolo e da biodiversidade, muitas vezes em convivência ou com permissividade dos governos locais e nacionais e por vezes até com o consenso de alguma autoridade indígena".

Leilão da CEDAE

O governador Wilson Witzel anunciou que com a privatização parcial da Companhia Estadual de Águas e Esgotos, será possível injetar investimentos de R\$10 bilhões em saneamento na região metropolitana do Estado do Rio no decorrer dos três anos seguintes à privatização. O governador afirmou, ainda, que o valor obtido ajudará na solução para a poluição na Baía de Guanabara e nas lagoas da Barra da Tijuca e na distribuição de recursos para cidades pequenas. O leilão está previsto para o ano que vem.

Em defesa dos royalties

A Alerj instalou Comissão Especial em Defesa dos Royalties do Petróleo, presidida pelo deputado Dr. Serginho, para promover ações em prol da manutenção dos valores concedidos atualmente às cidades fluminenses. O Supremo Tribunal Federal julgará em 20 de novembro a liminar concedida pela ministra Cármen Lúcia em 2013, suspendendo a validade da Lei nº 12.734/2012, que redistribuiu os royalties do petróleo entre os municípios brasileiros. Se o STF validar a lei, o percentual recebido pelos municípios produtores cairá de 26,5% para 4%, e o de participações especiais de 10% para 4% - um desastre para a já combatida economia do Estado do Rio.

Prefeitura lança edital para Parque Esportivo da Concha Acústica

Fotos: Luciana Carneiro



Rodrigo Neves e autoridades durante a assinatura do edital



Niterói poderá sediar competições nacionais e internacionais de vôlei, basquete, handball e futsal a partir do ano que vem, quando a revitalização da Concha Acústica for concluída. O local vai abrigar um ginásio poliesportivo dentro dos padrões internacionais exigidos para competições deste tipo e com capacidade para 2.300 torcedores. Os 30 mil metros quadrados do novo Parque Esportivo Municipal terão ainda quadra de tênis, quadra poliesportiva, campo de futebol com medidas oficiais e dois vestiários, quadra de areia e pista de corrida com piso emborrachado. A tradicional Concha Acústica será preservada e modernizada pela técnica de retrofit.

O prefeito Rodrigo Neves assinou o edital de licitação para as obras de revitalização do Parque Esportivo Municipal no último dia 15, na Sala Multiuso Nelson Pereira dos Santos, em São Domingos. O projeto, com custo estimado em R\$ 90 milhões, foi apresentado pelo secretário municipal de Urbanismo e Mobilidade, Renato Barandier. O Parque Esportivo Municipal faz parte de um con-



junto de intervenções que vai revitalizar a orla da Zona Sul e do Centro da cidade, do Mercado de Peixe, na Ponta D'Areia, até o início da Estrada Frões, em Icaraí. As obras incluem ciclovia em todo o percurso, reforma da Praça Arariboia, duplicação do bicicletário, decks de contemplação e um monumento à vela em Icaraí. Recentemente, a cidade ganhou o título de capital da vela do Estado.

De acordo com o secretário municipal de Esporte e Lazer, Luiz Carlos Gallo, o Parque Esportivo Municipal abrirá espaço para

iniciação no esporte de cerca de quatro mil crianças.

Participaram da solenidade os secretários Axel Graef (Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão); Maria Célia Vasconcellos (Saúde); e Dayse Monassa (Conservação e Serviços Públicos). Também acompanharam o evento o deputado estadual Paulo Bagueira, o ex-jogador de futebol Jair Marinho, o vice-presidente das Embaixadas e Consulados da Nação Rubro Negra, Maurício Gomes de Matos, e o ex-triatleta Armando Barcellos, entre outros representantes do Esporte.



Hamilton Machado Valeriotte Júnior
valeriotteadvogados@valeriotteadvogados.com.br



Mônica Lopes
contato@advmonicalopes.com.br

PRAZOS MÍNIMOS DE DOMICÍLIO ELEITORAL E FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Primeiramente, cumpre contextualizar que a minirreforma eleitoral de 2015, introduzida pela Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015, alterou o art. 9º da Lei n.º 9.504/97 (conhecida com Lei das Eleições) reduzindo o prazo mínimo de deferimento da filiação obrigatória pelo partido político de 01 (um) ano para 06 (seis) meses antes das eleições.

Ocorre que a alteração legislativa supracitada acarretou certo descompasso entre o prazo de domicílio eleitoral e o prazo de deferimento da filiação partidária, sendo obrigatório o prazo de 01 (um) ano para o domicílio e o prazo de 06 (seis) meses para a filiação o que, num primeiro momento, gerou inúmeras dúvidas.

Diante desse impasse, o Congresso Nacional, por meio da Lei n.º 13.488, de 06 de outubro de 2017, alterou novamente o art.

9º da Lei das Eleições, igualando os prazos de domicílio eleitoral da circunscrição do pleito com o de deferimento da filiação partidária, ambos fixados em 06 (seis) meses antes das eleições.

Por fim, cabe ressaltar que, caso o estatuto do partido determine um prazo maior que seis meses de filiação partidária, vale o prazo esculpido no estatuto, ainda que seja maior que o fixado no artigo em análise. Tal regra visa privilegiar o princípio constitucional da autonomia dos partidos políticos.

Portanto, para concorrer às eleições municipais de 2020, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo, desde que o estatuto do partido não estabeleça um prazo maior de filiação partidária.

Notícias Atemporais

Criação do Conselho de Cultura de Niterói

Foto: Divulgação

Reunião na Prefeitura em 1987: procurador-geral do município Aldyr Raimundo do Valle e secretários Heitor Braga (Saúde), Carlos Tortelly Rodrigues da Costa (Trabalho e Bem-Estar Social) e Horácio Pacheco (Educação) durante criação do 1º Conselho de Cultura de Niterói, na gestão Waldenir de Bragança.





atualnoticia.com.br

jornalatuatnoticia

O máximo de notícia no mínimo espaço

Locais de distribuição: Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum, OAB, CDL, Clubes, Faculdades, Sindicatos, Condomínios, Restaurantes e Padarias. Niterói (Centro, São Domingos, Icaraí, Ingá, Santa Rosa, São Francisco, Charitas, Jurujuba, Região Oceânica), Itaboraí e Rio Bonito.

Ano XI - Edição 105

Novembro de 2019

Distribuição Gratuita

Niterói participou de lançamento do Cluster Tecnológico Naval e apresentou Plano de Ativação Econômica da Frente Marítima

Foto: Luciana Carneiro



Empresários com o prefeito Rodrigo Neves

Com o objetivo de continuar promovendo ações em prol da retomada de desenvolvimento do setor marítimo e demais atividades ligadas à economia do mar, a Prefeitura

de Niterói esteve presente em dois eventos no último dia 13: o lançamento do Cluster Tecnológico Naval do Rio de Janeiro, na Casa Firjan, em Botafogo, e reunião com cerca

de 20 empresários do segmento de reparo naval na Ilha da Conceição, para apresentação do Plano de Ativação Econômica da Frente Marítima da cidade. **PÁG. 2**

Niterói tem gestão fiscal excelente em ranking da Firjan

Foto: Divulgação



Itapuca (Pedra furada) - Praia de Icaraí

Niterói tem a melhor gestão de finanças, de acordo com a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan). O Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF), divulgado no dia (31) a partir de dados da Secretaria do Tesouro Nacional, mostra que o município foi o único que apresentou uma gestão fiscal excelente em 2018 e permanece no topo do ranking no estado.

O estudo ressalta que a Prefeitura de Niterói também é um bom exemplo de autonomia financeira, pois, apesar da alta arrecadação de royalties, consegue arcar com suas despesas administrativas sem depender dessa compensação financeira, o que torna o equilíbrio das contas públicas menos vulnerável. **PÁG. 2**

Clube Central recebe homenagens da Câmara Municipal

Durante evento no Shopping Central Prime Icaraí no dia 22 de outubro o presidente Elder Muniz recebeu o Título de Cidadão Benemérito, enquanto

membros da diretoria do Clube Central e colaboradores receberam Moção de Aplausos.

As honrarias foram iniciativa do vereador Casota,

em reconhecimento pelo importante trabalho social e esportivo do Clube Central e a gestão sob a presidência de Elder Muniz - **PÁG. 13**

Foto: Equipe ATUAL



O presidente, diretores, associados e colaboradores homenageados



● HORÁRIO AGENDADO, RÁPIDO E SEM BUROCRACIA!

● ESTACIONAMENTO, ATENDIMENTO PERSONALIZADO.



(21)2621-9919

ENDEREÇO:
RUA GENERAL
ANDRADE NEVES,
31 - CENTRO,
NITERÓI, RJ



Recital Água Escondida

Foto: Murilo Lima



Os declamadores **Neide Barros Rêgo, Leda Mendes Jorge, Antônio Soares, André Varella, Maria Otília Camillo, Lúcia Romeu, Luiz Zattar, Alcir Chácar, Alba Helena Corrêa, Franci Darigo, Gracinha Rêgo, Carmen Brasil**

A Academia Fluminense de Letras promoveu no dia 31 de outubro, em conjunto com o Centro Cultural Maria Sabi-

na, recital comemorativo do jubileu de prata da antologia "Água Escondida", organizada pela acadêmica Neide Barros

Rêgo. A programação incluiu declamação de trabalhos integrantes da obra e apresentação de números musicais.

Personalidades da História de Niterói 2019

No dia 13 a sala Nelson Pereira dos Santos, no Reserva Cultural, foi palco da solenidade de entrega do Prêmio Personalidades da História de Niterói 2019. Entre os homenageados estavam Leda Mendes Jorge (escritora), Mário Dias (jornalista), Silvia de Souza Tani (diretora do Jornal Santa Rosa), Mário Martins Ribeiro Carvalho (Caneco Gelado do Mário) e Waldenir de Bragança (presidente da Academia Fluminense de Letras).

Silvia Tani recebendo placa comemorativa das mãos de **Beto Saad**



Foto: Divulgação

Como investir em programação musical para alavancar seu negócio

No último dia 11 Juliana Brittes, CEO do aplicativo Sound Club, apresentou para empresários do setor de bares e restaurantes um novo

sistema de contratação de atrações musicais, em evento realizado pelo Sound Club em parceria com o SindRio. De forma simples, por meio de

exemplos reais, a palestrante demonstrou as vantagens e esclareceu aspectos jurídicos e financeiros da contratação de artistas através do aplicativo.



Hamilton Machado Valeriotte Júnior
valeriotteadvogados@valeriotteadvogados.com.br



Mônica Lopes
contato@advmonicalopes.com.br

Candidatura de "laranjas" leva à cassação do mandato de todos os vereadores eleitos pelo partido

De acordo com o artigo 10 da Lei 9.504/97, cada partido poderá registrar candidatos para as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher.

Ilustrando melhor a questão, em uma Câmara com dez cadeiras de vereadores, o partido pode registrar até quinze candidatos às eleições municipais de 2020. Ocorre que, desses quinze candidatos, cada partido preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Cabe lembrar que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já se manifestou acerca do fato de que a expressão "cada sexo" mencionada no Art. 10, §3º da Lei 9.504/97, refere-se ao gênero, e não ao sexo biológico, de forma que tanto os homens como as mulheres transexuais e travestis podem ser contabilizados nas respectivas cotas de candidaturas masculina e feminina.

Sabe-se, no entanto, que muitos partidos encontram dificuldades de preencher a cota de 30% de candidaturas femininas, e o que já era difícil ficou ainda mais complicado com o fim das coligações proporcionais para o cargo de vereador.

Diante da dificuldade em registrar mulheres (ou do pouco interesse), era comum os partidos se unirem em coligações e lançarem candidaturas fictícias de mulheres tão somente para preencher o requisito legal dos 30%. No entanto, tais candidatas eram verdadeiras "laranjas", porquanto não faziam

campanhas e algumas não recebiam sequer o próprio voto.

Em virtude das recorrentes alegações de candidaturas fraudulentas, o Tribunal Superior Eleitoral, em decisão histórica proferida em outubro de 2019, confirmou a cassação do mandato de seis vereadores de Valença do Piauí (PI), eleitos em 2016, por terem se beneficiado de candidaturas fictícias de mulheres que não chegaram a fazer campanha eleitoral.

Na ocasião, o relator Jorge Musi destacou que "A fraude da cota de gênero implica a cassação de todos os candidatos registrados pelas duas coligações proporcionais".

Na análise dos fatos, restou comprovado que a coligação apenas registrou as mulheres para cumprir o requisito dos 30%, porém, as candidatas não fizeram campanha e, pelo contrário, duas delas pediram votos para o esposo e para o filho, sendo que uma fez propaganda pedindo votos para o marido em suas redes sociais; em ambos os casos filho e marido foram eleitos.

Com base nessa decisão, teme-se que 2020 prometa ser um ano de maior complexidade no que diz respeito à rigidez do cumprimento dos requisitos legais, porquanto um partido sozinho terá que cumprir integralmente o requisito dos 30%, não bastando o mero registro de candidaturas femininas, sendo preciso que as mulheres participem ativamente da corrida eleitoral, uma vez que, em caso de irregularidade, todos os candidatos eleitos pelo partido devem ter seus mandatos cassados.

POLÍTICA

Especialista afirma que desafio de mulheres nas eleições é provar que não são candidatas fantasmas

Segundo Mônica Lopes, há carência de políticas intrapartidárias que focam na formação, capacitação e empoderamento da mulher no meio político

Marcos Morandi Em 10h08 - 18/09/2020



Projeto de mandato pode fazer diferença, afirma Mônica.(Foto: Danilo Gonçalves)

Muitas vezes usadas como instrumentos de manobras por partidos para lançamento de candidaturas fictícias, a mulheres que entram na política ainda enfrentam grandes desafios. A observação é da advogada Mônica Lopes que mora em Dourados e atua como consultora construção de projeto político com foco na definição de bandeiras e propostas de pré-candidatas.

“O principal desafio das mulheres que buscam um espaço nas eleições de 2020 é provar que não são candidatas fantasmas, que não são laranjas, que não vieram apenas para cumprir com a cota, mas para ocupar o papel de protagonistas na disputa por uma cadeira no Legislativo e no Executivo Municipal”, explica Mônica.

Segundo a advogada, a Lei 9.504/97 exige que, do número de candidatos que cada partido deve registrar, no mínimo 30% das vagas devem ser preenchidas por candidaturas de cada sexo. Considerando que o maior obstáculo é atrair as mulheres para o cenário político, essa regra ficou popularmente conhecida como cota feminina, mas, legalmente, a cota é de gênero.

Nesse contexto, no entendimento da especialista, com o fim das coligações, os partidos têm enfrentado grande dificuldade em preencher a cota feminina, o que leva alguns a criarem manobras como, por exemplo, o mero lançamento fictício de candidaturas, a famosa candidatura laranja.

Mônica vai além e ressalta que as legendas tem responsabilidade no cenário existente, uma vez que “há carência de políticas intrapartidárias que focam na formação, capacitação e empoderamento da mulher no meio político”, explica a advogada que nesta quinta-feira (17) foi umas convidadas do projeto Mais Mulheres na Política, da SNPM (Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres).

Jornal Midiamax © 2021 Todos os direitos reservados.

Notícias de Campo Grande e Mato Grosso do Sul. PROIBIDA A REPRODUÇÃO sem autorização.

CENPAR Comunicação Ltda. CNPJ: 05.103.778/0001-40

Lite: Economize internet e leia as notícias mais rápido

[[Expediente](#)] [[Política de Privacidade](#)] [[Fale Conosco](#)]

Últimas notícias de Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Corumbá, Ponta Porã, Sidrolândia e MS.

Breaking local news.

28 de Fevereiro de 2021

Piso salarial dos professores da educação básica

LEI 11.738/2008

1. A Lei nº 11.738/2008 – Piso Nacional do Magistério Público

A Constituição Federal fixa, no inciso VIII, do Art. 206, os princípios basilares do ensino, destacando, entre eles, o piso salarial dos educadores na rede pública:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

A fim de cumprir com a determinação supra, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que a regulamentação do piso salarial dos profissionais da educação se dará por lei específica:

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

[...]

156
III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre:

[...]

e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

Considerando os dispositivos constitucionais, instituiu-se o Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

De acordo com a Lei 11.378/2018 “*O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.*” (Art. 10, 10)

Nos moldes da Lei em destaque, consideram-se profissionais do magistério aqueles que exercem “*atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.*”(Art. 10, § 2º).

A Lei estabelece que a implantação do piso nacional será progressiva devendo ocorrer até 31 de dezembro de 2009. A mesma data também deve ser considerada para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborem ou adequem seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério.

Ademais, a Lei determinou, ainda, que o piso nacional do magistério público da educação básica é atualizado anualmente em 1º de janeiro.

A crítica que se faz a Lei é que, com ela, uma grande parte dos estados transformou o piso de professores do magistério em salário real dos profissionais com nível superior – desqualificando totalmente a proposta original da Lei 11.738/08. Noutras palavras, o piso que se refere tão somente ao antigo profissional formado pelo magistério também se tornou parâmetro para o novo profissional com formação em nível superior.

Contudo, nada obsta que se diga que, a Lei pode ser avocada como parâmetro por profissionais de nível superior que não recebem nem mesmo o piso do profissional do magistério pelo Entes Municipais.

2. Reajuste anual - Valor Anual Mínimo por Aluno (VAA)

Conforme destacado anteriormente, o piso nacional do profissional da educação básica é atualizado anualmente. Tal atualização será *“será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.”* (Art. 50, Parágrafo único).

Pelo dispositivo, a atualização reflete a variação ocorrida no Valor Anual Mínimo por Aluno (VAA) definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do ano atual, em relação ao ano anterior.

Exemplificando, para o cálculo da atualização no ano de 2019, utiliza-se a variação entre a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 26 de dezembro de 2018, com VAA de R\$ 3.048,73, e a Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 29 de novembro de 2017, com

VAA de R\$ 2.926,56. Com o cômputo, o MEC chegou à variação de 4,17%, que deve ser aplicada ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do ano anterior.

Depreende-se, portanto, que desde 2008 existe um valor mínimo para o início da carreira no magistério, que assim evoluiu ao longo dos anos:

ANO

SALÁRIO

2009

950,00

2010

1.024,67

2011

1.187,14

2012

1.451,00

2013

1.567,00

2014

1.697,39

1.971,78

2016

2.135,64

2017

2.298,80

2018

2.455,35

2019

R\$ 2.557,74

A metodologia proposta - utilizar o percentual de crescimento do VAA, tendo como referência os dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização deve ocorrer – é objeto de controvérsia, sendo que o Executivo enviou ao Congresso Nacional, no dia 23/7/2018, o PL 3.776/2008, propondo o reajuste do valor do piso com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), que é inferior ao VAA, mas que não foi aprovada tendo em vista a ausência de competência do Congresso para tão alteração.

3. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4167. Constitucionalidade do piso nacional dos professores da rede pública de ensino.

Em outubro de 2008 os governadores do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e Ceará, ajuizaram a ADI 4167 questionando alguns dispositivos da lei do piso.

A justificativa para ação foi, principalmente, o fato de a lei federal transformar o piso salarial em vencimento básico e de reduzir a parte da jornada de trabalho dos professores destinada à sala de aula, extrapolando a ideia inicial de fixação do piso salarial, conforme determina a Emenda Constitucional nº 53/2007.

No julgamento final da ADI 4167/2008 em abril de 2011, os ministros do Pleno STF, por maioria de votos, reconheceram a constitucionalidade do estabelecimento de um piso nacional para os professores do ensino básico da rede pública, conforme previsto na Lei 11.738/2008.

No que tange à jornada de trabalho, o ministro Peluso votou no sentido de considerar inconstitucional a definição da jornada de trabalho. Como o dispositivo trata de jornada de trabalho, matéria típica do regime jurídico dos servidores, disse o ministro, não existe nenhuma norma que ampare a edição do texto. Para Peluso, o dispositivo estaria em absoluta dissintonia com a autonomia conferida aos estados para legislar sobre o tema.

Com o voto do presidente, o placar do julgamento, quanto a este dispositivo – parágrafo 4º do artigo 2º da Lei 1.738/2008 – acabou com cinco votos por sua constitucionalidade e cinco votos por sua inconstitucionalidade.

A decisão restou assim ementada:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR (ART. 10 E § 1º DA LEI 9.868/1999). CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFESSORES PÚBLICOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. LEI FEDERAL 11.738/2008. DISCUSSÃO ACERCA DO ALCANCE DA EXPRESSÃO "PISO" (ART. 2º, caput e § 1º). LIMITAÇÃO AO VALOR PAGO COMO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL DA CARREIRA OU EXTENSÃO AO VENCIMENTO GLOBAL. FIXAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO. ALEGADA VIOLAÇÃO DA RESERVA DE

LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO (ART. 61, § 1º, II, C DA CONSTITUIÇÃO). CONTRARIEDADE AO PACTO FEDERATIVO (ART. 60, § 4º E I, DA CONSTITUIÇÃO).

INOBSERVÂNCIA DA REGRA DA PROPORCIONALIDADE. 1. Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada contra o art. 2º, caput e § 1º da Lei 11.738/2008, que estabelecem que o piso salarial nacional para os profissionais de magistério público da educação básica se refere à jornada de, no máximo, quarenta horas semanais, e corresponde à quantia abaixo da qual os entes federados não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica. 2. Alegada violação da reserva de lei de iniciativa do Chefe do Executivo local para dispor sobre o regime jurídico do servidor público, que se estende a todos os entes federados e aos municípios em razão da regra de simetria (aplicação obrigatória do art. 61, § 1º, II, c da Constituição). Suposta contrariedade ao pacto federativo, na medida em que a organização dos sistemas de ensino pertinentes a cada ente federado deve seguir regime de colaboração, sem imposições postas pela União aos entes federados que não se revelem simples diretrizes (arts. 60, § 4º, I e 211, § 4º da Constituição). Inobservância da regra de proporcionalidade, pois a fixação da carga horária implicaria aumento imprevisto e exagerado de gastos públicos. Ausência de plausibilidade da argumentação quanto à expressão "para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta horas)", prevista no art. 2º, § 1º. A expressão "de quarenta horas semanais" tem por função compor o cálculo do valor devido a título de piso, juntamente com o parâmetro monetário de R\$ 950,00. A ausência de parâmetro de carga horária para condicionar a obrigatoriedade da adoção do valor do piso poderia levar a distorções regionais e potencializar o conflito judicial, na medida em que permitiria a escolha de cargas horárias desproporcionais ou inexecutíveis. Medida cautelar deferida, por maioria, para, até o julgamento final da ação, dar interpretação conforme ao art. 2º da Lei 11.738/2008, no sentido de que a referência ao piso salarial é a remuneração e não, tão-somente, o vencimento básico inicial da carreira. Ressalva pessoal do ministro-relator acerca do periculum in mora, em razão da existência de

mecanismo de calibração, que postergava a vinculação do piso ao vencimento inicial (art. 2º, § 2º). Proposta não acolhida pela maioria do Colegiado. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. FIXAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO. COMPOSIÇÃO. LIMITAÇÃO DE DOIS TERÇOS DA CARGA HORÁRIA À INTERAÇÃO COM EDUCANDOS (ART. 2º, § 4º DA LEI 11.738/2008). ALEGADA VIOLAÇÃO DO PACTO FEDERATIVO. INVASÃO DO CAMPO ATRIBUÍDO AOS ENTES FEDERADOS E AOS MUNICÍPIOS PARA ESTABELEECER A CARGA HORÁRIA DOS ALUNOS E DOS DOCENTES. SUPOSTA CONTRARIEDADE ÀS REGRAS ORÇAMENTÁRIAS (ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO). AUMENTO DESPROPORCIONAL E IMPREVISÍVEL DOS GASTOS PÚBLICOS COM FOLHA DE SALÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE ACOMODAÇÃO DAS DESPESAS NO CICLO ORÇAMENTÁRIO CORRENTE. 3.

Plausibilidade da alegada violação das regras orçamentárias e da proporcionalidade, na medida em que a redução do tempo de interação dos professores com os alunos, de forma planejada, implicaria a necessidade de contratação de novos docentes, de modo a aumentar as despesas de pessoal. Plausibilidade, ainda, da pretensa invasão da competência do ente federado para estabelecer o regime didático local, observadas as diretrizes educacionais estabelecidas pela União. Ressalva pessoal do ministro-relator, no sentido de que o próprio texto legal já conteria mecanismo de calibração, que obrigaria a adoção da nova composição da carga horária somente ao final da aplicação escalonada do piso salarial. Proposta não acolhida pela maioria do Colegiado. Medida cautelar deferida, por maioria, para suspender a aplicabilidade do art. 2º, § 4º da Lei 11.738/2008. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PISO SALARIAL. DATA DE INÍCIO DA APLICAÇÃO. APARENTE CONTRARIEDADE ENTRE O DISPOSTO NA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA EXISTENTE NO CAPUT DO ART. 3º DA LEI 11.738/2008 E O VETO APOSTO AO ART. 3º, I DO MESMO TEXTO LEGAL. 4. Em razão do veto parcial aposto ao art. 3º, I da Lei 11.738/2008, que previa a aplicação escalonada do piso salarial já em 1º de janeiro de 2008, à razão de um terço, aliado à manutenção da norma de vigência geral inscrita no art. 8º (vigência na data de publicação, isto é, 17.07.2008), a expressão "o valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º

de janeiro de 2008", mantida, poderia ser interpretada de forma a obrigar o cálculo do valor do piso com base já em 2008, para ser pago somente a partir de 2009. Para manter a unicidade de sentido do texto legal e do veto, interpreta-se o art. 3º para estabelecer que o cálculo das obrigações relativas ao piso salarial se dará a partir de 1º de janeiro de 2009. Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade concedida em parte. (ADI-MC 4167, Relator (a): Min. JOAQUIM BARBOSA, julgado em 17/12/2008, publicado em 30/04/2009, Tribunal Pleno)

Destarte, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, declararam a constitucionalidade da Lei 11.738/2008, na parte que regulamenta o piso nacional - vencimento básico - para os professores da educação básica da rede pública.

Nada obsta que se diga ainda que, ao julgar a ADI em comento, a Corte Suprema também reconheceu que a remuneração global (compreendido adicionais, gratificações) não engloba o piso salarial mínimo, uma vez que a Lei 11.738/2008 busca estabelecer o salário base do professor, o que não inclui outros vencimentos.

4. Consequência do descumprimento, pelas prefeituras, do pagamento do piso salarial nacional

Com a CONSTITUIÇÃO DE 1988, restou claro, que deveria ser criado o piso nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, o que só veio tornar-se real com a aprovação da Lei Federal nº 11.738/2008, que criou o piso nacional, juntamente com a sua jornada e forma de reajuste.

Contudo, de acordo com dados divulgados pelo Ministério da Educação, a maior parte dos municípios brasileiros não paga o piso salarial aos professores da rede municipal. Entre os municípios de todos os estados, incluindo o Distrito Federal, que enviaram os dados,

2.533 declararam que pagam um salário aos professores de pelo menos o valor do piso nacional. Isso representa 45% do total de 5.570 municípios brasileiros. 164

O MEC destaca que os dados foram entregues pelos gestores municipais por vontade própria, e são baseados na declaração de cada governo municipal. O levantamento foi feito entre setembro e novembro de 2016.

Vale destacar que, para contribuir com o cumprimento do piso, o governo federal repassa 10% do Fundeb para estados e municípios. Sendo que, mesmo recebendo os repasses, a maioria dos municípios brasileiros não tem pago o piso salarial mínimo aos professores da educação básica.

Considerando que o MEC não tem poder de fiscalizar o cumprimento da Lei 11.738/2018 cabe ao Ministério Público, Tribunal de Contas e categorias sindicais a cobrança do cumprimento da legislação.

Ademais disso, é importante frisar que o profissional da educação que se sentir lesado pode acionar o Judiciário a fim de pleitear o cumprimento da legislação bem como a cobrança de valores em atraso.

Disponível em: <https://advmonicalopes.jusbrasil.com.br/artigos/712789296/piso-salarial-dos-professores-da-educacao-basica>

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

[Home](#) > [Assuntos](#) > [Todas as notícias](#) > [2020](#) > [Setembro](#) > I Oficina do projeto Mais Mulheres na Política esclarecerá dúvidas sobre planejamento de campanha

I Oficina do projeto Mais Mulheres na Política esclarecerá dúvidas sobre planejamento de campanha



Publicado em 09/09/2020 19h33 Atualizado em 09/09/2020 19h37

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)



CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

Com o tema Planejamento de Campanha, a primeira oficina do projeto **Mais Mulheres na Política** será realizada no dia 17 de setembro. O evento será a oportunidade para que candidatas a cargos eletivos e suas equipes tirem dúvidas sobre o tema com especialistas em Direito Eleitoral.

A oficina será conduzida pela titular da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), Cristiane Britto, que é especialista em direito e marketing eleitoral e tem 17 anos de experiência na área.

"A nossa proposta é de fato auxiliar as candidatas. Não queremos aqui trazer informações puramente teóricas. Queremos esclarecer dúvidas. Nesse sentido, gostaria de fazer um chamamento às candidatas e suas respectivas equipes no envio de questões para serem discutidas na oficina. Tenho certeza de que, com a colaboração de todos, teremos uma oficina mais produtiva", afirmou a secretária.

Além da representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), a advogada Mônica Lopes participará do encontro. Mestranda em Educação pela UFGD, com MBA em Administração Pública e Gerência de Cidades e pós-graduanda em Direito Público, ela já foi coordenadora de diversas campanhas de pré-candidatas a vereadoras de Norte a Sul do Brasil. Tem experiência na construção de projeto político com foco na definição de bandeiras e propostas de pré-candidatas.

Também estará presente a advogada pós-graduada em Direito Constitucional e em Direito Eleitoral, Bianca Maria Gonçalves e Silva. Bianca integra a Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP) e faz parte do grupo de pesquisa LiderA, vinculado ao observatório eleitoral do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

As interessadas em participar da oficina podem enviar colaborações e dúvidas para o e-mail: dpdm@mdh.gov.br.

Serviço

Oficina sobre planejamento de campanha

Dia 17/09 (quinta-feira)

Horário: 19h

Transmissão ao vivo pelo [Facebook do MMFDH](#).

Para dúvidas e mais informações:

gab.snpm@mdh.gov.br

Atendimento exclusivo à imprensa:

Assessoria de Comunicação Social do MMFDH

(61) 99558-9277

[Reportar erro](#)



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP BRASIL E LOPES
SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA
CNPJ nº 51.318.373/0001-46**

MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora do CPF. 086.482.029-14 e RG 12643883-8- SSP-PR, residente à Rua Mato Grosso, 1001, Bairro Jardim Country Club, Campo Murão- PR., CEP 87300-165, Brasil.

Erik Alves Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 105.791.219-09 e CNH 06512875307 expedido pelo DETRAN-SC, residente à Rua Francisco de Assis, 210, Bairro Forquilha, São José- SC- cep 88160-600.

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA**, com sede social à Rua Harrison José Borges, 1154, Bairro centro, Campo Mourão PR, CEP- 87303-130, registrada e arquivada na JUCEPAR sob o NIRE 41211791117 em 06/07/2023, inscrita no CNPJ sob o n. 51.318.373/0001-46, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte endereço: Rua Harrison José Borges, 1154, sala 1002, Bairro centro, Campo Mourão PR, CEP- 87303-130

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E O UTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E O UTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. ASSESSORIA JURIDICA. E exercerá as seguintes atividades: CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet CNAE Nº 6911 CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente CNAE Nº 8230-0/01 -

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas CNAE N° 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente CNAE N° 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Juiz de Campo Mourão-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA**

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade exerce suas atividades no seguinte Rua Harrison José Borges, 1154, sala 1002, Bairro centro, Campo Mourão PR, CEP- 87303-130, BRASIL, tendo seu início em 06/07/2023, com prazo de duração indeterminado.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA CNPJ nº 51.318.373/0001-46

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E O UTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E O UTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO

EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. ASSESSORIA JURIDICA. E exercerá as seguintes atividades: CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente CNAE Nº 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial.

QUADRO SOCIETÁRIO

MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES, Brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora do CPF. 086.482.029-14 e RG 12643883-8- SSP-PR, residente à Rua Mato Grosso, 1001, Bairro Jardim Country Club, Campo Murão- PR., CEP 87300-165, Brasil.

Erik Alves Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 105.791.219-09 e RG 6082782 expedido pelo SSP-SC, residente à Rua Francisco de Assis, 210, Bairro Forquilha, São José- SC- cep 88160-600.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PUBLICA LIMITADA

CNPJ nº 51.318.373/0001-46

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96) A sociedade iniciará suas atividades em 23/06/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. **CLÁUSULA V - DO CAPITAL** (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC) O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SOCIO	QUOTAS	VALOR
MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES	10.000	R\$ 10.000,00
ERIK ALVES CARDOSO	10.000	R\$10.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

Parágrafo único: Capital de R\$ 20.000,00 (vinte Mil Reais) totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC) A administração da sociedade será exercida pelos sócios MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES, ERIK ALVES CARDOSO que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA SEXTA - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC) Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994) Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CEAP BRASIL E LOPES
SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA
CNPJ nº 51.318.373/0001-46**

CLÁUSULA OITAVA - DO PRÓ LABORE Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DECIMA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DE QUOTAS As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - PORTE EMPRESARIAL Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA Página 2 de 4 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Campo Mourão - PR, 01 de AGOSTO de 2023

MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES

Sócio/Administrador

ERIK ALVES CARDOSO

Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08648202914	MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES
10579121909	ERIK ALVES CARDOSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2023 14:10 SOB Nº 20235301442.
PROTOCOLO: 235301442 DE 03/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311922664. CNPJ DA SEDE: 51318373000146.
NIRE: 41211791117. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/08/2023.
CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.318.373/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/07/2023
NOME EMPRESARIAL CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R HARRISON JOSE BORGES	NÚMERO 1154	COMPLEMENTO SALA 1002	
CEP 87.303-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@CEAPBRASIL.COM		TELEFONE (41) 4063-9649	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/11/2025** às **10:47:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA

CNPJ.51.318.373/0001-46

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 07/04/2026 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 10 de abril de 2026 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 48.00)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Data: 10/04/2026 13:51:47

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 852CFDC3 ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA
CNPJ: 51.318.373/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:24:51 do dia 15/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2026.

Código de controle da certidão: **9338.3EE6.E3F4.DF86**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39539924-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **51.318.373/0001-46**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
GERÊNCIA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: 26065/2026
Contribuinte: CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA	RG:
CPF: 51.318.373/0001-46	
Endereço: RUA HARRISON JOSE BORGES, nº 1154	
Bairro: CENTRO	
Complemento: SALA 1002	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: 612320600	Validade: 24/06/2026

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 25 de maio de 2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.318.373/0001-46
Razão Social: CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITA
Endereço: R HARRISON JOSE BORGES 1154 SALA 1002 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87303-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2026 a 12/06/2026

Certificação Número: 2026051405056124269740

Informação obtida em 15/05/2026 15:29:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.318.373/0001-46

Certidão nº: 1562864/2026

Expedição: 08/01/2026, às 09:35:36

Validade: 07/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.318.373/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 25/05/2026, que **CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA**, CNPJ: 51.318.373/0001-46, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **24/06/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código JM20260525151236

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA**

CPF/CNPJ: **51.318.373/0001-46**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:13:50 do dia 25/05/2026 , com validade até o dia 24/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: GIMCFJjmH2xVNZVXpQJV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES**

CPF/CNPJ: **086.482.029-14**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:14:31 do dia 25/05/2026 , com validade até o dia 24/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8W4qMnWpGQh41YurTbhv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE CARGO PCD

CEAP BRASIL e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada, com sede Rua Harrison José Borges, 1154 – Sala 1002, Centro – CEP: 87303-130, Campo Mourão – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 51.318.373/0001-46 por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Erik Alves Cardoso, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6082782 Órgão expedidor SSP/SC e do C.P.F nº 105.791.219-09, DECLARA, para fins de cumprimento da lei 12.0008/2019, que estamos isentos por não ter um quadro maior de 100 funcionários

Campo Mourão – PR, 15 de Maio de 2026

CEAP BRASIL E
LOPES SOLUCOES
PARA GESTAO
PUBLICA:51318373
000146

Assinado de forma digital
por CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA GESTAO
PUBLICA:51318373000146
Dados: 2026.05.15
17:49:20 -03'00'

CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA A GESTÃO PÚBLICA LIMITADA
CNPJ: 51.318.373/0001-46

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa CEAP BRASIL e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada, com sede Rua Harrison José Borges, 1154 – Sala 1002, Centro – CEP: 87303-130, Campo Mourão – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 51.318.373/0001-46 por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Erik Alves Cardoso, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6082782 Órgão expedidor SSP/SC e do C.P.F nº 105.791.219-09. DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Campo Mourão – PR, 15 de Maio de 2026

CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA:5131837300146
0146

Assinado de forma digital por CEAP BRASIL E LOPES SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA:51318373000146
Dados: 2026.05.15 17:50:40 -03'00'

CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA A GESTÃO PÚBLICA LIMITADA
CNPJ: 51.318.373/0001-46

Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)

DECLARO que a empresa CEAP BRASIL e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada, com sede Rua Harrison José Borges, 1154 – Sala 1002, Centro – CEP: 87303-130, Campo Mourão – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 51.318.373/0001-46 por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Erik Alves Cardoso, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6082782 Órgão expedidor SSP/SC e do C.P.F nº 105.791.219-09, ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB). Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Campo Mourão – PR, 15 de Maio de 2026

CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA
GESTAO
PUBLICA:513183730001
46

Assinado de forma digital
por CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA GESTAO
PUBLICA:51318373000146
Dados: 2026.05.15 17:51:45
-03'00'

CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA A GESTÃO PÚBLICA LIMITADA
CNPJ: 51.318.373/0001-46

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

CEAP BRASIL e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada, com sede Rua Harrison José Borges, 1154 – Sala 1002, Centro – CEP: 87303-130, Campo Mourão – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 51.318.373/0001-46 por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Erik Alves Cardoso, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6082782 Órgão expedidor SSP/SC e do C.P.F nº 105.791.219-09, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira).

Campo Mourão – PR, 15 de Maio de 2026

CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA
GESTAO
PUBLICA:513183730001
46

Assinado de forma digital
por CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA GESTAO
PUBLICA:51318373000146
Dados: 2026.05.15 17:52:45
-03'00'

CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA A GESTÃO PÚBLICA LIMITADA
CNPJ: 51.318.373/0001-46

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.318.373/0001-46, por seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que os serviços prestados pela empresa possuem natureza técnica, especializada e singular, sendo executados com base em metodologia própria, experiência comprovada e capacidade técnica específica, razão pela qual poderão ser contratados por inexigibilidade de licitação, quando presentes os requisitos legais aplicáveis.

A presente declaração fundamenta-se no entendimento de que a inexigibilidade é cabível quando houver inviabilidade de competição, especialmente em situações em que o objeto demandar notória especialização, qualidade técnica diferenciada e características específicas do prestador, nos termos da legislação vigente.

Declara-se, ainda, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, assumindo a empresa inteira responsabilidade civil e administrativa por seu conteúdo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Mourão – PR, 15 de Maio de 2026

CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA
GESTAO
PUBLICA:5131837300014
6

Assinado de forma digital
por CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA GESTAO
PUBLICA:51318373000146
Dados: 2026.05.15 17:53:42
-03'00'

Ceap Brasil e Lopes Soluções

CNPJ nº 51.318.373/0001-46

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu, Erik Alves Cardoso, CPF: 105.791.219-09, declaro, sob as penas da lei, para fins que não possuo vínculo conjugal ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com a autoridade nomeante ou com servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Súmula Vinculante no 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Atesto estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ela responderei, independente das sanções administrativas, caso seja comprovada a inveracidade do declarado neste documento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Mourão – PR, 15 de Maio de 2026

CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA GESTAO
PUBLICA:5131837300014
6

Assinado de forma digital por
CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA GESTAO
PUBLICA:51318373000146
Dados: 2026.05.15 17:30:39
-03'00'

CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES EDUCACIONAIS
PARA A GESTÃO PÚBLICA LIMITADA
CNPJ: nº 51.318.373.0001-46

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, com sede na Rua Harrison José Borges, 1154 – Sala 1002, Centro – CEP: 87303-130, Campo Mourão – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 51.318.373/0001-46 declara sob as penas da Lei que não há em seu quadro funcional funcionários, proprietários ou diretores que sejam servidores civis ou militares (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme Art. 7º, § 3º, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Campo Mourão – PR, 15 de Maio de 2026

CEAP BRASIL E LOPES Assinado de forma digital
SOLUCOES PARA por CEAP BRASIL E LOPES
GESTAO SOLUCOES PARA GESTAO
PUBLICA:5131837300 PUBLICA:51318373000146
0146 Dados: 2026.05.15
17:31:48 -03'00'

CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES EDUCACIONAIS
PARA A GESTÃO PÚBLICA LIMITADA
CNPJ: nº 51.318.373.0001-46

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

O CEAP BRASIL e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada, com sede Rua Harrison José Borges, 1154 – Sala 1002, Centro – CEP: 87303-130, Campo Mourão/PR, inscrita no CNPJ sob nº 51.318.373/0001-46, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Erik Alves Cardoso, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.082.782 Órgão expedidor SSP/SC e do C.P.F nº 105.791.219-09, declara para devidos fins, que os cursos da instituição são criados através da construção de conteúdos programáticos inéditos, e ministrados através de metodologia de ensino exclusiva da empresa, tornando assim, nossos produtos educacionais exclusivos.

Campo Mourão – PR, 15 de Maio de 2026

CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA
GESTAO
PUBLICA:5131837300014
6

Assinado de forma digital por
CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA GESTAO
PUBLICA:51318373000146
Dados: 2026.05.15 17:34:01
-03'00'

CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES EDUCACIONAIS
PARA A GESTÃO PÚBLICA LIMITADA
CNPJ: nº 51.318.373.0001-46



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, CNPJ 51.318.373/0001-46 por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III e IV da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Mourão – PR, 15 de Maio de 2026

CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA GESTAO
PUBLICA:5131837300014
6

Assinado de forma digital por
CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA GESTAO
PUBLICA:51318373000146
Dados: 2026.05.15 17:35:13
-03'00'

CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES EDUCACIONAIS
PARA A GESTÃO PÚBLICA LIMITADA
CNPJ: nº 51.318.373.0001-46

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA

A empresa CEAP BRASIL e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada, com sede Rua Harrison José Borges, 1154 – Sala 1002, Centro – CEP: 87303-130, Campo Mourão/PR, inscrita no CNPJ sob nº 51.318.373/0001-46, para fins declaramos que não nos enquadrados em nenhum inciso do artigo 14 da lei 14.133/2021.

Campo Mourão – PR, 15 de Maio de 2026

CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA
GESTAO
PUBLICA:513183730001
46

Assinado de forma digital
por CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA GESTAO
PUBLICA:51318373000146
Dados: 2026.05.15 17:36:29
-03'00'

CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES EDUCACIONAIS
PARA A GESTÃO PÚBLICA LIMITADA
CNPJ: nº 51.318.373.0001-46

DECLARAÇÃO

O CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA declara que os cursos da empresa podem ser adquiridos pelos Municípios por processo de Inexigibilidade de Licitação, haja vista que o gasto se enquadra na previsão do inciso VIII, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

VIII - para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”

Dessa forma, ainda destacamos que os cursos do CEAP BRASIL atendem aos requisitos que refletem o mencionado na legislação que trata sobre a contratação por inexigibilidade, tais como:

1. Serviço técnico especializado:

O CEAP é uma escola de gestão pública especializada nas demandas de capacitação continuada de gestores públicos. Ou seja, não atendemos a iniciativa privada; todo e qualquer produto educacional

do CEAP BRASIL é para atender unicamente as necessidades de interesse de órgãos públicos.

2. Notória Especialização:

O CEAP BRASIL é uma empresa com mais de 13 anos de atuação, formando gestores públicos em mais de 06 estados brasileiros e atualmente com polos nos estados de SC, PR, MG e DF. Com um corpo docente com mais de 30 professores especialistas em gestão pública, além de mestres e doutores, a empresa conta com diversos atestados de capacidade técnica que comprovam a excelência dos serviços prestados, além de manter uma média de mais de 95% de satisfação dos seus alunos, conforme relatórios anuais de pesquisas de satisfação.

Certos de que os cursos do CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA são instrumentos de melhoria contínua dos serviços públicos, gerando benefícios reais à sociedade, declaramos o aqui apresentado.

Campo Mourão-PR, 15 de Maio de 2026

CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA
GESTAO
PUBLICA:51318373000
146

Assinado de forma digital
por CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA GESTAO
PUBLICA:51318373000146
Dados: 2026.05.15 17:43:25
-03'00'

CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES EDUCACIONAIS
PARA A GESTÃO PÚBLICA LIMITADA
CNPJ: nº 51.318.373.0001-46

DECLARAÇÃO

A empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA A GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, com sede na Rua Harrison José Borges, 1154 – Sala 1002, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.318.373/0001-46 DECLARA, para fins de não incidência na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 30 da Lei nº. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação e contribuição devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Campo Mourão - PR, 15 de Maio de 2026

CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA
GESTAO
PUBLICA:51318373000
146

Assinado de forma digital
por CEAP BRASIL E LOPES
SOLUCOES PARA GESTAO
PUBLICA:51318373000146
Dados: 2026.05.15 17:47:21
-03'00'

CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA A GESTÃO PÚBLICA LIMITADA
CNPJ: 51.318.373/0001-46



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

198

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 25 de maio de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa especializada CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 51.318.373/0001-46, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica voltados à estruturação e reorganização das secretarias da Administração Direta do Município de Marmeleiro/PR, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 1327/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr/73aa144219669>





Marmeleiro, 25 de maio de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 25 de maio de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1327/2026
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa especializada CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 51.318.373/0001-46, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica voltados à estruturação e reorganização das secretarias da Administração Direta do Município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.
Valor Máximo:	R\$ 80.000,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	0	200.812,44
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	510	40.339,95
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	511	27.980,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 25/05/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Luana Speorin Burin
Contadora
CRC/PR 085400/O





MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026 (Inexigibilidade Nº ***/2026 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa especializada CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 51.318.373/0001-46, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica voltados à estruturação e reorganização das secretarias da Administração Direta do Município de Marmeleiro/PR, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	8	Meses	Consultoria para estruturação das Secretarias da Administração Direta do Município	10.000,00	80.000,00
Valor Total					80.000,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ***/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	0
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	510
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	511

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega do objeto será, junto ao Paço Municipal, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-068.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.7.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.7.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.



8.7.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.7.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Sandra Marisa Moreira Nicolau.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 7.865, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.787, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- II - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- III - Rudimar Ernandes Walkoviecz, Matrícula 15237-2;
- IV - Lucas de Almeida Jardim, Matrícula 1754-0

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pela servidora Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Rudimar Ernandes Walkoviecz, Matrícula 15237-2, Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8 e/ou Lucas de Almeida Jardim, Matrícula 1754-0, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 11 de maio de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 01 de junho de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1327/2026

Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO N.º 176/2026 – PG

I – DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do Processo Administrativo Eletrônico 1327/2026, que visa a contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da empresa CEAP Brasil e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para estruturação das Secretarias da Administração Direta do Município, conforme requerimento emanado pelo Departamento de Administração e Planejamento.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou econômica.

É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-**





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. (...). Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo nº 018.791/2005-4. [Grifei].

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BPC nº 07, senão:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. [Grifei].

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

2.2 DO REGIME JURÍDICO

A análise de hipóteses de inexigibilidade de licitação exige rigor na verificação dos pressupostos legais, sobretudo porque se trata de exceção à regra constitucional de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal).

Embora, algumas etapas formais inerentes à licitação não sejam obrigatórias, o processo de inexigibilidade igualmente deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A Lei 14.133/2021 que rege as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública prevê hipóteses em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição e os de dispensa de licitação. Registra-se que em qualquer dos casos devem ser observados os





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

requisitos do artigo 72 do dispositivo, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, à razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A matéria acerca da inexigibilidade de licitação é disciplinada, especialmente, no artigo 74 da Lei 14.133/2021, que elenca hipóteses de cabimento, **de modo que o caso em tela se alinha ao previsto no inciso III, alínea “c”** do dispositivo legal em comento.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]

Independentemente da hipótese, a regularidade da inexigibilidade exige a presença de um conjunto mínimo de elementos instrutórios, sob pena de nulidade e responsabilização. Dessa forma, a inexigibilidade não decorre de conveniência administrativa, mas de estrita adequação ao caso concreto previsto em lei, com instrução robusta e justificativa formal, ao que se passa a analisar.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

2.3 DO CASO CONCRETO

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta, Comprovação de valores e documentos que justificam a inexigibilidade; Documentação da empresa (Contrato Social, CNPJ, Certidões Negativas, Declarações exigidas); Encaminhamento do Gestor Municipal; Parecer Contábil; Minuta Contratual e Portaria de Agentes de Contratação.

Conforme consta nos autos, o Departamento de Administração e Planejamento identificou a necessidade de suporte técnico especializado para conduzir a reestruturação da administração municipal. A escolha da empresa CEAP Brasil e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada não decorre de mera preferência administrativa, mas encontra-se solidamente amparada na demonstração de sua notória especialização, requisito basilar para o afastamento do certame licitatório.

Verifica-se no caderno processual que a contratada detém acervo técnico e expertise indiscutíveis na área pública, materializados por atuação no segmento há mais de 14 anos e pelo extenso currículo dos responsáveis pela condução das atividades, plenamente alinhados com a atividade que compõe o objeto deste processo, comprovados junto à proposta apresentada pela referida empresa, evidenciando o domínio prático e teórico exigido para a execução do objeto.

Portanto, diante da alta complexidade do tema, da natureza predominantemente intelectual do serviço e da especialização ímpar da pessoa jurídica envolvida para atender à exata realidade do Município, restou cabalmente demonstrada a inviabilidade de competição, amoldando-se com perfeição ao permissivo do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que o valor global da contratação pleiteada é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), abarcando o período de 8 (oito) meses de execução.

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação pretendida, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Todavia, a Divisão de Contabilidade atesta a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Ademais, quanto à justificativa de preços exigida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constata-se que a instrução foi construída de forma objetiva, baseada na tabela comercial da empresa por faixa de Fundo de Participação dos Municípios (FPM). O município de Marmeleiro/PR foi devidamente enquadrado na faixa 1,0, resultando no montante acordado. A vantajosidade da contratação também restou cabalmente demonstrada nos autos mediante a comparação analítica com contratos de natureza similar firmados com outros entes da Administração Pública. A pluralidade de contratações paradigmas colacionadas ao processo comprova que os valores propostos estão em consonância com aqueles habitualmente praticados pela contratada. Portanto, a justificativa de preços apresentada reputa-se robusta e regular.

Observa-se que todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica acostadas aos autos se encontram vigentes e regulares.

Em relação ao alinhamento da contratação com o Plano de Contratações Anual, a justificativa apresentada pelo setor demandante merece ser acolhida, recomendando-se, todavia, que o setor competente **promova a devida adequação no Plano de Contratações Anual para contemplar a presente demanda, prestigiando o planejamento institucional.**

Assim, a instrução processual atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, estando devidamente demonstrada a viabilidade e a legalidade da contratação direta.

É a fundamentação.

Passo a concluir.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, nos termos da fundamentação supra, **entendo pela viabilidade e legalidade da contratação direta, via inexigibilidade**, da empresa CEAP Brasil e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Por fim, recomenda-se a adequação do Plano de Contratações Anual a fim de incluir a presente.

É o parecer.

Miguel Venâncio Dias Cogo
Procurador Jurídico
OAB/PR 135.508

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2026 14:32:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/ph2a21e6d85c7c>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1327/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

1 – OBJETO: Contratação da empresa especializada CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 51.318.373/0001-46, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica voltados à estruturação e reorganização das secretarias da Administração Direta do Município de Marmeleiro/PR, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente demanda visa resguardar o princípio constitucional da eficiência e as diretrizes de governança pública por meio da modernização e do aperfeiçoamento da arquitetura organizacional do Poder Executivo Municipal. Atualmente, a estrutura administrativa exige uma revisão metodológica profunda para a redefinição de competências internas, eliminação de eventuais sobreposições de funções, distribuição equilibrada de atribuições e a correta parametrização dos cargos de direção, chefia e assessoramento técnico.

A contratação justifica-se pela necessidade de suporte especializado e intelectual para conduzir um diagnóstico exaustivo da legislação interna e das orientações de órgãos de controle externo (como o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado). A complexidade técnica envolvida na elaboração de minutas legislativas de reforma administrativa, tabelas comparativas detalhadas e relatórios de impacto orçamentário-financeiro exige competência que excede a capacidade operacional rotineira do corpo técnico interno do Município.

O interesse público reflete-se diretamente na racionalização da máquina pública, na transparência institucional e na segurança jurídica das decisões administrativas, assegurando que a repartição de competências e a ordenação de despesas entre as pastas estejam estritamente alinhadas com as boas práticas administrativas e com a legislação vigente. Adicionalmente, o acompanhamento técnico especializado perante a Câmara Municipal mitigará riscos de inconformidades durante a tramitação dos respectivos Projetos de Lei.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

O quantitativo estimado resume-se a 01 (um) serviço global de consultoria corporativa e assessoria técnica institucional.

A inclusão extraordinária desta contratação, mesmo sem previsão inicial no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, justifica-se pelo surgimento de fato superveniente: a necessidade de atender a novas recomendações e diretrizes de conformidade jurídica emanadas do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR) após o fechamento do planejamento anual. Trata-se de uma demanda indutora de regularidade fiscal e governança que visa corrigir imediatamente sobreposições de funções e ineficiências na atual estrutura administrativa do Município, cuja postergação para o próximo ciclo orçamentário violaria o princípio constitucional da eficiência.

Além disso, o início imediato dos serviços no corrente exercício é uma condição técnica essencial para que o cronograma de 8 (oito) meses da consultoria seja integralmente cumprido. Isso garantirá que as minutas de Projetos de Lei resultantes da reforma e as respectivas estimativas de impacto orçamentário fiquem prontas em tempo hábil para serem integradas e parametrizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo ano, validando a tempestividade e o interesse público da medida.





3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A Administração Municipal avaliou os cenários e alternativas disponíveis no mercado para suprir a necessidade de estruturação e reorganização das unidades administrativas e secretarias da Administração Direta, ponderando os seguintes aspectos:

a) Execução direta por pessoal interno: Afastada em razão de o corpo técnico permanente e os servidores das pastas setoriais já se encontrarem totalmente absorvidos pelas demandas cotidianas e rotinas operacionais da máquina pública. Além disso, o Município não dispõe de servidores com dedicação exclusiva e formação técnica especializada em alta consultoria corporativa de transição, diagnóstico de organogramas e modelagem metodológica estrutural.

b) Contratação externa de serviços especializados: Revelou-se a única alternativa viável e eficiente. O levantamento apontou que a contratação de empresa especializada garante a aplicação de metodologia científica testada (dividida em fases de diagnóstico, mapeamento e consolidação), assegura a entrega de minutas legislativas complexas com robusta segurança jurídica e fornece o suporte institucional necessário perante o Poder Legislativo. Ademais, a modelagem de preço por critérios objetivos associados à faixa populacional e de repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) — enquadrando Marmeleiro/PR na faixa 1,0 (intervalo de 0,6 a 1,4) — confere plena vantajosidade econômica, eficiência e modicidade aos cofres públicos.

4 – EMPRESA:

Empresa: CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA

CNPJ: 51.318.373/0001-46

Endereço: Rua Harrison José Borges, nº 1154

Bairro: Centro

Cidade: Campo Mourão

Estado: Paraná

CEP: 87.303-130

5 – VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a CONTRATADA pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes para outros entes.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores do Município.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: Alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*





8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	0
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	510
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	511

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 176/2026 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 1327/2026, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 02 de junho de 2026.

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.865 de 11/05/2026

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação





Marmeleiro, 02 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de contratação da empresa especializada CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 51.318.373/0001-46, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica voltados à estruturação e reorganização das secretarias da Administração Direta do Município de Marmeleiro/PR, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 1327/2026, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 030/2026.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	0
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	510
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	511

- ✓ Parecer Jurídico nº 176/2026 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

223

ESTADO DO PARANÁ

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.865 de 11/05/2026

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 15:53 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p2f676a9c411d>





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 030/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1327/2026 – Cód. Verificador: 8XXP5UOS.

OBJETO: Contratação da empresa especializada CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 51.318.373/0001-46, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica voltados à estruturação e reorganização das secretarias da Administração Direta do Município de Marmeleiro/PR, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 51.318.373/0001-46.

VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Marmeleiro, 02 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2205 - 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 02 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 02 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 030/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1327/2026 – Cód. Verificador: 8XP5UOS.

OBJETO: Contratação da empresa especializada CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 51.318.373/0001-46, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica voltados à estruturação e reorganização das secretarias da Administração Direta do Município de Marmeleiro/PR, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 51.318.373/0001-46.

VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Marmeleiro, 02 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CETRIC S.A.

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de acréscimo de 25% no quantitativo do contrato, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR CONTRATUAL: Não haverá reajuste no valor unitário do item, aumentando apenas o valor total após o acréscimo de 25% no quantitativo do contrato, perfazendo um valor total de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 28 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 28 de maio de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 898/2026 CÓD. VERIFICADOR: 8GAC3KBS

TIPO: Menor preço por Item

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo micro-ônibus, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 03 de junho de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 22 de junho de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 03 de junho de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE REALEZA
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, SERVIÇO DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Angelo Poloni
Agente Delegado

EDITAL

ANGELO POLONI, Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a senhora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, aposentada, portadora da CTPS nº 29787, Série 00019-PR, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, que se encontra depositados nesta Serventia de Justiça, à Rua Belém, nº 2.527, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, os documentos exigidos pelo Artigo 213, II, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, relativos aos Autos de Georreferenciamento cumulado com Retificação Administrativa Registral nº 075/2026, do Lote Rural nº 81, da Gleba nº 13-AM, situado no Município de Santa Izabel do Oeste-PR, matriculado sob o nº 3.322, do livro nº 02, deste Ofício, de propriedade de Araujo Edson Scheffer Fiametti e outros, cuja pretensão é de retificação de área e complementação de confrontações do imóvel antes mencionado através de georreferenciamento, pelo que, cita-se este confrontante titulado para, querendo, manifestar-se sobre eventual oposição ao pedido, no prazo de quinze dias contado da última publicação deste.

Realeza, 29 de maio de 2026.

Angelo Poloni
Agente Delegado

Rua Belém, 2.527, Sala 03, Bairro Centro Cívico, Realeza - PR, CEP: 85.770-000
Contatos: (46) 3543-1137 - (46) 99986-2321

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

O Município de São Jorge D'Oeste/PR, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3927/2023, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, a aquisição de equipamentos e materiais ortopédicos destinados ao Projeto "Banco Ortopédico" do Rotary Club de São Jorge D'Oeste/PR, com recursos vinculados do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) provenientes de doação direcionada da ENGE Brasil Energia. O certame é exclusivo para o atendimento do referido projeto, possuindo quantitativos específicos e delimitados para o cumprimento integral das metas previstas, visando o suporte a idosos com dificuldades de mobilidade ou em situação de vulnerabilidade no município de São Jorge D'Oeste/PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2026, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº	Valor R\$
86/2026	COMÉRCIO DE COLCHOES RAYAN LTDA	63.520.884/0001-25	2.357,94
87/2026	NOVORTHEC COMERCIO INTEGRADO LTDA	59.834.889/0001-55	35.140,10
88/2026	PAUHER TECHNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	16.801.595/0001-14	1.496,70
89/2026	SUPORTH CIRURGICA - PONTA GROSSA LTDA	47.999.914/0001-71	9.650,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>
São Jorge D'Oeste/PR, 02/06/2026 - GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 116/2025, parte integrante do(a) Dispensa nº 34/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA - CNPJ nº. 03.040.285/0001-82
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Prazo de vigência:	02/06/2026
Prazo de execução:	02/06/2026
Data assinatura:	01/06/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 026/2026

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026, de 02/06/2026, instaurado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o Sr. Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, R A T I F I C A o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, caput. VALOR ESTIMADO - R\$ 25.680,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

Contratação da empresa AURORA E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.545.120/0001-40, localizada na R JOAO PLANINCHECK, 229, NOVA BRASÍLIA, CEP: 89.252-220, JARAGUA DO SUL/SC, para fornecer pneus, em adesão a Ata de Registro de Preços Nº 031/2025 gerenciada pela entidade Consórcio Intermunicipal Multi-

nalitário do Vale do Parnaíba - CIMPAP, para atender a demanda da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, caput da Lei Federal 14.133/2021.
FORNECEDOR: FORNECEDOR: AURORA E-COMMERCE LTDA, CNPJ Nº. 44.545.120/0001-40, situada na R JOAO PLANINCHECK, 299 - CEP: 89252220 - BAIRRO: Nova Brasília CIDADE/UF: Jaraguá do Sul/SC

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.
São Jorge D'Oeste, 02/06/2026.
Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026

Expirado o prazo recursal, dispense a licitação, com fundamento no Inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDDE	UNIT.	TOTAL
Lote 01 - Rolo Compactador Caterpillar CS16 GC, placa patrimonial 19799						
1	1	FILTRO (2229028)	PARANA EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	332,21	332,21
1	2	KIT CLEAN 2 (NTPM2)	PARANA EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	94,60	94,60
1	3	KIT SÓS - SÓS	PARANA EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	99,64	99,64
1	4	CAT GEAR 80W90 (TK7847)	PARANA EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	1.338,95	1.338,95
1	5	CAT TOTO 50 (4526114)	PARANA EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	343,77	343,77
1	6	ADITIVO (1970217)	PARANA EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	589,01	589,01
1	7	REDENTOR (4512763)	PARANA EQUIPAMENTOS S.A.	4,00	202,62	810,48
1	8	REDENTOR (712034)	PARANA EQUIPAMENTOS S.A.	3,00	11,86	35,58
1	9	GRAXA (4526006)	PARANA EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	162,65	162,65
1	10	SERVICOS REVISAO	PARANA EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	2.332,95	2.332,95
Lote 02 - Retroescavadeira Caterpillar 416, placa patrimonial 9099						
2	1	FILTRO (7N2328)	PARANA EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	107,00	107,00
2	2	FILTRO (5290593)	PARANA EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	610,76	610,76
2	3	ELEMENTO (1R1804)	PARANA EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	147,30	147,30
2	4	FILTRO (4T17003)	PARANA EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	195,55	195,55
2	5	FILTRO (842833)	PARANA EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	348,06	348,06
2	6	KIT CLEAN 2 (NTPM2)	PARANA EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	94,60	94,60
2	7	KIT SÓS - SÓS	PARANA EQUIPAMENTOS S.A.	9,00	99,64	896,76
2	8	OLEO 4 L (59140) (3E3662)	PARANA EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	736,78	736,78
2	9	GRAXA (4526006)	PARANA EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	162,65	162,65
2	10	RENTOR (3357345)	PARANA EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	10,73	10,73
2	11	SERVICOS REVISAO	PARANA EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	2.542,95	2.542,95

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
PARANA EQUIPAMENTOS S.A.	11.988,34

Salto do Lontra, 02 de junho de 2026

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 - PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 898/2026 CÓD. VERIFICADOR: 8GAC3KBS TIPO: Menor preço por item

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo micro-ônibus, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 03 de junho de 2026.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 22 de junho de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 03 de junho de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos:

www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.gmpc.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 02 de Junho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CETRIC S.A.

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de acréscimo de 25% no quantitativo do contrato, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR CONTRATUAL: Não haverá reajuste no valor unitário do item, aumentando apenas o valor total após o acréscimo de 25% no quantitativo do contrato, perfazendo um valor total de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 28 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 28 de maio de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 029/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1342/2026 - Cód. Verificador: UZSWJ66L.

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

VALOR TOTAL: R\$ 615,90 (seiscentos e quinze reais e noventa centavos).

Marmeleiro, 01 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2026 (Inexigibilidade Nº 028/2026 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

OBJETO: Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação, com o tema "Emendas Impositivas ao Orçamento Anual" a ser realizado em formato presencial, na cidade de Curitiba/PR, atendendo às necessidades do Gabinete Municipal.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 4.180,00 (quatro mil e cento e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 02 de dezembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 02 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CESTARO & CESTARO LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR: os valores serão reajustados, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,14%), passando o valor mensal de R\$ 1.032,13 (um mil e trinta e dois reais e treze centavos), para o valor de R\$ 1.074,86 (um mil e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor total atualizado de R\$ 12.898,32 (doze mil e oitocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (10/06/2026), ou seja, até 09 de junho de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 02 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 02 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

Fundamentado na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 030/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1327/2026 - Cód. Verificador: 8XXP5UOS.

OBJETO: Contratação da empresa especializada CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 51.318.373/0001-46, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica voltados à estruturação e reorganização das secretarias da Administração Direta do Município de Marmeleiro/PR, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 51.318.373/0001-46.

VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Marmeleiro, 02 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

CLASSIFICADOS

O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!

JORNAL DE BELTRÃO

3520-4000